Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Empresarial p/ CCU (Analista de Finanças e Controle - Área de Correição) - 2013

Professor: Alessandro Sanchez

SUMÁRIO

Sumário 1
Direito Empresarial Para Concursos 4
Metodologia do Curso 5
Apresentação Pessoal 5
Cronograma de Aulas 9
Roteiro de Estudos 10
Assinatura Ilimitada do Estratégia Concursos 12
1- Considerações Iniciais 13
2- Evolução da empresa 14
2.1 - Do Direito Comercial Ao Direito Empresarial 14
2.1.1 - Fase Subjetivista 14
2.1.2 - Fase Objetivista 15
2.1.3 - Sistema Adotado Pelo Código Comercial De 1850 16
2.1.4 - Teoria da Empresa 17
2.2 - A Empresa 21
2.3 - Elemento(s) De Empresa 22
2.3.1 - Organização 23
2.3.2 - Atividade Profissional 24
2.3.3 - Busca de Lucro 24
2.4 - A Atividade Intelectual 24
2.4.1 - A Atividade Intelectual organizada 25
3- Empresário 27
3.1 - Empresário Individual 27
3.1.1 - Capacidade E Liberdade De Impedimentos Para O Exercício Da Empresa 28
3.1.2 - Sujeitos Impedidos De Exercer a Atividade De Empresa 33
3.2 - Pequenos empresários 33
3.3 - Empresário casado 36
3.4 - Exercício de atividade rural 38
4 - Registro Empresarial 39
4.1 - Órgãos Registrais 41

4.1.1 - Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI 41
4.1.2 - Juntas Estaduais 42
4.2 - Consequências Da Irregularidade Registral 43
5 - Escrituração 44
5.1 - Características Essenciais Da Escrituração 44
5.1.1 - Sigilosidade 44
5.1.2 - Fidelidade 45
5.2 - Espécies De Livros A Escriturar 46
5.2.1 - Livros empresariais e o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte 47
5.3 - Irregularidade Dos Livros Empresariais 48
5.4 - Demonstrações contábeis 50
6 - Nome Empresarial 50
7 - Nome Empresarial 55
7.1 - Natureza Jurídica e características básicas 55
7.2 - Nome Empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada 60
7.3 - EIRELI como concentração de quotas de outra modalidade societária 61
7.4 - A EIRELI e a Desconsideração da Personalidade Jurídica 62
8 - Estabelecimento Empresarial 63
8.1 - Elementos 65
8.2 - Atributos 67
8.3 - Trespasse 68
8.4 - Responsabilidade dos Contratantes 71
8.4.1 - Obrigações Solidárias 71
8.5 - Cláusula de não concorrência 73
8.6 - Responsabilidade em relação aos créditos Tributários e Trabalhistas 74
8.6.1 - Créditos Tributários 74
8.6.2 - Créditos Trabalhistas 75
8.7 - Transferência dos créditos 76
9 - Dos Prepostos/Gerente/Contabilista 78
9.1 - Dos Prepostos 78
9.2 - Do Gerente 79
9.2.1 - Características do Gerente 79

9.3 - Do Contabilista e outros Auxiliares 80
10– Destaques da Legislação 81
11 – Quadro Resumo 82
A Evolução da Empresa 82
Empresário Individual 83
Nome Empresarial 83
Registro Empresarial 84
Escrituração 85
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada 85
Estabelecimento 86
Prepostos, Gerentes e Contabilistas 87
12-Caderno de Questões – CESPE 106
12.1 – Questões – sem comentários 106
12.2- Gabarito 111
12.3 – Questões com comentários 111
13 - Caderno de Questões - FCC 120
14 - Caderno de Questões 159
14.1- Questões sem Comentário 159
15.2 – Gabarito 166
15.3 -Questões com Comentário 166
15 – Considerações Finais 180

APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO EMPRESARIAL PARA CONCURSOS

Olá, **amigos do Estratégia Concursos, tudo bem**?

É com enorme alegria que iniciamos o nosso **"Curso de Direito Empresarial para Concursos"**, focado no **Concurso – Analista de Finanças e Controle – CGU.**

Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma breve apresentação:

O meu nome é **Alessandro Sanchez, sou Professor de Direito Empresarial do Estratégia Concursos**, onde enfatizo as carreiras fiscais. Após um breve resumo sobre as metodologias utilizadas, contarei um pouco de minha trajetória em sala de aula.

Inicialmente, é válido considerar que compreendo a ânsia por um material de estudos de excelência. **Desejo do fundo do meu coração, que você note a doação e transpiração**.

A carreira de Agente de Tributos é extremamente exigente e **este material precisa significar gotas de suor e sangue para chegar em suas mãos exalando comprometimento, amor e conteúdo**.

Em nossas vidas, a cada minuto, cada segundo, algo apenas é considerado válido em nossas entranhas, quando feito com amor e dedicação. **Conte com a minha integral responsabilidade!**

ATENÇÃO!!!!

Os editais costumam trazer determinados temas de forma genérica, significando que, **dentro dos temas cobrados, existem diversos subtemas que precisam ser estudados, ainda que não tenham sido diretamente mencionados**. **Por exemplo**: O tema do Estabelecimento Empresarial é exigido em provas de modo integral, o que torna necessário os estudos dos **artigos 1142 a 1149 do Código Civil**. Nesse mesmo contexto, abordamos os seus elementos, atributos, trespasse, responsabilidade dos contratantes, obrigações solidárias e outros auxiliares e responsabilidade dos créditos tributários e trabalhistas na recuperação judicial e falência.

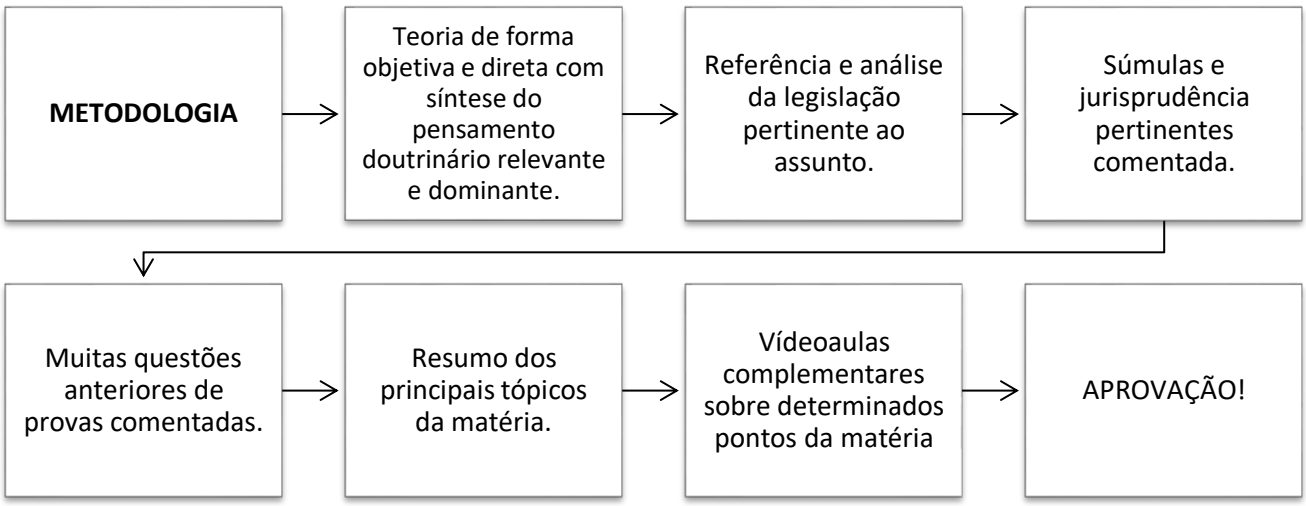
Advertência: Embora alguns tópicos não estejam diretamente mencionados no edital, eles estão ligados de forma direta ao tema principal.

Finalmente, o material **está atualizado de acordo com a MP 881/19 que modifica a EIRELI, principalmente no que tange à desconsideração da personalidade jurídica**, além de ter sido desenvolvido com questões específicas, para que seja suficiente para percorrer de forma performática cada uma das questões de prova.

Eu prometo que este material vai lhe surpreender positivamente.

Alessandro Sanchez.

METODOLOGIA DO CURSO



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Ingressei na Universidade São Francisco aos 17 anos. Nasceu uma enorme admiração por meus Professores. Pude notar aqueles que **lecionavam em grandes Cursos Preparatórios para as Carreiras Jurídicas da Magistratura e Ministério Público, dominavam os recursos pedagógicos com autoridade legítima e didática impecável**, trazendo brilho nos olhos para o seu auditório. Tudo isso pode ser apenas coincidências, mas já estava inspirado.

A partir de então, pouco experiente, e com o tal, brilho nos olhos, **aos 18 anos decidi que ingressaria em uma carreira pública**. Iniciei a aquisição de livros e até uma pasta com os editais de concursos.

Amigo, sei que **muito do que estou falando, reflete diretamente nas lutas que você teve.** Passaremos bastante tempo, juntos, com os livros digitais e as aulas em vídeo, e por esse motivo, tomei a liberdade de aproximar-se fazendo com que você também lembre de suas lutas. Tudo isso fará muito sentido para você. Lembro bem que trabalhava às madrugadas em uma instituição financeira e dormia 4 (quatro) horas no período da manhã para que houvesse tempo disponível para a realização dos estágios forenses.

No quarto ano de direito, o Professor Ricardo Cunha Chimenti, Juiz e Corregedor do Juizado Especial Cível, **passou-me para a área de treinamento dos conciliadores que lá iniciavam**. Um grande desafio! Naquele momento tudo começava a se definir.

No ano 2000 conclui a **graduação na Universidade São Francisco e pude graduar-me também na Escola de Bacharéis da Ordem dos Advogados do Brasil** no biênio de 1999–2000.

No ano de 2002, veio a conclusão da Pós-graduação, e em seguida **o ingresso no Mestrado e a aprovação no concurso para o cargo de Professor-Assistente** na Universidade São Francisco, onde estudei e passei grande parte de minha vida profissional.

No início de minha **carreira como Professor de Direito, mantive firme os estudos para a Magistratura Federal**, pois desejava preparar-me enquanto ainda não tinha o período de experiência profissional para a inscrição. Naquele momento, **acreditava que a carreira pública era um pré-requisito para a docência, e de fato, estava disposto a preenche-lo,** para que a sala de aula fosse ainda mais vibrante em minhas veias.

Em meu primeiro concurso estive muito próximo da nota de corte e tudo aquilo me empolgou muito. **Veio a amizade com o também Professor e Desembargador Raimundo Cerqueira Ally** que, pela primeira vez, jogou um balde de água fria em meu projeto. De fato, a magistratura não integrava a minha veia.

Chega um momento marcante. Como se fosse hoje, **lembro aquelas palavras**: "*Meu amigo, a minha carreira é a da Magistratura e aos 80 (oitenta) anos de idade ainda sinto o fervor no coração ao chegar ao tribunal, não é o seu caso." Explicou mais.*

Ao continuar aquele papo assustador, explicou*: "Levo as minhas aulas aos alunos da graduação em sua companhia e devo dizer-lhe, que ao ver a sua preparação para a sala de aula, noto que conhece todas as bancas examinadoras e não apenas do certame que busca enfrentar.* ***Noto também, que em sua preparação para subir até a sala de aula, existe um brilho em seus olhos****, que não se repete quando antecede os concursos para a Magistratura, ou mesmo quando me visita no Tribunal*." Ele sabia de tudo!

A partir de então, a pretensão é por uma conversa franca contigo. A pretensão é dividir o que considero a melhor reflexão de minha carreira profissional, e aí vai. "**Se fechar os olhos por um instante e imaginar cumprindo os detalhes da carreira que projetou e o sorriso não abrir naturalmente, deixe esse projeto de lado.**" Pode parecer pesado meu amigo. Explico melhor.

No ano de 2007, **conclui uma extensão em Direito à Educação na Universidade de São Paulo – USP, iniciando a minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos**, mais especificamente para a Magistratura do Trabalho em um curso especializado em Carreiras Trabalhistas. Fui convidado por um amigo, também Juiz do Trabalho e deixei bem claro: "Não vejo como esse projeto prosseguir, afinal, eu não sou uma referência para alunos de Magistratura".

Em seguida, respondeu-me: "***Na verdade, somos juízes, você Professor, com boa experiência na militância Empresarial, então digo que vai dar certo***". Foi uma experiência e tanto. Ainda hoje, encontro aqueles alunos daquela turma de mais de uma década, boa parte, juízes do trabalho. Deus é bom conosco, o tempo todo.

Naquele momento de minha carreira tudo fazia sentido. Eu havia me preparado, durante a graduação, para lecionar em cursos preparatórios. Havia estudado técnicas didático-pedagógicas e aquilo era simplesmente parte do que eu realmente sou hoje em dia. **Em minha primeira aula, uma matéria pesada:** "*Debêntures e outros valores mobiliários*". **Imagine você!**

No dia seguinte, o Coordenador daquele Curso olhou em meus olhos e disse: "*Vou lhe oferecer aulas, em volume tal, que você não terá mais tempo para perder com uma carreira que não é a sua.*" ***Digo mais****. "O Professor Ally, disse que você nasceu para fazer clarificar as mentes dos alunos, sobre o fato de serem ou não vocacionados para a carreira escolhida*".

Eu Devia ter imaginado. Havia sido indicado, questionei muito o peso daquela indicação. Atualmente, ao deparar-me com alunos daqueles tempos idos, noto um brilho no olhar, e isso clarifica a minha mente. Professor e Alunos, nascidos para que um traga clareza ao outro.

Atualmente, gosto de adentrar ao solo mais sagrado, a sala de aula e lançar as seguintes palavras: "**Meu amigo, se nesse meio tempo você fecha os olhos e se vê exercendo proativamente a carreira que escolheu, não perca tempo fazendo coisas que não tem nada a ver com o seu projeto.**"

Ao longo dessas quase duas décadas de sala de aula, quantas não foram as desculpas esfarrapadas que escutei. As desculpas de que precisam aprender mais, talvez lecionando em uma graduação, ou que advogam, por horas e horas, como forma de cumprir experiência temporal para o certame. As contas chegam e a única forma de não se tornar escravo dos boletos, é fazer o que se gosta.

Ao longo de minha carreira, vejo muita gente gastando dinheiro, para preencher o vazio decorrente de utilizar talvez o maior volume de seu tempo em uma repartição pública, como se estivessem enjaulados, ou fossem forçados àquilo. Pude perceber isso, também em meus pares não vocacionados para a docência, reclamando e reclamando dos alunos na sala dos professores. **Lamentável.**

Hoje, digo de peito cheio: "**Sou muito feliz na carreira que integra parte do que eu sou**". No momento em que escrevo, estou em meu quarto período de meu expediente diário, às 4h da matina. Passo bem, muito obrigado (rs). Agradeço a Deus todos os dias, por ajudar-me a todo instante a tornar-me o que eu realmente sou.

Se você chegou nessa parte, a minha felicidade é dupla. Além de fazer o que mais gosto, poderei ajudá-lo fazendo o que já não se refere a um trabalho, ou a uma carreira, para ganhar um cenário de missão de vida.

Humildemente, peço autorização para me tornar-me um facilitador nas disciplinas de Direito Empresarial para a carreira por você escolhida, a sua carreira, aquilo que se mistura consigo mesmo e pulsa em suas veias. Vejo você seguindo para a prova com o coração fervendo e a cabeça fria.

Nesse instante, e após fortes e firmes palavras, é natural que você queira conhecer um pouco de minha carreira como Professor de Carreiras Jurídicas e Concursos Públicos.

A minha entrada no mundo jurídico se deu no ano de 2002 com a conclusão de minha pós-graduação pela PUC-SP. Em seguida, o ingresso no **Mestrado da UNIMES-SP** com a intenção de estudar o Direito Econômico e Empresarial sob a ótica dos Direitos Fundamentais.

O meu **primeiro concurso docente,** se deu no mesmo ano e fui aprovado em vaga única para lecionar Direito Empresarial e Teoria Geral do Direito na **Universidade São Francisco para a vaga de Professor-Assistente.** A banca foi presidida pelo Professor Rodrigo Rosas Fernandes.

A minha paixão, como você já sabe, sempre foi pelo ensino. Em cursos de graduação, lecionei também no Centro Universitário Salesiano enfatizando o conteúdo de Falências e Recuperações de Empresas e na Universidade São Judas Tadeu em São Paulo, enfatizando o Direito Econômico e Societário.

Iniciei em um grande curso preparatório, no final da primeira década deste século, no **Curso FMB — Flávio Monteiro de Barros**. Não poderia ser melhor. Tratava-se do primeiro curso preparatório que tinha por objetivo, **a preparação de materiais para Concursos Públicos**.
No ano de 2011, **fui contratado como Professor exclusivo da Rede LFG de ensino — Luiz Flávio Gomes**. Naquele momento, o verdadeiro atestado para receber convites para palestras em Universidades de todo o país, legitimando o meu trabalho no mundo dos concursos públicos.

Em meu primeiro ano, poucas oportunidades na área de Concursos, afinal tratava-se de um gigante do mercado, e era preciso encontrar os meus espaços. **No ano de 2013, comecei a galgar espaço nos Concursos Públicos no Curso preparatório para a Advocacia-Geral da União.** Em seguida, **assumi a Coordenação da Pós-Graduação**.

No ano de 2014, **o meu currículo conheceu a Coordenação da área de Concursos Públicos** e encerrava a minha atuação em Universidades para focar nas diversas carreiras, como Defensorias, Magistraturas, Ministério Público, Procuradorias, **Carreiras Fiscais** e Policiais.

No ano de 2019, um dos maiores marcos de minha carreira: A contratação como Professor do Curso Estratégia nos canais de Concursos e Carreiras Públicas. Hoje, o Estratégia Concursos representa o maior movimento de democratização do ensino jurídico do país. Você pode imaginar o tamanho de minha empolgação.

Nesse início, assumi os cursos com a disciplina de **Direito Empresarial para as Carreiras Fiscais** e quero muito concluir com sucesso essa fase da preparação.

As minhas aulas acompanham **"slides" com os principais dispositivos, questões, infográficos, tabelas e fluxogramas para que haja o melhor rendimento possível, quando estiver de frente com o seu livro digital e relatório de aula para a revisão**, e principalmente, quando estiver treinando questões.

Um grande abraço virtual que pode ser substituído por um abraço real. Quando estiver por São Paulo **nos faça uma visita na sede do Estratégia Concursos**. Será um imenso prazer conhecer um pouco de suas lutas e batalhas. **Agora vamos ao que mais interessa!**

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Alessandro Sanchez.



Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

⇒ **Instagram - Professor Alessandro Sanchez**:
https://www.instagram.com/professorsanchez

⇒ **Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:**
https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:



AULAS	TÓPICOS ABORDADOS
Aula 00	Empresa, Empresário Individual, EIRELI, Registro, Escrituração, Nome, Estabelecimento e Prepostos.
Aula 01	Conceito de Sociedade. Sociedades Despersonalizadas. Sociedades Simples. Dissolução e Liquidação de Sociedades.
Aula 02	Sociedades Limitadas. Sociedades Anônimas.
Aula 03	Falências. Classificações creditórias.
Aula 04	Recuperações de Empresas. Judicial e Extrajudicial

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, **sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se**.

ROTEIRO DE ESTUDOS

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, **sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se**.

Em vista de um edital com um grande volume de materiais a estudar, **acredito que seja comum o sentimento por se organizar melhor. Vamos lhe orientar rumo a sua aprovação**.

Para que você tome a decisão sobre qual caminho seguir, primeiramente você deve observar em qual roteiro você se encaixa. Ofereceremos duas possibilidades.

É **válido considerar que entendemos que um roteiro básico não preencheria as necessidades de um edital para o seu cargo**, por esse motivo, preparamos um roteiro intermediário e outro avançado.

Intermediário: Esse roteiro seria o **recomendado para você que tem uma rotina mais cheia** e que dispõe de poucas horas disponíveis no seu dia para dedicar-se aos estudos.

Avançado: Esse roteiro é **voltado para quem tem um bom tempo disponível**, suficiente para esgotar todo o conteúdo cobrado no edital e que ainda consiga utilizar todos os meios de estudo disponíveis pela plataforma do Estratégia.

Então vamos ao que interessa! Você tem a sua disposição **o livro digital e as vídeo aulas para estudo**, dois excelentes instrumentos para que você vença todo o conteúdo relevante para sua aprovação.

Você poderá fazer uma combinação entre eles, alternando o seu modo de estudar. Chega o momento do questionamento: **"Alternando?".** Isso quer dizer que o seu estudo será dirigido e que você não estudará do mesmo modo a depender do momento em que está.

Vou lhe mostrar que a depender do tema e do tempo disponível, **você utilizará somente o PDF ou a combinação dos dois**, fazendo **primeiro a leitura e depois revisando com a vídeo aula**. Vamos com calma.

Inicialmente, você precisa escolher qual roteiro se enquadra em sua realidade, e digo mais, **não escolha o roteiro com base em metas impossíveis**. Pare, respire, pense em quanto tempo você dispõe, e só depois disso escolha com convicção o roteiro que você consegue seguir fielmente.

A ideia é que você aprenda todo o conteúdo necessário para ser aprovado, mas se impor metas impossíveis, sempre haverá acúmulo de matérias a estudar e isso não vai funcionar, pois, **um dos segredos da aprovação, é a organização e o estudo diário**.

Então antes de seguirmos, "*bora*" escolher o seu roteiro, a seguir.

Roteiro intermediário. Se este foi o roteiro escolhido, talvez o seu tempo de dedicação na disciplina de Direito Empresarial seja limitado. **A escolha é sua**, e caso queira, podemos trocar algumas ideias pelo fórum de dúvidas.

Ainda que o edital não esteja aberto, **se você tem pouco tempo livre para estudar, recomendo** que você veja o histórico da banca e estude com muita dedicação os temas mais cobrados.

Os menos cobrados você vai estudar se eventualmente restar tempo. Nesse roteiro, **você deverá utilizar apenas os livros digitais**, deixando as aulas em vídeo apenas para uma eventual necessidade, caso contrário, pelo tempo que você tem, os livros digitais serão suficientes para um bom rendimento.

Roteiro avançado. Meu amigo, se você escolheu esse roteiro, estou certo que a sua preparação está um tanto quanto intensa, e por isso o seu método de estudo também será. **Você deve começar o tema pela leitura completa do PDF, e após isso, assistir a vídeo aula correspondente**, de preferência no mesmo dia.

Caso os seus estudos sejam por intermédio do PDF, **entendo que você deverá ler o material completo e em seguida grifar os pontos mais importantes, de preferência, palavras-chave que lhe ajudarão a identificar o que a questão está cobrando**. Feito isso, crie breves resumos, pois uma das melhores formas de fixação de conteúdo é a escrita!

Agora vamos para as vídeo aulas. **Ao estudar por intermédio de vídeo aulas, faça anotações em seu caderno de estudos acerca dos pontos que entender mais importantes**.

Finalmente, existe algo que não pode faltar em sua preparação: **A resolução de questões!** Para que você teste seu aprendizado e ainda se adapte a forma como a banca costuma cobrar determinados temas, é necessário resolver o maior número de questões possíveis. Aliás, vou te ensinar uma dica sensacional: "**O caderno de erros**".

Nesse caderno, você anotará o fundamento de todas as questões que errou. Isso mesmo. Ao responder às questões, **você poderá tomar duas atitudes: a primeira é anotar qual o erro da alternativa escolhida, e em segundo plano, anotar o fundamento da alternativa correta**. A metodologia apresentada, ajudará a reduzir os erros nas próximas questões que vier a responder sobre o mesmo tema.

Vamos lembrar os principais pontos:

→ **PDF: leitura + grifos**
→ **Vídeo aula: assistir + anotação**
→ **Caderno de Erros: anotar a resposta certa + a resposta errada.**

Com isso meu aluno, acredito que juntos estaremos mais próximos de sua aprovação!

ASSINATURA ILIMITADA DO ESTRATÉGIA CONCURSOS

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

Com o **objetivo de otimizar os seus estudos**, você encontrará, **em nossa plataforma (Área do aluno),** alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **Resumos, Slides e Mapas Mentais** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem **irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.**

Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área do concurso alvo.

A **Trilha Estratégica** é **elaborada pela nossa equipe do Coaching**, ela irá te indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a responder as seguintes perguntas:

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- ***Estou sem tempo e o concurso está próximo! Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar*?**
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá−los?
- A quais questões devo priorizar? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

Procure, nas instruções iniciais da **"Monitoria"**, Link da nossa Comunidade de Alunos no "**Telegram**" da sua área/concurso alvo. Essa **comunidade é exclusiva para os nossos assinantes** e será utilizada para orientá−los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos do Telegram.**

(*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes** e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO EMPRESARIAL

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vamos aos trabalhos! Inicialmente, devo esclarecer que nesta aula de hoje, **iremos tratar dos assuntos iniciais de Direito Empresarial.**

Em termos de estrutura e cobrança em provas, segue os capítulos mais importantes:

Empresa	Empresário	EIRELI	Estabelecimento

O quadro abaixo, mostra a incidência dos principais temas desta aula, para a banca "**ESAF.** É fácil interpretar que a banca tem uma predileção por perguntar a parte base de Empresa, Empresário e Estabelecimento em Carreiras Fiscais, e muito pouco, para outros cargos. ***As questões para fixação da matéria no corpo do texto são CESPE****, uma banca mais simples, pois a ideia é -* ***não "queimar" as questões ESAF*** *-* ***que estarão ao final do PDF****, para o seu treino, e para que, de fato, seja possível fazer uma verificação de aprendizagem***.

TEMA	2009 – 2019	CARREIRAS FISCAIS
Empresa e Empresário	3	2
Registro e Escrituração	1	1
Estabelecimento e Nome Empresarial	6	2
Prepostos	1	1

Fonte: *http://www.tecconcursos.com.br*

Ainda, ao final, e de modo organizado, **adicionei questões de outras bancas que também são referência nas carreiras fiscais**, mas sempre focado em seu **certame – Analista de Finanças e Controle**. As questões estão organizadas na seguinte ordem: **(1. ESAF; 2 – CESPE; 3. FCC e 4. FGV). Acredito, de fato, que essas bancas pode prepara-lo melhor para questões com alternativas, mas logicamente, não deixaria de preparar uma bateria "ESAF"!.**

Espero muito que goste, trabalhei com muito carinho!

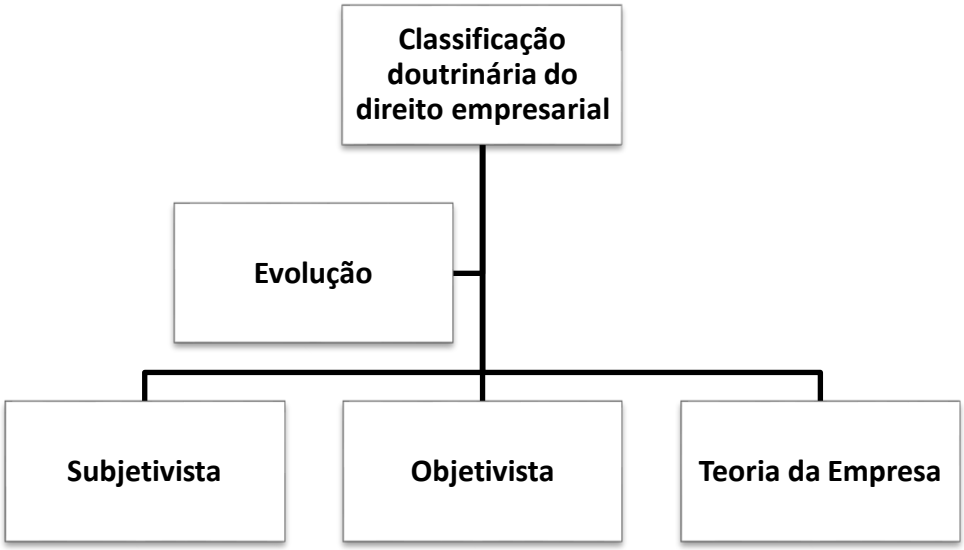
2- EVOLUÇÃO DA EMPRESA

2.1 - DO DIREITO COMERCIAL AO DIREITO EMPRESARIAL

Vamos estudar essa primeira parte com a ideia em mente que sem uma breve compreensão da evolução do Direito Empresarial, lá na frente as coisas podem não caminhar adequadamente.



A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante, em **três fases: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa**.



2.1.1 - Fase Subjetivista

Ainda que a atividade comercial seja antiga, o Direito do Comércio é de construção recente, datando da **Idade Média, principalmente nos séculos XI em diante**. Com a criação dos grandes centros comerciais na Europa, os chamados burgos, os mercadores (mais tarde denominados mercadores ou comerciantes) levavam suas mercadorias até esses centros para que pudessem negociar, sendo que tais profissionais eram registrados nas chamadas **Corporações de Comércio**.

As **Corporações** eram entidades que, além de **efetuarem o registro desses profissionais**, que gozavam, a partir daí, de tutela jurídica, tinham por missão decidir as divergências negociais entre os comerciantes, cuja solução era dada pelos cônsules, que eram funcionários pertencentes às corporações.

Esse conjunto de soluções acabou por criar um arcabouço de regras, baseadas nos **usos e costumes**, que serviam para regrar a atividade mercantil.

Nesta fase eram reputados **comerciantes somente aqueles que praticavam atos de intermediação com o objetivo de lucro,** mas que estivessem **registrados nas Corporações**, de maneira que o elemento identificador da qualidade de comerciante era o registro efetuado nas Corporações de Comércio.

Esta fase do Direito Comercial se denominou **subjetivista**, uma vez que se sujeitavam ao regime jurídico comercial somente aquelas pessoas que faziam parte de **uma classe especial de profissionais**, sendo estes os comerciantes devidamente **registrados nas corporações**.

Aqui costumo receber a seguinte pergunta: "*Sanchez, quais eram os critérios para se obter o registro"?* **Não havia nenhum**. As corporações de comércio aceitavam aqueles que consideravam econômica ou politicamente interessantes como é o caso dos integrantes da nobreza.

Em suma, essa fase é **apontada apenas para demonstrar o primeiro movimento de organização de regras jurídicas comerciais**. Esse movimento trazia uma organização não estatal, com base em interesses pessoais, por isso apelidada de fase subjetivista. Vamos agora ao primeiro arcabouço de regras comerciais, organizadas em um código.

2.1.2 - Fase Objetivista

Com os movimentos revolucionários deflagrados em **França**, especificamente em 1789, com a Revolução Francesa, buscou-se banir qualquer tratamento diferenciado entre as pessoas, prestigiando-se sobremaneira o **princípio da igualdade de todos os cidadãos**.

Com isso, **extinguiu-se a matrícula do comércio (sistema subjetivista)** que prestigiava certas pessoas registradas em determinado órgão de classe sem nenhuma exigência de requisitos objetivos, o que significaria aceitar apenas pessoas subjetivamente consideradas interessantes do ponto de vista econômico como é o caso da quase automática aceitação daqueles que integravam a nobreza.

A base do sistema francês foi o Código Comercial Napoleônico de 1807. *Sanchez, estamos falando de Napoleão Bonaparte?* Sim, estamos falando de Napoleão Bonaparte que mandou reunir juristas para criar dois códigos legislativos, um deles de natureza civil e outro de natureza comercial. Esse último é o que nos interessa.

No Código Comercial Francês, **o comerciante passaria a ser aquele que viesse a praticar determinados atos negociais, expressamente previstos em lei (sistema objetivista),** com habitualidade e com o fito de lucro, seja a produção de bens ou mesmo o seu comércio.



Assim, a **lei regulamentou quais seriam os atos reputados "de comércio"**, como no caso das empresas de produção, bancos, comércios em geral ou casas de espetáculos (teatros), sendo que aquele que praticasse tais atos sujeitavam-se ao regime jurídico comercial.

Enfim, **não importava mais para caracterizar o comerciante a sua matrícula em determinado órgão ou entidade, mas sim a característica da atividade que viesse a realizar**, isto é, a natureza de seus atos. Esses dois cenários oferecem tudo o que precisamos para entender o sistema Brasileiro. Então, vamos a isso.



2.1.3 - Sistema Adotado Pelo Código Comercial De 1850

O Código Comercial do Brasil de 1850 adotou um sistema misto aos dois sistemas anteriormente mencionados. Segundo o **art. 4.º do Código Comercial, era reputado comerciante**, para fins de sujeitar-se ao regime jurídico comercial, **aquele que fosse matriculado no Tribunal de Comércio** e fizesse da mercancia sua profissão habitual.

Logo, **exigia-se a matrícula (teoria subjetivista) além de atividade característica de comércio, isto é, a mercancia (teoria objetivista)**. Em suma, a matrícula não era o bastante para o comerciante, mas também a prática de determinadas **atividades consideradas comerciais como as empresas de produção, os comércios ou bancos**.

Como o Código Comercial não previu que atividades se caracterizavam como de mercancia, logo em seguida à promulgação do Código Comercial, em 25 de julho de 1850 (Lei 556/1850), surgiu no mesmo ano, em 1850, o **Regulamento 737,** que disciplinou em seu **art. 19 quais eram os atos de comércio**.

Segundo o regulamento 737/1850, eram reputados **comerciantes todas as pessoas registradas nos Tribunais do Comércio que, com habitualidade e com fito de lucro, praticassem os seguintes atos:** *compra e venda ou troca de bem móvel ou semovente, para sua revenda, por atacado ou varejo, industrializado ou não, ou para alugar o seu uso; as operações de câmbio, banco e corretagem; as empresas de fábricas, de comissões, de depósito, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos; os seguros, fretamentos, riscos; quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo e à armação e expedição de navios*.

Posteriormente, com superveniente legislação, ainda se reputou **ato de comércio**: quaisquer ***atividades*** *desenvolvidas por* ***sociedades por ações*** *(Lei 6.404/1976, art. 2.º, § 1.º);* ***empresas de construção de imóveis*** *(Lei 4.068/1962).*

Assim, aproximou-se o **nosso Código Comercial do sistema francês**, porquanto o **comerciante era aquele que** praticava a mercancia com profissionalidade, isto é, **praticava atos de comércio** com habitualidade e com o fito de lucro. **Além disso, a exigência de registro nos Tribunais de Comércio, conforme o sistema das Corporações**.

O Código Comercial Francês está parcialmente revogado. Os capítulos relacionados ao comerciante, aspectos da teoria geral e sociedades não estão mais vigentes. Aliás, o **único conteúdo vigente é o capítulo II, versando sobre Comércio Marítimo**.

2.1.4 - Teoria da Empresa

O novo Código Civil de 2002, ao dispor em seu art. 966 que "considera-se **empresário** quem exerce **profissionalmente a atividade econômica organizada** para a **produção ou a circulação de bens e serviços**", implantou no direito brasileiro a chamada teoria da empresa. Este sistema é denominado de "sistema italiano", porquanto fora na Itália, com o advento do Código Civil Italiano de 1942, que se adotou tal teoria.

O direito brasileiro, ao adotar a teoria da empresa, abandonou o sistema dos atos de comércio. Você deve estar se perguntando a razão de tudo isso.

Vamos lá! A grande crítica, estava no fato de que **o Código Comercial ficaria obsoleto rapidamente**, já que apenas considerava comercial, as atividades presentes em uma lista. Deste modo, caso outras atividades fossem criadas, essa listagem seria insuficiente para acompanhar tal evolução.

O parágrafo anterior introduz as razões do descontentamento com o sistema francês e um bom exemplo sempre esteve com os serviços. **No sistema Francês a atividade de comércio de serviços não era contemplada pelo Direito Comercial, o que não fazia nenhum sentido**. Imagine que o comércio de aparelhos celulares era considerado comercial, mas o comércio de serviços de assistência técnica não poderia ser considerado comercial.

Estamos agora no momento da transição, então deixaremos de lado o Sistema Francês dos Atos de Comércio em que mantínhamos o foco em uma lista de atividades e **passamos ao sistema Italiano da Empresa** que é tratado pelo **Livro II de nosso Código Civil a começar por seu artigo 966 que conceitua a Empresa e o Empresário**, a seguir.

> ***Art. 966, CC**. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a **produção** ou **circulação** de **bens ou de serviços**. (**GRIFOS NOSSOS**).*

A **empresa nos afasta de qualquer listagem objetivamente considerada**. Estamos agora diante de uma estrutura que leva em conta qualquer ato de produção ou comércio de bens e/ou serviços.

Sanchez, vamos aos exemplos, essa é a parte mais importante até aqui, não é isso? Sim, sim. Tudo que foi tratado nos parágrafos anteriores se deu para que chegássemos até aqui e compreendêssemos a figura da empresa em cada detalhe. **Bora, bora lá!**



Advertência importante. **Caso o seu tempo seja escasso, jamais revise a parte histórica que é de muito menor recorrência, para revisar e estudar os 4 (quatro) temas mais importantes desta aula digital, a começar, pela Empresa**.

O código civil nos explica que **a Empresa** com uma palavra só deve ser compreendida não como um sujeito ou local, mas **uma atividade**. Assim, **temos as empresas de Produção ou as empresas de Comércio, e pouco importa se produção e o comércio seja de bens ou de serviços**. **Vamos aos exemplos!**

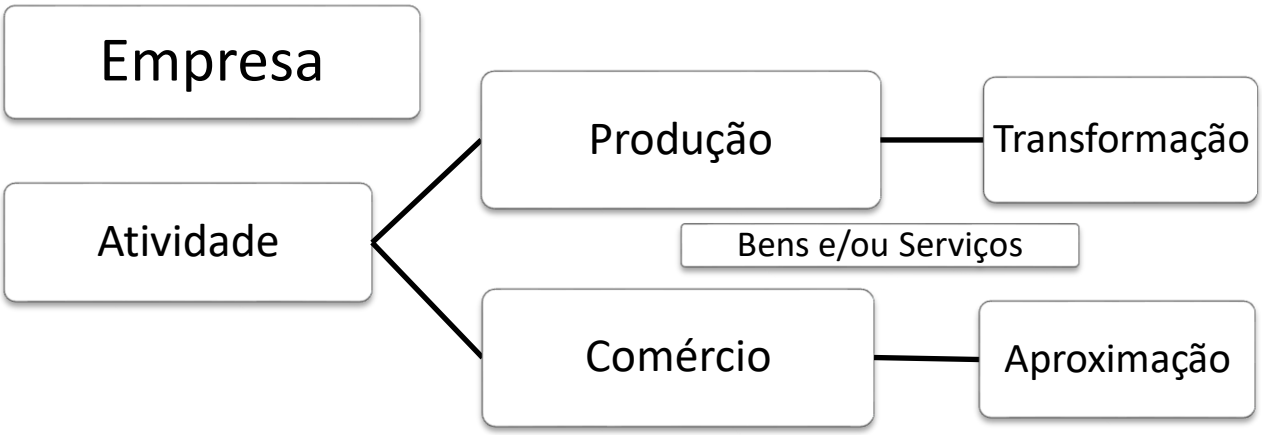


Exemplo de n.º 1: Começarei com um exemplo bem popular. Vamos para o MC Donald's. Estamos diante de uma empresa/atividade de produção de alimentos, e isso, por si só, já significaria uma atividade empresarial, mas o MC Donald's vai mais longe, pois **também comercializa os alimentos, sem levar em conta que também produz e comercializa um serviço que se denomina "*fast-food*"**.

Um outro **"*caso*" bem interessante é o Estratégia Concursos**. Se estivéssemos diante dos atos de comércio, o Estratégia não seria considerado dentro de nossa disciplina, mas em vista da Teoria Italiana da Empresa, muito mais coerente, o Estratégia sem dúvidas é uma Empresa.



Exemplo de n.º 2: **O Estratégia produz e comercializa serviços para facilitação ao enfrentamento dos certames e bancas examinadoras de todo o país**, o que abrange o conceito de produção e comércio de bens ou de serviços.



Sanchez, eu poderia dizer que qualquer atividade de produção ou de comércio, de qualquer modo, poderá ser considerada como Empresária? ***Não é bem assim****! Além de produzir ou comercializar,* ***é necessário que isso tudo seja feito com determinados requisitos****.*



Ainda antes de adentrar aos requisitos que dever integrar a atividade de produção ou comércio, **vamos tratar de um elemento que não é requisito, mas confunde muito os candidatos em certame**, seja a figura do registro empresarial.

Muito embora o novo **Código Civil imponha ao empresário a obrigação de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (art. 967),** não condiciona o reconhecimento da qualidade de empresário ao prévio registro na Junta Comercial.



Assim, o registro representa uma das obrigações do empresário, mas **não é um elemento necessário para a qualificação de um sujeito como empresário**. O sujeito que não registra as suas atividades não deixa de ser considerado empresário, mas será reputado irregular e diante disso sofrerá certas sanções civil, como a impossibilidade de inscrição no CNPJ/MF, o que naturalmente traz outras sanções de natureza tributária.

> *Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*

Descumprindo tal obrigação, o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) **será reputado irregular**, sujeitando-se a uma série de sanções de natureza administrativa, civil e penal, mas o fato de não haver registro não faz com que determinada atividade seja desconsiderada como a de empresa.

Agora que você já compreendeu o fato de que as empresas podem ser de produção ou de comércio, seja de bens ou de serviços, **vamos partir para a compreensão dos requisitos necessários para que possamos considerar uma atividade como empresária**.

Para o empresário individual dispõe o código civil que:

> *Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:*
>
> *I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;*
>
> *II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que pode ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do §1o do art. 4o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;*
>
> *III - o capital;*
>
> *IV - o objeto e a sede da empresa. Ademais, essa inscrição deve seguir uma ordem. Se hoje é registrado o empresário de número 1000, amanhã será o de nº 1001.*

Além disso, **quaisquer alterações que houver na configuração deste empresário devem ser averbadas,** isto é, anotada, na Junta Comercial.

Neste sentido os parágrafos 1º e 2º do artigo 968 do CC:

§1°Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição deverá ser tomada no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis e obedecer ao número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§2° a margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, devem ser averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

Veja o teor do artigo 969 do código Civil, a respeito das filiais. Note, que a **filial tem registro próprio**, inclusive, é necessário que em seu registro conste a prova da inscrição originária (sede). A prova da inscrição da filial também deve ser anotada na junta comercial estadual correspondente à sede.:

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito a jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deve também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deve ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.



(CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A respeito das condições para o exercício de atividade comercial, julgue o item subsequente.

É vedado transformar registro de empresário individual em registro de sociedade empresária.



Errado.
O Artigo 967 do Código Civil, exige que "***antes de iniciar as suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis".*** O registro, nesse caso, será obrigatório, mas terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CC). O registro apenas declara uma condição que pode ser exercida, independentemente de inscrição empresarial.
Caso o empresário/sociedade não realize o registro, não perderá a condição de empresário, mas estará sujeito às regras prescritas para as Sociedades em Comum (irregular), conforme artigos 986 a 996 do Código Civil.

2.2 - A EMPRESA

Em primeiro lugar, vamos afastar uma dúvida que costuma ser persistente. O Código Civil brasileiro vigente, editado no ano de 2002, trouxe a **base legislativa do Direito Civil e do Direito Empresarial no mesmo Código, mas não unificou as disciplinas**. Deste modo, a **unificação é meramente legislativa**, o que não significou a perda de autonomia do Direito Empresarial, que se mantém intacta, com princípios e regras próprias.

A disciplina da matéria **empresarial no Código Civil não afeta em absolutamente nada a sua autonomia**, **não havendo nenhuma razão para a inserção de seu conteúdo como parte de obras de Direito Civil ou nos editais como tópicos de Direito Civil**.

A área **empresarial possui princípios próprios**, por se tratar de uma atividade profissional que exige eficiência técnica em sua organização, e elementos que definem a empresa como principal item para a construção da economia.

O Direito Empresarial tem características muito próprias, **como o dinamismo e o internacionalismo,** como veremos a seguir.

O dinamismo é proveniente de uma economia globalizada, em que as relações econômicas exigem atos praticados com extrema rapidez e agilidade. **O internacionalismo** se relaciona ao fato de que o nosso ramo sempre buscou normas que uniformizassem regras além das fronteiras, como é o caso dos títulos de crédito, regulados, em boa parte, pela Convenção de Genebra, inserida em nosso ordenamento jurídico.

Tal evolução inseriu na legislação de nosso país a relevância da **empresa como atividade econômica organizada**, **e o empresário como aquele que a exerce, individualmente, por uma pessoa natural, o que chamamos de empresário individual ou, ainda, uma pessoa jurídica.** Para explicitar esse último caso, são exemplos de Pessoas Jurídicas exercentes da Empresa, a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e as Sociedades Empresárias.



Vale o alerta de que não é razoável chamar sócios de empresários, pois **a empresa é uma atividade explorada por uma pessoa natural ou pessoa jurídica**. No primeiro caso, o exercente da atividade econômica se chama empresário individual e, **no caso das Pessoas Jurídicas a figura Empresária será a própria Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedade Empresária**.

Vale **afastar de vossas mentes a ideia de que Silvio Santos, Antônio Ermírio de Moraes, Roberto Justus, João Doria ou Eike Batista são empresários, pois eles não são**, muito embora sejam sócios de extrema relevância nas empresas em que são integrantes do quadro societário.

Chegamos a um momento muito relevante para os nossos estudos e compartilho a pergunta que geralmente recebo nessa parte do material: *Sanchez, agora ficou claro, a empresa é uma atividade de produção ou comércio de bens, ou de serviços. Além disso, o registro não é elemento essencial para considerar alguém empresário ou não.*

Em vista de tudo isso, quais os requisitos relevantes para a Empresa? Vamos lá! **O principal elemento de empresa é a Organização**, **mas existem outros dois também muito importantes, sejam a profissionalidade e busca de lucro**.

Vamos a isso? Olhos abertos no próximo item.

2.3 - Elemento(s) De Empresa

Neste momento você pode estar se perguntando: *O art. 966, CC realmente merece todo esse tratamento*? **A resposta é direta**. **Trata-se do mais importante e questionado dispositivo, quando o assunto é o Direito de Empresa**, **e principalmente, Direito de Empresa em concursos públicos**. Uma vez mais colacionarei o dispositivo aqui, como segue:

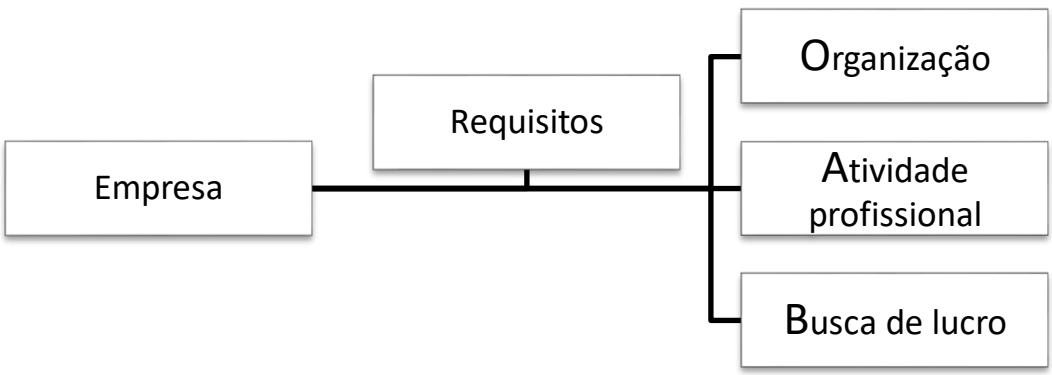
> ***Art. 966***. *Considera-se empresário quem exerce* ***profissionalmente*** ***atividade econômica organizada*** *para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. (**GRIFOS NOSSOS**)*



Já **sabemos que uma mera atividade de produção ou de comércio não é e não pode ser considerada empresária**, do contrário, qualquer pessoa que vendesse um automóvel usado ou produzisse o almoço do final de semana seria considerado empresário. O ato de produção ou comércio devem conter os elementos presentes no dispositivo de lei acima. *Quais requisitos são esses*?

O primeiro e **mais importante requisito é a Organização**, como veremos a seguir.





2.3.1 - Organização

O grande elemento caracterizador da empresa e do empresário é a organização. Um empresário tem o seu reconhecimento em vista de sua excelência na **organização dos fatores de produção e comércio, quais sejam: A mão de obra (própria ou alheia), capital, insumos e tecnologia**. Trata-se do elemento que identifica a profissão do Empresário.

Vamos ao exemplo da estrutura do Estratégia Concursos como uma sociedade empresária, a seguir:

Trata-se de uma estrutura que depende **não somente do capital, mas da boa alocação do capital, bem como a aquisição de insumos** como os equipamentos para gravação (câmeras, computadores, entre mais), **além de organizar e bem dirigir os trabalhadores**. Até aqui está claro que a "**ORGANIZAÇÃO**" é o grande elemento de empresa, pois o Empresário ou a Sociedade empresária devem gerir **o capital, trabalho, insumos**, **mas também a tecnologia**. Vamos entender agora a **tecnologia**.



A tecnologia não tem relação com eletrônica ou engenharia, mas a tecnologia utilizada pelo Empresário para produzir ou comercializar bens, ou serviços. **Continuamos no exemplo do Estratégia Concursos.**

A estrutura do Estratégia prevê a necessidade de Capital, trabalho, insumos e uma tecnologia sobre como produzir e comercializar serviços. Nesse caso, o Estratégia é o pioneiro em uma **tecnologia** que entrega uma parte de seu produto de forma gratuita no "YouTube" e outra parte como resultado de uma atividade econômica em sua plataforma. A forma de entrega é a tecnologia.

Em conclusão, a "**ORGANIZAÇÃO"** nada mais é do que a expertise para **aplicar bem o capital, inclusive na aquisição de insumos, fazer uma boa direção dos trabalhadores e criar uma tecnologia para realizar uma boa entrega dos bens e serviços** aos seus destinatários.

Gostou da explicação? Espero que sim, mas agora vai uma dica matadora.

A organização, tanto é o elemento mais importante, pois nas passagens em que o código civil utiliza a expressão **"ELEMENTO DE EMPRESA"**, pode considerar, sem medo de errar, que estamos diante do elemento "**ORGANIZAÇÃO**". Você vai perceber isso ao longo de seus estudos ainda neste material.

Sanchez, o código civil trata tais elementos como sinônimos? **Exatamente isso**! A ausência do elemento organização torna impossível retratar qualquer que seja a atividade realizada como empresária. Os outros dois requisitos são facilmente explicados, a seguir:

2.3.2 - Atividade Profissional

É explicada pela **pessoalidade e habitualidade**. **A pessoalidade nada mais é do que a pessoal assunção de responsabilidade** pela atividade praticada. **A habitualidade é facilmente explicada pela frequência** na atividade empresarial praticada de forma reiterada e em nome próprio.

2.3.3 - Busca de Lucro

A atividade que visa ao lucro por intermédio da produção ou comercialização de bens, ou serviços. É sempre importante lembrar que basta o **objetivo de lucrar**, e não necessariamente o lucro propriamente dito, caso contrário, todas as empresas precisariam ser positivas para que assim fossem consideradas.



RESUMINDO

EMPRESA

Organização: mão-de-obra, capital, insumos e tecnologia

Atividade profissional: habitualidade e responsabilidade pessoal

Atividade econômica: Busca de lucro

2.4 - A Atividade Intelectual

A legislação não se contentou em trazer somente características a respeito de quem é o empresário, buscando também conceituar os que **não podem assim ser considerados**.

As **atividades expressamente excluídas da condição de empresário** são apontadas no parágrafo único do art. 966, a seguir:

> *Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*



TOME NOTA!

As **atividades intelectuais são excluídas**, justamente por levar em conta, o fato de que tais atividades, **não tem no elemento da organização um fator de grande relevância**. No parágrafo seguinte a exemplificação.

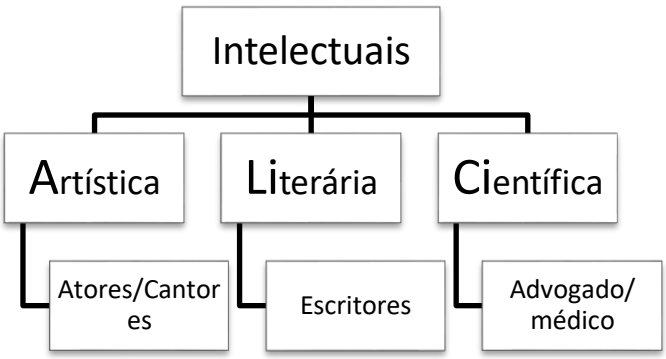
O próprio parágrafo único do art. 966, CC, traz as espécies intelectuais, classificando-as como as de **natureza científica (médico, contadores ou advogados), literária (escritores) ou artística (pintor de quadros).** O que caracteriza um intelectual não é o seu talento na gestão dos fatores de produção e comércio, mas o próprio talento intelectual.

É importante ressaltar **que o parágrafo único do art. 966, CC é no sentido de que em regra, tais atividades não são consideradas empresárias**, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores.

O médico pediatra em seu consultório não desempenha uma atividade empresária, já que a organização é secundária e insuficiente para o conceito de empresa, ainda que tenha uma telefonista ou estagiários.

2.4.1 - A Atividade Intelectual organizada

Agora vem a pergunta: *Sanchez, a atividade intelectual jamais será considerada empresária?* A regra do parágrafo único, art. 966, CC, guarda uma exceção. **Vamos a isso!**



O parágrafo único, art. 966, CC traça uma regra em que as atividades dispostas no quadro, em regra, não são consideradas empresárias, no entanto, **o mesmo dispositivo coloca uma ressalva: "*salvo quando o exercício da atividade constituir elemento de empresa*".**

A primeira atitude de sua mente é procurar por um exemplo. **Vamos lá**! **Existem casos em que a atividade-fim de uma estrutura organizada é intelectual**, o que nos coloca ao mesmo tempo, **frente a uma estrutura tanto intelectual, quanto empresária**. **É o caso de um Hospital ou uma Editora de livros jurídicos**.

Em conclusão, quando **a atividade intelectual for absorvida pelo elemento de empresa – como sinônimo de organização** - a atividade exercida **será considerada empresarial**.



O **médico pediatra "A"** que exerce medicina, portanto, profissão intelectual, resolve locar um espaço maior, contratando diversos empregados da atividade-meio (limpeza e segurança) e da atividade-fim (médicos), de maneira que **a sua atividade pessoal deixa de ser referência, para que agora a referência seja a própria estrutura empresarial,** transformando-se em uma grande clínica médica que absorve aquela atividade primária.

O titular de uma atividade intelectual transforma-se em empresário quando desenvolve uma atividade de acordo com a **organização e finalidade empresarial**, que são os elementos mais fortes na caracterização da atividade empresarial.

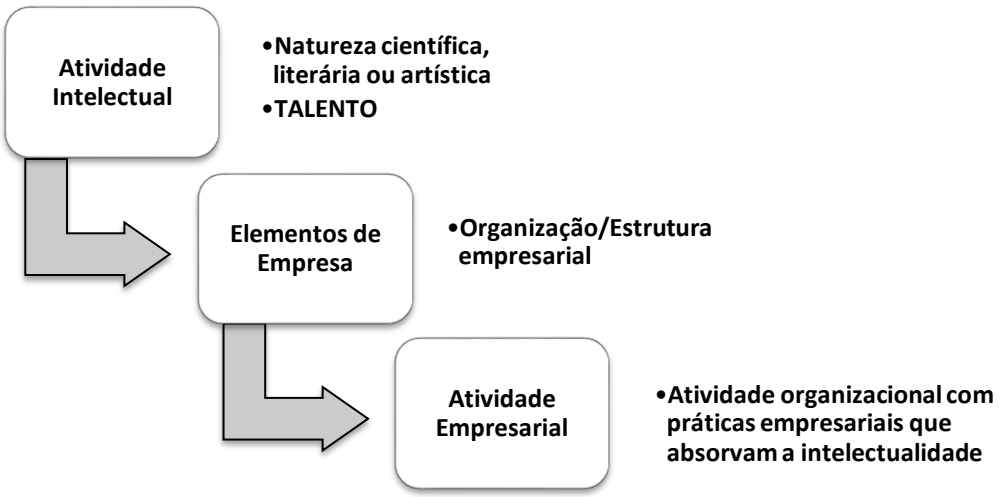
Assim, passou a ser considerada atividade empresarial toda atividade econômica organizada com o intuito de lucro, exceto atividade intelectual que não configure **elemento de empresa**. O elemento de empresa caracterizador ou não da atividade, repisamos, **é a organização**.

Em conclusão, os intelectuais não são empresários; no entanto, quando a atividade intelectual for **absorvida pelo elemento de empresa (organização), a atividade intelectual será considerada empresarial**, como no exemplo do consultório médico que se transforma em hospital. Perceba agora como a análise do dispositivo de lei se torna palatável com uma simples leitura. **Esse dispositivo guiará todo o seu estudo dentro da disciplina**.

> *Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.*
>
> *Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

RESUMINDO

Dessa forma:



FIQUE ATENTO!

Advogado

A figura do advogado naturalmente exercente de atividade intelectual **não poderá** ser considerada empresária, ainda que o exercício da profissão seja absorvido pela empresa, já que consta **proibição no Estatuto do Advogado, a Lei n. 8.906/1994.**

3- EMPRESÁRIO

3.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O empresário individual é aquele **que exerce a empresa, utilizando-se da personalidade jurídica de pessoa natural**, a mesma que adquiriu no nascimento com vida.

No **art. 966 do CC encontramos a definição legal de empresário**:

> *Art. 966 do CC. Empresário é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*

Estamos diante de uma pessoa natural que não pretende constituir uma Pessoa Jurídica para a empresa, pois não se importa que seus bens pessoais e empresariais integrem o mesmo patrimônio. **Nesse caso, a empresa faz parte de seu patrimônio pessoal, e os bens pessoais e os bens empresariais se confundem**.

RESUMINDO

Empresário individual

- **Pratica a empresa utilizando a personalidade jurídica de pessoa natural;**
- **Confusão patrimonial;**
- **Responsabilidade pessoal;**

- **Utiliza "Firma"**
- **Nome empresarial presente no ato constitutivo;**
- **Título do estabelecimento presente na "Fachada".**

3.1.1 - Capacidade E Liberdade De Impedimentos Para O Exercício Da Empresa

O art. 972 do Código Civil dispõe que:

> *"podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da **capacidade civil** e **não forem legalmente impedidos**". **(DESTAQUE NOSSO).***



(CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017) Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

a) sociedade anônima
b) sociedade limitada
c) empresa
d) empreendedor
e) empresário



Gabarito: E

O empresário é exatamente a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Os artigos 966 caput, e 972, ambos do Código Civil, respondem literalmente: "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços". "Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos*".



Para tanto, devemos nos socorrer do **Código Civil, que, em seu art. 3.º, classifica os absolutamente incapazes**. Nessa condição, estão os menores de 16 anos, que devem ser representados, sob pena de nulidade absoluta de seus atos. **Diante disso, aqueles que estejam em uma das condições acima não poderão constituir empresa como Empresário Individual.**



Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

O art. 4.º do Código Civil classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos. Os relativamente incapazes devem ser assistidos**. Os relativamente incapazes também não poderão constituir empresa.**

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

O menor emancipado, antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial. A incapacidade cessará nos seguintes casos:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou recentemente, o sistema das incapacidades, existente nos artigos 3.º e 4.º do Código Civil. A alteração afastou o deficiente mental do rol das incapacidades. **A partir de então, ao menos por regra, aquele que possuir deficiência mental poderá iniciar empresa, por não ser considerado incapaz**.



Incapazes

- **Menores de 16 anos.**
- **Devem ser representados, sob pena de nulidade absouta de seus atos.**

Relativamente incapazes

- **Maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, os pródigos.**
- **Devem ser assistidos, sob pena de anulabilidade de seus atos.**

Menor emancipado

- **Estará apto a exercer a atividade empresarial.**

Se, por um lado, tratamos da capacidade, por outro, estabelece o art. 973 do Código Civil que "**a pessoa legalmente impedida** de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, **responderá pelas obrigações contraídas"**.

> *Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*

Os casos de impedimento encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os **servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos**; bem como os auxiliares do empresário e o **falido não reabilitado**.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação**.

O art. 974 do Código Civil admite que o incapaz, devidamente representado ou assistido, **continue a exercer a atividade empresarial** em duas situações:

> *Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*

Incapacidade superveniente

- **Quando a incapacidade surge depois do início do exercício da atividade empresarial, momento em que a capacidade era plena, como o empresário que contrai doença mental e fica impedido.**



O **incapaz poderá continuar a exercer a atividade empresarial** por meio de um representante ou devidamente assistido, segundo o disposto no art. 974, § 1.º, do Código Civil. Neste caso, será necessária uma **autorização judicial, cabendo ao juiz avaliar os riscos da empresa e a conveniência de continuá-la**.

O juiz considerará a função social da empresa, analisando critérios como a importância da produção para a economia legal e o número de empregados para preservar a fonte de produção e manutenção do emprego dos trabalhadores. **Essa autorização poderá ser revogada a qualquer momento.**

> *974, § 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*



(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva**: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.



Certo.
A condição de empresário exige da pessoa natural, capacidade para o exercício de direitos e deveres, o que se denomina capacidade civil.
O incapaz não pode iniciar uma empresa como empresário, mas, **pode continuar o exercício de uma empresa, desde que essa continuidade se dê por meio de representante ou assistente.**

O incapaz que continua a empresa poderá fazê-lo nos casos em que **ele era um empresário capaz, mas por fato superveniente, tornou-se incapaz**, como na situação descrita no enunciado.

A continuidade da empresa pelo incapaz, se dá por autorização judicial.

TOME NOTA!

Os bens pessoais do incapaz que já se encontravam integralizados na empresa, continuam na empresa e **os bens pessoais que estão fora da empresa, deverão continuar fora já que o titular também é considerado incapaz de tomar decisões nesse sentido**.

O Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das juntas comerciais, **deverá registrar contratos ou alterações contratuais da sociedade que envolva sócio incapaz**, desde que atendidos, conjuntamente, os seguintes pressupostos:

> *I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade;*
>
> *II – o capital deve ser totalmente integralizado;*
>
> *III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.*

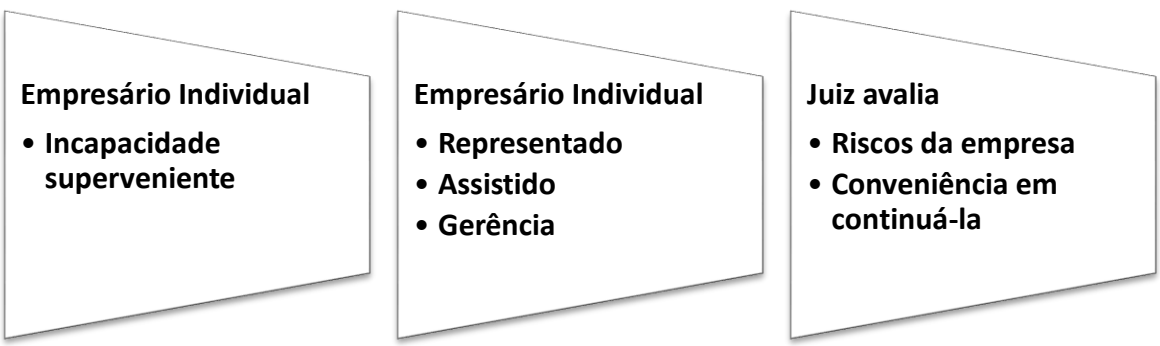
Se o **representante ou o assistente for pessoa legalmente impedida,** de exercer atividade empresarial, **como é o caso já explicitado do servidor público deverá nomear um ou mais gerentes** para o exercício da função com a aprovação do juiz (art. 975 do Código Civil). Essa nomeação, contudo, não exime o representante ou o assistente da responsabilidade pelos atos praticados pelos gerentes (art. 975, § 2.º, do Código Civil).

> *Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.*
>
> *§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.*
>
> *§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.*

Finalmente, o art. 976, CC, é para explicar que nos casos de empresário que tenha adquirido a capacidade em vista da **emancipação ou mesmo o empresário incapaz que tenham em seu favor um alvará judicial para continuar a empresa devem também inscrever e averbá-las no Registro Público de Empresas Mercantis, como segue**.

> *Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.*

Podemos representar dessa forma:



3.1.2 - Sujeitos Impedidos De Exercer a Atividade De Empresa

De tempos em tempos, alunos pedem uma lista para que em provas e concursos encontrem maior facilidade ao solucionar "cases" que participem figuras impedidas, **já que as proibições estão elencadas em diversas legislações**, como o próprio Código Civil, a nossa Carta Magna e leis extravagantes.



O rol abaixo foi criado levando em conta as questões das principais bancas examinadoras (*CESPE, FCC e FGV*) e chegamos nos seguintes exemplos:

(a) a CF traz o impedimento dos **deputados e senadores**, desde a posse no art. 54, II, a;

(b) **falido** (art. 102 da Lei 11.101/2005);

(c) **os que incorrerem** na prática dos **crimes conforme o §1.º do art. 1.011 do Código Civil**, exemplificando prevaricação, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro, defesa da concorrência, crimes falimentares, entre outros;

(d) **membros do Poder Executivo, Militares, Magistrados, entre outros, conforme seus estatutos**.

O art. 973 do Código Civil deixa claro, repiso, que a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, **responderá pelas obrigações contraídas com seus bens pessoais**.

> *Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*

3.2 - PEQUENOS EMPRESÁRIOS

O art. 970 do Código Civil oferece uma disposição em forma de mandamento para que a legislação ofereça **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário**, inclusive quanto à inscrição empresarial, mas é válido ressaltar que o legislador de nosso código civil apenas reproduziu o que a nossa constituição federal já havia tratado, e naturalmente, faremos a comparação. Em primeiro plano, a art. 970, a seguir:

> *Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.*



Você poderá notar por meio da transcrição do texto constitucional que **a inovação do código civil é trazer a ideia de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural**, pois os pequenos empresários já haviam sido inclusive definidor pela constituição federal, até aquele momento às microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

> *Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

O texto constitucional vigente reconhece que a **nossa economia é movimentada principalmente pelo exercício empresarial de micro e pequeno capital**, a começar pelas **microempresas e empresas de pequeno porte**. A nossa Constituição Federal dependeu de legislação complementar para a regulação do tratamento jurídico diferenciado e simplificado.



Note que o seu edital não trouxe as figuras das microempresas e empresas de pequeno porte, mas como **o art. 970 de nosso Código Civil menciona os pequenos empresários, é importante que você tenha conhecimentos conceituais** e não aprofundados das **modalidades**, principalmente levando em conta que você provavelmente passará por tais conceitos em outras matérias a serem estudadas conforme o seu edital.

A lei complementar 123/06 compreende como **microempresários todos os empresários individuais, EIRELI ou Sociedades Limitadas que se movimentem** de acordo com uma **receita bruta anual não superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e que requeiram o tratamento perante o órgão competente.

A mesma legislação citada no parágrafo anterior, alterada pela lei complementar 155/2016 reconhece como **Empresário de Pequeno Porte** todo Empresário Individual, EIRELI e Sociedade Empresária que se movimentem de acordo **com uma receita bruta anual entre 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.



É de extrema importância esclarecer que **o termo empresa é utilizado pelo legislador constitucional e infraconstitucional de modo impróprio**, já que tal tratamento diferenciado, é também atribuído aos exercentes de outras atividades econômicas não empresárias, como é o caso do intelectual de modo individual ou por intermédio de uma sociedade simples.

Importa delimitar-se, segundo a própria lei complementar n.º 123/2006, qual o conceito de microempresas e de empresas de pequeno porte:

> *Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*
>
> *I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*
>
> *II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela lei complementar nº 155, de 2016).*

ESQUEMATIZANDO

Lei Complementar n. 155/16 - Receita Bruta Anual	
ME	Valor igual ou Inferior a R$ 360.000,00
EPP	Valor não superior a R$ 4.800.000,00

O **Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte nasceu com o intuito de impulsionar o empreendedorismo**, com redução da burocracia exorbitante que barrava o surgimento de novos negócios.

Ainda no raciocínio das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento especial se deu para a **simplificação de rotinas tributárias, acesso a crédito, assim como benefícios para que o poder público fosse obrigado a contratar preferencialmente as micro e pequenas empresas**.

Advertência: Os empresários individuais, EIRELI e Sociedades no código civil podem se valer dos benefícios desde que se classifiquem de acordo com a legislação estudada, sendo que **as sociedades anônimas não integram esse rol**.

Vale considerar, que de existência um pouco mais recente, temos o **microempreendedor individual** criado pela Lei Complementar 128/2008, que altera o texto da Lei Complementar 123/2006, alterada pela também lei complementar 155/2016, **incentivando a regularização da vida do empresário que não tenha uma receita bruta anual superior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais),** para oferecer acesso a crédito e tratamento fiscal, diferenciados.

Além do reduzido faturamento frisado no parágrafo anterior, para tal tratamento é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – seja optante pelo Simples Nacional – adesão voluntária ao sistema simplificado de arrecadação de tributos;

II – exerça tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução 58/2009 – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN;

III – possua um único estabelecimento;

IV – não seja empresário individual em outra atividade, nem seja sócio ou administrador de sociedade;

V – contrate, no máximo, um empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

O microempreendedor individual deverá ser empresário individual, não sendo possível o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado do legislador a um empresário que tenha se constituído na forma de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou Sociedades Empresárias.

O Código Civil contribui com o microempreendedor na medida que **simplifica o processo de abertura de empresa, inscrição, alteração e baixa do microempreendedor, inclusive para a previsão preferencial para o trâmite eletrônico** na forma disciplinada pelo comitê de gestão REDESIM – Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM – Comitê Gestor para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios, tudo conforme os §§ 4.º e 5.º de seu artigo 968, como segue:

§ 4o O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei.

Ainda como parte da simplificação, o **§5º do artigo 968 do Código Civil prevê a dispensa de determinadas exigências diretamente relacionadas pelas informações prestadas com as devidas comprovações como a dispensa do uso da firma com assinatura autografa**, bastando a menção e outras, como a seguir:

§5o Para fins do disposto no §4o, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.

3.3 - EMPRESÁRIO CASADO

O código civil **estabeleceu algumas regras para o Empresário casado**, já que o próprio casamento, a separação ou o ato de reconciliação mudam a forma como os bens são dispostos perante a empresa.

A primeira regra de que tratou o código civil tem maior relação com a figura da sociedade empresária do que o empresário individual em si, já que **desautoriza que cônjuges sejam sócios caso o regime adotado seja o da comunhão universal dos bens** e tudo tem uma explicação.

> *Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.*

A sociedade deve nascer da união de capital, e **no caso dos cônjuges casados no regime da comunhão universal, os bens do casal se confundem, o que descaracteriza os objetivos da sociedade segundo o legislador**.

Na minha opinião esse dispositivo é inconstitucional, mas nada disso chegou ao Supremo Tribunal Federal, o que significa que o tema é cobrado deliberadamente nos diversos concursos e deve ser estudado conforme a linha de pensamento acima.

Além disso, o art. 977 do CC também impede os cônjuges que estejam casados no regime da separação obrigatória de bens de constituir sociedade. A ideia do legislador, é a de acompanhar a regra de direito de família, pois **já que marido e mulher na situação em que um dos cônjuges é considerado idoso devem manter separação patrimonial, tanto quanto não podem unir capital para a constituição de uma sociedade**.

Ainda, vale ressaltar que o art. 978 do Código Civil esclarece que o **empresário** regularmente inscrito **pode alienar ou gravar de ônus real o imóvel incorporado à empresa**.

> *Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.*

Sanchez, manda uma palhinha sobre outorga conjugal e ônus real? **Claro que sim!** O dispositivo visa explicar que **o Empresário(a) não precisa de autorização do cônjuge para transferir o imóvel ou os imóveis da empresa, ou mesmo colocar o bem como garantia de um financiamento**.



Além do registro civil o empresário deve arquivar e averbar no Registro Público de Empresas Mercantis, **os pactos e declarações antenupciais do empresário, que nada mais são do que as escolhas que os noivos eventualmente façam acerca do casamento**, como seria o caso da escolha do regime de bens ou declaração de que determinados bens pessoais não se comunicarão entre o casal, assim como devem arquivar e averbar eventuais títulos de doação, herança, ou legado em testamento.

> *Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.*

Por fim, caso haja **a separação judicial do empresário declarado por sentença ou mesmo um ato de conciliação**, qualquer uma dessas hipóteses **não terão nenhum valor em relação a**

terceiros, a não ser que estejam devidamente arquivados no registro público de empresas mercantis, pois o ato registral torna a ato formalmente público e qualquer pessoa pode ter acesso com uma simples pesquisa no órgão competente.

> Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

3.4 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL

O exercente de **atividade rural poderá requerer a sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

O texto do art. 971, CC, ao utilizar a expressão **"poderá" faz claro que o exercente de atividade rural poderá optar pela forma empresarial ou não**, seja de forma individual ou societária.

> *Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*

Assim, em regra, **aquele que exerce atividade econômica rural não está sujeito ao regime jurídico empresarial, salvo se expressamente fizer opção**, mediante registro na Junta Comercial (onde se registram os empresários). A mesma regra se aplica para o exercente de atividade rural de modo societário, conforme art. 984, CC, a seguir:

> *Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.*

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

GABARITO

Errado.
O produtor rural, tem a faculdade da inscrição empresarial. Nesses casos, **não estão obrigados a realizar a inscrição no registro público de empresas mercantis**. Caso faça a inscrição, irá se submeter ao regime jurídico empresarial. Essa regra é válida tanto em relação a quem exerce esse tipo de atividade individualmente, ou coletivamente, em forma de sociedade.



4 - REGISTRO EMPRESARIAL

A finalidade do registro público, obviamente, é **levar ao conhecimento do público em geral** e, sobretudo, daqueles que tiverem relações de negócios com o empresário todo e qualquer fato que lhes possa interessar, relativos à sua vida profissional e financeira.

Assim, da mesma forma que se exige da pessoa natural o registro de seu nascimento, bem como dos atos mais importantes de sua vida civil, como o casamento e a morte, a fim de determinar o término de sua personalidade, **o empresário ou a sociedade empresária registra o seu início, os seus atos mais importantes**, como uma alteração de capital, bem como a sua extinção, determinando após a decretação da falência, por exemplo, o fim de sua personalidade empresarial.

FIQUE ATENTO!

Diante disso, fica **fácil impor que, em regra, o registro tem natureza meramente declaratória**, envolvendo a publicidade de atos que podem ser realizados independentemente do registro, ainda que de forma irregular, como é o caso da própria atividade empresarial.

Entretanto, **para o empresário, os efeitos negativos decorrentes da falta de registro são diversos**. Podemos citar a impossibilidade de manter contabilidade geral, tratamento tributário mais rigoroso e, inclusive, a desvantagem da não utilização de determinados benefícios legais, como é o caso das hipóteses de recuperação de empresas em crise trazidas pela Lei 11.101/2005.

Uma das principais obrigações do empresário exercente de atividade empresarial é a inscrição no registro público de empresas mercantis. O **empresário, segundo o Código Civil, deve efetivar o seu registro antes do início de suas atividades**, segundo o art. 967 do CC.

> *Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.*

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016) No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

GABARITO

ERRADO.

O empresário, tem por exigência prevista no artigo 1.167 do Código Civil, que: "***antes de iniciar suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CC).***"

De modo que o registro, nesse caso, será obrigatório e terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CC). Caso o empresário/sociedade não realize o registro, não perderá a condição de empresário, mas estará sujeito às regras prescritas para as Sociedades Não Personificadas (art. 986 a 996 do CC).

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017) Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.



CERTO.
Em termos legais, os Artigos 967 e 1.150 do Código Civil, determinam que **o empresário deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis, da respectiva sede das suas atividades**, para formalmente poder iniciá-las e exercê-las.

4.1 - Órgãos Registrais

O **registro público de empresas mercantis** e atividades afins que têm por finalidade dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro.

Entendemos que seja importante o mínimo conhecimento dos órgãos de registro e suas funções, pois não é nada raro que nas assertivas e nas alternativas tais nomes integrem a questão, e tudo que você não quer é perder a agilidade de raciocínio neste momento.

O empresário deve se inscrever nos órgãos registrais antes do início de sua atividade conforme artigos 967 e 968 do código civil, tratados anteriormente.

O registro só produz efeitos no sentido de regularizar a atividade empresária a partir de sua concessão. O **Sistema Nacional de Registro do Comércio – SINREM é composto pelo DNRC e pelas Juntas Estaduais**.

4.1.1 - Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

O Departamento de Registro Empresarial e Integração – **DREI é um órgão público com função de organizar e supervisionar, no plano técnico**, as Juntas Estaduais responsáveis pelo registro em si.

O Departamento também estabelece normas e diretrizes, além de solucionar dúvidas na interpretação das leis e cadastrar empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País.

4.1.2 - Juntas Estaduais

As Juntas Estaduais são órgãos subordinados administrativamente ao governo das Unidades Federativas a que pertencem, já que cada uma das Unidades de nossa Federação contará com um órgão dessa natureza e se subordinará, administrativamente, ao DNRC, órgão tratado no tópico anterior.

As Juntas são compostas dos **seguintes órgãos**:

1) Presidência, órgão de direção e representação;

2) Plenário, órgão máximo e de deliberação, composto de, no mínimo, onze e, no máximo, vinte e três vogais;

3) Turmas, órgãos deliberativos inferiores;

4) Secretaria-Geral, órgão administrativo; e

5) Procuradoria, órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

A **Junta Estadual é o órgão de registro do empresário individual, EIRELI, bem como das sociedades empresárias**, enquanto **as sociedades simples terão seus atos constitutivos registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

Os principais e mais importantes atos registrais são:

A ***Matrícula:*** refere-se à obrigatoriedade de registro de alguns auxiliares do comércio, como leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, administradores de armazéns gerais e trapicheiros.

O ***Arquivamento:*** refere-se ao registro, feito pelos empresários, de documentos relativos a constituição, alteração, dissolução, incorporação, fusão, cisão, transformação e extinção de sociedades empresárias, cooperativas e firmas individuais, dos atos relativos a consórcios ou grupos de sociedades, bem como de atos concernentes a empresas estrangeiras no país ou mesmo as declarações de microempresa.

A ***Autenticação:*** objetiva dotar de credibilidade os instrumentos de escrituração, inclusive os livros empresariais de empresário unipessoal, sociedades empresárias, sociedades cooperativas, entre outras formas que estejam sujeitas a escrituração.



O empresário que não arquivar nenhum documento em um prazo de até dez anos deverá comunicar à junta a continuidade de sua atividade (art. 60 da Lei n. 8.934/1994).

Na tabela a seguir, os **tipos empresariais e os respectivos órgãos registrais:**

Tipo Empresarial	Órgão Registral
Empresário Individual/EIRELI	Junta Estadual
Sociedades em comum e em conta de participação	Não
Sociedades simples	Cartório de registro das pessoas jurídicas
Sociedade cooperativa	Junta Estadual
Sociedade em nome coletivo	Junta Estadual
Sociedade em comandita simples	Junta Estadual
Sociedade limitada	Junta Estadual
Sociedade anônima	Junta Estadual
Sociedade em comandita por ações	Junta Estadual

4.2 - Consequências Da Irregularidade Registral

Irregular está todo empresário que não arquivou seus atos constitutivos no órgão do registro empresarial ou não cumpriu com alguma das formalidades tidas por obrigatórias.

O registro no órgão competente não é da essência do conceito de empresário. Empresário é todo aquele que se enquadra no art. 966 do Código Civil, desenvolvendo profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou serviços.

A irregularidade do empresário faz que ele não possa usufruir dos benefícios que lhe são reservados, trazendo certas restrições a seguir identificadas:

1. A **Lei de Recuperação de Empresas e Falências prescreve** que o empresário que não comprova sua qualidade de empresário regular não possui legitimidade ativa para instaurar pedido de falência de outro empresário, pois necessita juntar certidão da junta estadual que comprove a regularidade de suas atividades, nos termos do art. 97, § 1º, da Lei 11.101/2005;
2. O empresário irregular **não possui legitimidade ativa para pedido de recuperação de empresas**, nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005;

3. O empresário irregular **não poderá ter seus livros empresariais autenticados** no registro das empresas mercantis, uma vez que não possui inscrição na junta estadual.

Caso a sociedade empresária esteja irregular, o sócio passa a ter responsabilidade ilimitada pelas obrigações da sociedade.

Destacam-se, ainda, outros efeitos secundários do exercício empresarial sem o necessário registro na Junta Comercial:

1. O empresário irregular **não poderá participar de licitação pública** – art. 28, II, III, IV e V, da Lei 8.666/1993;
2. **Não poderá registrar-se no CNPJ**, no Estado e no Município – sujeitando-se às sanções previstas nas leis tributárias;
3. **Ausência de matrícula junto ao INSS**, o que acarreta pena de multa (Lei 8.212/1991, art. 49, § 3º, c/c o art. 92 da mesma Lei). 6- Escrituração e livros empresariais.

5 - ESCRITURAÇÃO

Após analisar o registro empresarial, analisaremos as duas outras obrigações do empresário: a de **escriturar os livros empresariais** e a de levantar anualmente o balanço patrimonial.

> *Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

A **escrituração está para o empresário como a bússola está para os navegantes**. Sem ela, ele não conseguiria se orientar em seus negócios, e o naufrágio da falência seria inevitável.

Além da função organizadora da atividade dos empresários, a escrituração atende ao interesse público, pois detém a serventia de fiscalização das atividades desenvolvidas e nele registradas.

5.1 - CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ESCRITURAÇÃO

5.1.1 - Sigilosidade

O art. 1.190 do Código Civil concede o direito ao empresário ou à sociedade empresária de **manter sigilo dos seus livros empresariais**, de modo que nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligências sem previsão legal.

Tal dispositivo **limita a atuação do magistrado à exibição integral dos livros e documentos de escrituração** diante da necessidade em conflitos que envolvam sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão a conta de outrem, assim como em caso de falência.

> *Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.*

Vale observar que **o juiz pode motivar a exibição em situações fora das acima elencadas ou em questões de natureza fiscal**, inclusive por força do que determina o art. 195 do Código Tributário Nacional.

> *Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.*

O código Civil age em consonância com o Código Tributário Nacional com texto no sentido de que tais **restrições não se aplicam às autoridades fiscais**, como, por exemplo, a Receita Federal e o INSS, tudo conforme o art. 1.193 do Código Civil, a seguir:

> *Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.*



Ainda em vista da ***sigilosidade, a Súmula 439 do STF adverte para que se dê preferência à exibição parcial dos livros*** no que se relacionar com as partes envolvidas no conflito, deixando a exibição integral para excepcionalidades.

A **Súmula 439 do STF** se relaciona diretamente ao assunto no seguinte sentido:

> *Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto de investigação.*

Vale também a citação da **Súmula 260 do STF:**

> *O exame dos Livros Comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes.*

5.1.2 - Fidelidade

A **escrituração infiel aos documentos contábeis gera responsabilização** não somente do empresário e administradores, mas principalmente do contabilista responsável em vista de preposição.

A fidelidade tem o seu sentido voltado para que **tais documentos correspondam à realidade que se apresenta**. O fundamento desse princípio está no art. 1.183 do Código Civil vigente ao vedar rasuras, borrões, espaços em branco ou entrelinhas na escrituração.

> *Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.*

De fato, **para que a escrituração de livros empresariais possa ser considerada regular, alguns requisitos devem ser observados**. Esses requisitos classificam-se de duas formas.

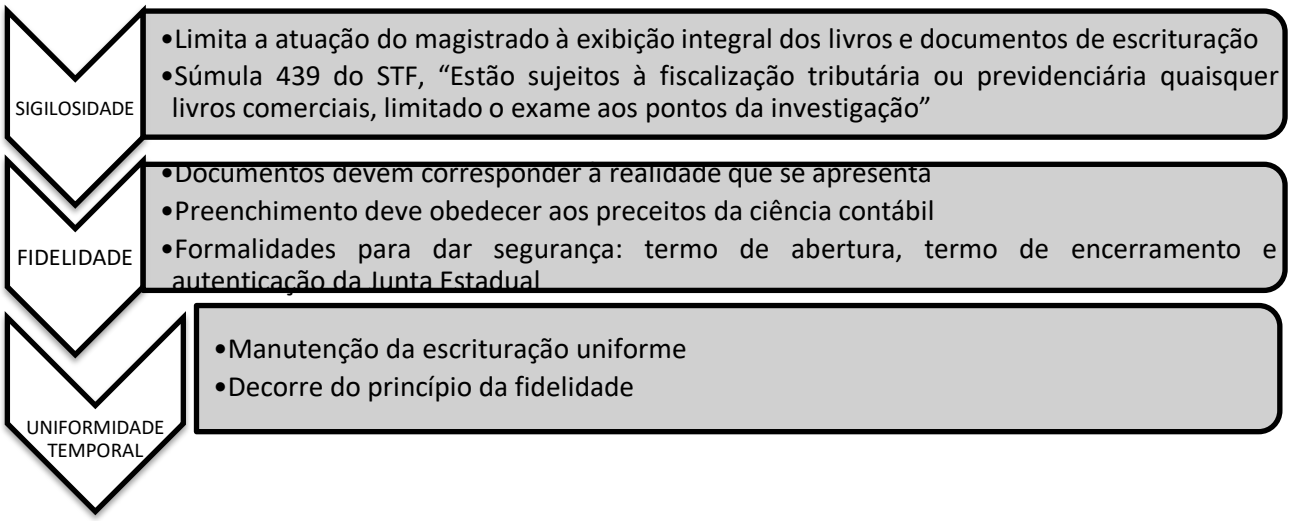
Primeiramente, quanto ao modo pelo qual são preenchidos os livros empresariais, uma vez que estes **devem obedecer aos preceitos da ciência contábil**, principalmente o art. 1183, já citado neste tema.

Não menos importante do que o modo de preenchimento, é a **segurança** que deve ser dada à escrituração dos livros empresariais**. São formalidades que definem a responsabilidade pela escrituração – identificando o empresário e o seu contador** – e que, em tese, podem dificultar alterações nos lançamentos feitos.

> *Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.*

A escrituração somente é **considerada regular se todos os requisitos de modo de preenchimento e de segurança** quanto à escrituração dos livros empresariais **forem observados**, caso contrário, diz-se que a escrituração é irregular, e tudo isso denota a preocupação do legislador com o princípio da fidelidade.

A uniformidade temporal denota a essencialidade de se manter a **escrituração uniforme**, no que concerne aos métodos contábeis, oferecendo ordem e padrão.



5.2 - Espécies De Livros A Escriturar

Livros obrigatórios: são aqueles cuja escrituração é imposta ao empresário, pois sua ausência implica sanções. Os livros obrigatórios podem ser:

> **Livros obrigatórios comuns:** são livros de escrituração obrigatória a todos os empresários. Atualmente, no Brasil, existe apenas um livro obrigatório comum: o Diário, por força do art. 1.180 do Código Civil. Independentemente do tipo de sociedade adotado ou do ramo de atividade que explora, todos os empresários devem escriturar o livro Diário.

> *Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.*

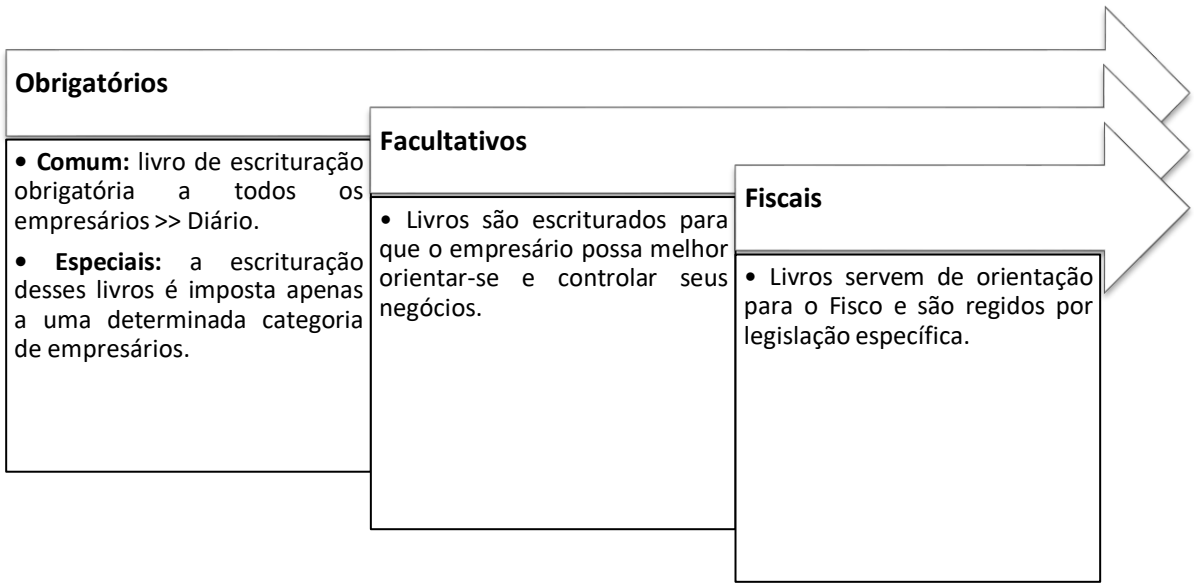
Livros obrigatórios especiais: a escrituração desses livros é imposta apenas a uma determinada categoria de empresários. Tem-se como exemplo o **Livro de Registro de Duplicatas**, obrigatório apenas para os empresários que emitem duplicatas, conforme o art. 19 da Lei 5.474/1968.

Art. . 19. A adoção do regime de vendas de que trata o art. 2º desta Lei obriga o vendedor a ter e a escriturar o Livro de Registro de Duplicatas.

Livros facultativos: tais livros são escriturados para que o empresário possa melhor orientar-se e controlar seus negócios. Sua ausência não implica qualquer sanção. Exemplo: Livro-caixa ou livro de contas bancárias e outras que podem ser criados livremente pelo Empresário.

Livros fiscais: ao contrário de todos os outros, não têm a função de auxiliar o empresário na administração de sua empresa, nem são de interesse dos sócios, acionistas ou credores. Esses livros servem de orientação para o Fisco e são regidos por legislação específica.

RESUMINDO



5.2.1 - Livros empresariais e o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

Atendendo aos ditames da Constituição Federal, foi concedido às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado, favorecido e simplificado. Para essas pessoas jurídicas, permanece a obrigatoriedade da escrituração, porém de forma simplificada.

Em 1996, foi **instituído o programa SIMPLES** (Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

FIQUE ATENTO!

O empresário e o microempresário optantes do SIMPLES **não estão obrigados à escrituração do Diário**, entretanto devem manter os livros-caixa, com registro de toda a movimentação financeira, inclusive bancária, e o Registro de Inventário, com a relação do estoque existente ao término de cada ano.

5.3 - Irregularidade Dos Livros Empresariais

A irregularidade ou a ausência de livros empresariais implica efeitos civis e penais. **O empresário, civilmente:**

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

1. **Não poderá propor ação de exigir contas** para requerer falência de outro empresário com base em atos de falência;

2. **Não poderá valer-se da eficácia probatória** que possuem os livros empresariais, nos termos do art. 418 do Código de Processo Civil, trazendo para os livros uma presunção de veracidade em relação a outros documentos do processo;

Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

3. **Não poderá propor recuperação de empresas**;

4. Se **requerida a exibição dos livros empresariais**, e o empresário não os possuir, ou possuí-los sem serem observados os requisitos de modo e segurança de escrituração, nos termos do art. 399, I, do Código de Processo Civil, presumir-se-ão verdadeiros os fatos relatados pelo requerente da exibição judicial.

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019) Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam

a) uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.
b) uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
c) uma presunção absoluta de veracidade a favor do empresário, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
d) uma presunção relativa de veracidade a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
e) um desencargo do *onus probandi*, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

GABARITO

Alternativa "A" correta. Os livros empresariais, poderão constituir meio de prova tanto contra, como a favor do empresário. **No primeiro caso**, haverá uma presunção relativa de veracidade, uma vez que será lícito ao comerciante demonstrar que o lançamentos não correspondem à verdade dos fatos, de acordo com o disposto no Novo Código de Processo Civil: "*Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos*." **No segundo caso**, (a favor do empresário), os livros servirão como prova, desde que preencham os requisitos exigidos por lei, conforme disposto no diploma supracitado: "*Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários*."
Alternativa "B" incorreta. Já vimos acima, que a presunção será relativa, visto que o empresário poderá se valer de todos os meios permitidos em direito para demonstrar que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.
Alternativa "C" incorreta. A assertiva traz, uma vez mais, a "presunção absoluta", sabemos que isso não é verdade, uma vez que a outra parte poderá apresentar elementos probatórios em sentido oposto.
Alternativa "D" incorreta. O trecho que afirma a desnecessidade dos requisitos, elimina a hipótese, conforme: "Art. 418. *Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.*"
Alternativa "E" incorreta, pois já vimos que ao empresário, pretendendo usar os livros a seu favor, caberá o encargo escriturar sem vícios intrínsecos e intrínsecos.

5.4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Código Civil determina que o balanço patrimonial exprima, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa. Atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, o balanço patrimonial indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial, como dispõe o art. 1.189 do mesmo Código, como transcrito no texto a seguir:

> *Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.*

Do balanço constarão todos os bens, mercadorias, dinheiros e créditos, bem como dívidas e obrigações passivas. É um diagnóstico preciso do andamento dos negócios e condição elementar para a obtenção de favores legais, dentre os quais o da recuperação de empresas.

6 - NOME EMPRESARIAL

O **Nome Empresarial é a identificação do próprio empresário ou da sociedade empresária em seu ato constitutivo**, enquanto o nome que segue representado na fachada da empresa é o que chamamos de título do estabelecimento. Assim, estudaremos o próprio Nome Empresarial a partir de então.

Vamos a um exemplo! O nome empresarial pode ser "*Marsil Atacadista de Doces Ltda*" e o título do estabelecimento o nome que consta da fachada da empresa, ainda como exemplo, "*Doces Marsil*".

O Código civil nos ensina que temos **duas espécies de Nome Empresarial**. Temos **a firma, representada pelo nome ou parte do nome pessoal de seu titular,** que geralmente acompanha as espécies em que temos a responsabilidade pessoal do titular e a **Denominação, representada por uma abstração**, acompanhada da atividade e o tipo empresarial, utilizada apenas pelas espécies empresárias de responsabilidade Limitada, conforme o artigo 1.155 do Código Civil.

> *Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.*
>
> *Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.*

O parágrafo único do art. 1.155 do Código Civil nos explica que o **Nome Empresarial engloba também a identificação das sociedades simples, associações e fundações,** que muito embora não possam ser consideradas empresárias, possuem um "Nome" e o legislador resolveu fazer uma equiparação ao que entendemos por denominação.

Vale ressaltar que o **nome empresarial não pode ser alienado,** porém havendo permissão contratual é possível ao adquirente utilizar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor:

> *Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.*
>
> *Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.*

Sendo caso de **empresário individual, este deve adotar firma constituída por seu nome, completo ou abreviado**, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade. Note que o **empresário individual é uma pessoa natural exercente de empresa e tem o patrimônio pessoal confuso ao patrimônio empresarial**. *Sanchez, mas o que uma coisa tem a ver com a outra? Meu amigo, tudo!*

O legislador procura delimitar a forma como os diversos tipos empresariais se utilizam do nome empresarial, justamente para facilitar a identificação da responsabilidade pelos atos empresariais, tudo em vista do princípio da veracidade. O conjunto pergunta e resposta abaixo deve ajudar.

Sanchez, aqui tenho outra dúvida: Como isso traria a facilidade de por meio do nome enxergar a própria responsabilidade? A resposta é bem simples, pois **sempre que visualizamos um nome empresarial formado pelo nome ou parte do nome de seu titular, sem que conste a expressão "EIRELI", sabemos que estamos diante de um empresário individual, e que a responsabilidade é pessoal**.

> *Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.*

O Empresário Individual poderá utilizar uma designação mais precisa de seu nome, além de se utilizar da atividade por ele desenvolvida no conjunto do nome empresarial. **Imagine que eu crie uma empresa de produtos eletrônicos. Poderei utilizar o nome Sanchez Comércio de Eletrônicos**. Perceba que não há o tipo "EIRELI" ao final do nome e isso facilita a identificação do tipo e da responsabilidade.

A EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o seu nome regrado em capítulo próprio, seja no art. 980, §1º do Código Civil, como a seguir:

> § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "**EIRELI**" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

A **EIRELI pode utilizar firma ou denominação**. O legislador não se preocupa se utilizará o nome pessoal de seu titular ou uma abstração, pois sempre haverá ao final a inclusão da expressão "EIRELI" de forma extensa ou abreviada. Retomaremos o tema no capítulo específico.

Caso estejamos diante de uma **sociedade limitada poderá adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.** A lógica da opção do legislador sobre o tema, está no fato de que a utilização da expressão identificadora do tipo de forma limitada precisa ser suficiente para nos fazer claro o tipo e responsabilidade empresarial.

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

A **omissão da palavra "limitada" traz responsabilidade solidária e ilimitada aos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade**.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3º A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.



(CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.



Certo.
As sociedades limitadas podem usar firma como denominação. No caso de utilização de denominação, o objeto da sociedade deverá ser designado, sendo possível figurar o nome de um ou mais sócios. Na questão acima, verifica-se que nome empresarial "*Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda*." configura denominação, conforme afirmado pela banca.

Advertência: **A EIRELI utiliza subsidiariamente as normas de sociedade limitada**, o que significa que a regra acima tem aplicação para o presente tema.

A **sociedade anônima** opera exclusivamente sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente, podendo constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa:

> *Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.*

No **caso de falecimento do sócio, ou de exclusão ou retirada** o seu nome deverá ser retirado da denominação:

> *Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.*

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ AM)/2016) No que se refere às espécies de empresário, seus auxiliares e colaboradores e aos nomes e livros empresariais, assinale a opção correta.

a) É suficiente autorização verbal do empresário para que seu preposto possa fazer-se substituir no desempenho da preposição.

b) Caso crie o chamado caixa dois, falsificando a escrituração do empresário preponente, o contabilista responderá subsidiariamente ao empresário pelas consequências de tal conduta.

c) São livros empresariais todos os exigidos do empresário por força das legislações empresarial, trabalhista, fiscal e previdenciária.

d) A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa e seu nome empresarial será necessariamente a firma seguida da sigla EIRELI.

e) Em observância ao princípio da veracidade, o nome do sócio que falecer não pode ser conservado na firma social.

GABARITO

A letra "A" está incorreta, pois é contrária à disposição do **art. 1.169** do Código Civil: "*O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas*."

A letra "B" também está incorreta, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.177 do CC/02: "*No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.*"
A letra "C" está incorreta, uma vez que no Direito Empresarial brasileiro, o livro Diário é obrigatório ao empresário, conforme art. 1.180 do CC/02: "*Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.*"
A letra "D" também está incorreta, conforme disposição do § 1º do art. 980-A do CC/02: "*O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*."
A letra "E" está correta, conforme se depreende do art. 1.165 do CC/02: "*O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.*"

A **proteção do Nome Empresarial virá por intermédio do registro empresarial que o torna de uso exclusivo da empresa nos limites do Estado**, como a seguir:

> *Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.*
>
> *Parágrafo único. O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.*

O parágrafo único do artigo 1.166 do Código Civil ou nacional se o registro se der no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial conforme a lei 9.279/96, fazendo com que a proteção se estenda a todo o território nacional. Vale ressaltar que a legislação acima indicada não integra o seu edital e que a passagem foi aqui alocada para que você compreenda o texto do legislador ao mencionar lei especial.

O art. 1167 do Código Civil **não exige prazo para requerer anulação da inscrição do nome empresarial em caso de violação da lei ou do contrato**, como no caso daquele que se utiliza indevidamente de nome idêntico ou semelhante, buscando pegar uma espécie de carona no sucesso do nome empresarial alheio que eventualmente tenha registro anterior, como a seguir:

> *Art. 1.167. Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato*

Finalmente, **caso cesse o exercício da atividade empresarial e o empresário requeira a liquidação do patrimônio da empresa ou mesmo haja requerimento de interessado** que comprove a cessão da atividade, **haverá o cancelamento da inscrição do nome empresarial** nos exatos termos do artigo 1.168 do Código Civil:

> *Art. 1.168. A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.*

7 - NOME EMPRESARIAL

7.1 - NATUREZA JURÍDICA E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Explicar a natureza jurídica é explicar em detalhes o que são as **Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada** reguladas pelo código civil em seu art. 980-A e seus §§ e onde se encaixam no estudo do Direito Empresarial, o que naturalmente integra diretamente as suas necessidades para o certame que está pela frente.



A criação dessa espécie se deu no ano de 2011 e a finalidade sempre foi a de autorizar que **um sujeito individual (sem sócios), pudesse titularizar dois patrimônios**: um individual e pessoal e outro empresarial, como na transcrição do "caput", art. 980-A, CC, a seguir:

> ***Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social****, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).*

A **separação patrimonial oferece uma melhor organização dos patrimônios pessoal e empresarial** já que **a pessoa natural titular da empresa será considerada distinta, logicamente, da pessoa jurídica empresária**, e cada uma dessas pessoas terá patrimônio próprio. Penso que um exemplo cairá muito bem aqui, **então bora, bora lá**!

Vamos **imaginar o Professor Fábio Dutra em posse de um patrimônio de R$ 700.000,00** (setecentos mil) reais, considerando um imóvel avaliado em R$ 500.000,00, um veículo no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e uma conta bancária no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O caso é hipotético! (rs). De todo modo, ele gostaria de organizar melhor o seu patrimônio.



Aliás, **o valor em conta bancária (150.000,00), foi separado para iniciar uma empresa de modelagem de sobrancelhas** e terá algumas possibilidades a sua disposição no cenário atual, como segue:

1ª hipótese: Empresário Individual: O Professor Fábio Dutra exerceria empresa na própria personalidade jurídica de pessoa natural, e **nesse caso os bens pessoais e empresariais se confundirão**, o que provavelmente, não o agradará, já que bens pessoais poderão sofrer execução por dívidas empresariais.

2ª hipótese: EIRELI. O **Professor Fábio Dutra titularizará dois patrimônios**. Um deles, o patrimônio pessoal que compreenderá o imóvel e o veículo, totalizando o valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O outro patrimônio compreenderá **os bens da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que é uma Pessoa Jurídica, portanto uma pessoa que se separa da figura de seu titular**, justamente para que os bens não se comuniquem. É válido ressaltar que o capital mínimo a ser integralizado é de 100 (cem) salários-mínimos.

3ª hipótese: Sociedade limitada unipessoal (MP 881/19). A criação da sociedade limitada unipessoal traz para o nosso ordenamento jurídico uma **outra possibilidade de separação patrimonial**, que sinceramente, parece mais interessante, pois nessa hipótese não temos a necessidade de integralização de capital mínimo.

Espero muito que tenha gostado dos exemplos acima e que tenham sido úteis para o seu melhor rendimento na compreensão da matéria. **Vamos continuar os estudos sobre a EIRELI.**



Em 2011, o **Código Civil passou a admitir a EIRELI como uma nova espécie de pessoa jurídica em seu art. 44, VI,** até então de conteúdo limitado às associações, fundações, sociedades, entidades religiosas e aos partidos políticos.

> *"Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:*
>
> *I – [...]*
>
> *II – **AS SOCIEDADES; (DESTAQUE NOSSO)***
>
> *III – [...]*
>
> *IV – [...]*
>
> *V – [...]*
>
> *VI – **AS EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. (DESTAQUE NOSSO).***

As empresas individuais de responsabilidade limitada **são pessoas jurídicas sui generis, não sendo possível admiti-las como sociedades**, ou então o legislador as teria abrangido no inciso II do art. 44 do Código Civil, acima destacado. Além disso é perceptível a técnica e imprópria nomeação.

Tal dúvida surgiu em parte da doutrina, já que o caput do art. 980-A se utiliza da expressão capital social, o que, no nosso modo de entender, se trata de erro material do legislador, como se pode verificar na transcrição, a seguir:.

> ***Art. 980-A.** A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do "**CAPITAL SOCIAL**", devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. **(EXPRESSÃO CAPITAL SOCIAL DESTACADA POR NÓS).***

O art. 980-A do código civil e seus §2º trouxe **quatro requisitos básicos** para esta modalidade de pessoa jurídica. Os requisitos exigidos pelo dispositivo são:

(a) constituição por única pessoa titular de todo o capital, ressaltando que a pessoa natural poderá figurar em uma única empresa desse tipo;

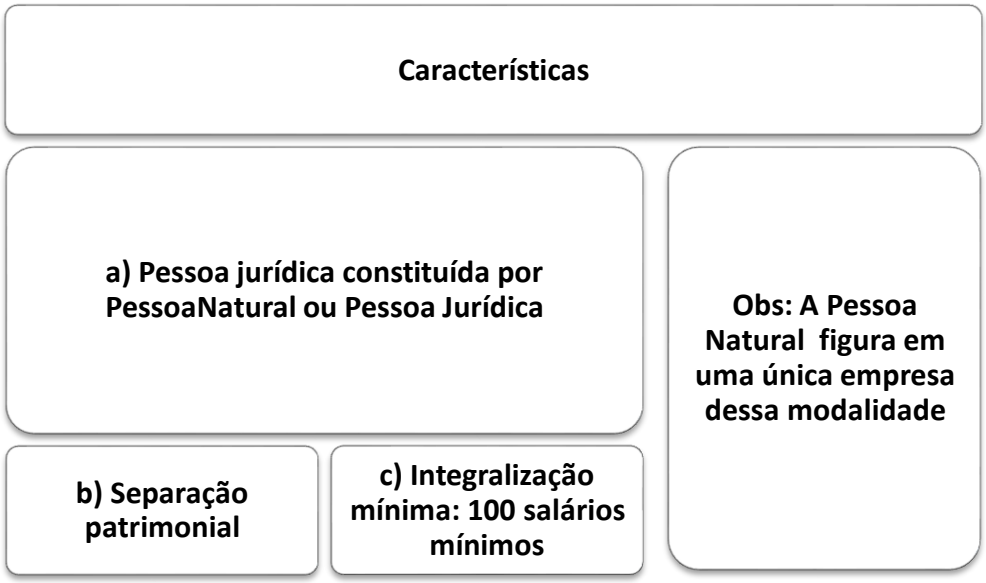
(b) integralização do capital;

(c) capital superior a 100 vezes o valor do salário mínimo vigente, como a transcrição:

> ***Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social,*** *devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).*
>
> *§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*



RESUMINDO





ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - JE TJSC/TJ SC/2019) À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).
a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.

c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos



GABARITO

A alternativa "A" esta incorreta, pois nos termos do **Art. 980-A, § 1º** "*O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*."
A alternativa "B" esta incorreta, nos termos do Art. 980-A, § 2º "*A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*"
A alternativa "C" esta correta, nos termos do **Art. 980-A, §3º** "*A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."
A alternativa "D" esta incorreta, nos termos do **Art. 980-A, §6º** "*Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.*"
A alternativa "E" esta incorreta, nos termos do caput do **Art. 980-A**. "*A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País*."



CURIOSIDADE

Uma vez subscrito e efetivamente integralizado, o capital da empresa individual de responsabilidade limitada não sofrerá nenhuma influência decorrente de ulteriores alterações no salário mínimo, valendo, inclusive, citar o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Comercial do STJ nesse sentido, significando a desnecessidade de futura adaptação.

Vale considerar ainda que **o art. 980-A, CC faz menção a uma empresa constituída por uma única pessoa**, sem esclarecer se a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderia ser constituída por uma Pessoa Jurídica.

> ***Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social,*** *devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (GRIFOS NOSSOS).*

Surge também a regra contida no art. 980-A, § 3º do CC, o qual trouxe a possibilidade da EIRELI **nascer também da concentração das quotas de outra modalidade societária:**

> *Art. 980-A, § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.*



Nesse sentido, **O DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração**, órgão vinculado ao Registro Público de Empresas Mercantis editou a **Instrução Normativa de nº 38/17**, recentemente alterada pela Instrução Normativa 47/18, para a **compreensão de que a EIRELI pode ser constituída por pessoa natural ou pessoa jurídica estrangeira**, conforme transcrevemos:

> *"A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.*

Ademais, vale considerar que a mesma instrução entende que **a restrição para a pessoa natural que somente poderá constituir uma única empresa nessa modalidade não se apresenta para a Pessoa Jurídica** por ausência de proibição legal, o que faz com que a Pessoa Jurídica possa figurar em mais de uma EIRELI.

Ainda, acrescentou o §5º, art. 980-A relata que a **EIRELI pode ser constituída para remuneração que decorra de direitos autorais, imagem, nome marca ou voz de que o seu titular seja detentor**. Sinceramente, no meu entendimento, esse dispositivo me aparenta desnecessário, mas de fato traz tranquilidade aos praticantes de atividades profissionais remuneradas relacionadas com tais direitos, como a seguir transcrito.

> *§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.*

Finalmente, **na omissão do legislador acerca dessa modalidade societária, devemos aplicar as regras pertinentes às sociedades limitadas** e que se apresentam nos artigos 1052-1087, CC, como abaixo transcrito:

> *§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.*

7.2 - Nome Empresarial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá se utilizar de qualquer uma das duas espécies de Nome Empresarial existentes em nosso sistema jurídico: **A firma ou Denominação**.

> *§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "**EIRELI**" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.*

A modalidade poderá se utilizar de quaisquer espécies, **pois já que ao final de seu nome constará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada, o seu nome não causaria confusão a quem quer que fosse**. A ideia de o nome representar os moldes básicos da empresa nasce do princípio da veracidade.



(CEBRASPE (CESPE) - Juiz de Direito (TJDFT)/2016/XLIII) A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.
a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
c) A expressão "EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.
d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.



A letra "A" está incorreta, já que desrespeita a norma do §3º do art. 980-A do Código Civil brasileiro: "*A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.*"
A letra "B" também está incorreta. O 2º do art. 980-A dispõe que a pessoa natural poderá constituir apenas uma EIRELI: "*A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*"

A letra "C" está correta, ao respeitar a norma do §1º do art. 980-A: *"§1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."*
A letra D está incorreta, uma vez que dispõe contrariamente à parte final do caput do art. 980-A do Código Civil, a seguir: "*A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"
A letra E também está incorreta, uma vez que aplicar-se-á as regras previstas para as sociedade limitadas, e não sociedade simples, à EIRELI, conforme §6º do artigo 980-A do Código Civil: "*Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.*"

A espécie **firma** é representada pelo nome pessoal do titular da EIRELI e a denominação por uma abstração, a título de exemplo **Alessandro Sanchez comércio de eletrônicos - EIRELI**.

No caso da utilização de **denominação** o nome de uma empresa titularizada por Alessandro Sanchez poderia levar um nome abstrato como **CHZ Comércio de eletrônicos – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.



O **Nome Empresarial** da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) será formado pela inclusão da **expressão "EIRELI" após a firma** (nome civil do empresário) **ou da denominação**, sendo possível dizer que tal espécie poderá se valer de "elemento fantasia" na formação de seu nome empresarial, sempre inerente aos tipos empresariais prestigiados com a separação patrimonial.

7.3 - EIRELI COMO CONCENTRAÇÃO DE QUOTAS DE OUTRA MODALIDADE SOCIETÁRIA

A **EIRELI poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária** em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração, tudo por força da inclusão do § 3º do art. 980-A no Código Civil**.**

> *§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.*

Acredito que nesse momento você já espere que eu ofereça um exemplo, sinal de que estamos nos entendendo bem. **Imagine uma sociedade limitada com apenas dois sócios e um deles vem a óbito**.

A sociedade ficará unipessoal e concentrada no sócio remanescente, além disso o código civil em seu inciso IV, art. 1033, oferece **o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da sociedade**, para que não haja dissolução, como segue:

> ***Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:***
>
> *I - [...];*
>
> *II – [...];*
>
> *III – [...];*
>
> ***IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;***
>
> *V – [...].*

Ressalte-se que **passados os 180 (cento e oitenta) dias sem nenhuma solução, a sociedade será considerada irregular**.

Diante do exemplo acima, temos aqui uma série de possibilidades, como a alocação de um novo sócio ou até a liquidação e extinção da sociedade, **assim como a concentração das quotas em um único sócio**, o que nada mais é do que a transformação da sociedade limitada em uma EIRELI.



O parágrafo único, art. 1033, CC, afasta qualquer dúvida ao explicar que **havendo a transformação societária, a sociedade não será dissolvida**, conforme transcrição:

> *Art. 1033, CC – [...] Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos artigos 1.113 a 1.115 deste Código*

Vale observar que em vista da **MP 881/19 que autoriza a sociedade limitada unipessoal**, caso a sociedade pluripessoal - *dois ou mais sócios* – por questão acidental, venha a se tornar unipessoal, uma forma de solucionar a questão é o arquivamento de alteração contratual perante o órgão competente informando que prosseguirá as suas atividades com um único sócio.

7.4 - A EIRELI E A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Aplicam-se à EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no que couber e for compatível, a **desconsideração da personalidade jurídica que permite avançar nos bens do titular por dívidas da empresa em caso de fraude**.

§ 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

A MP 881/89 inclui o §7º no art. 980-A, CC a respeito da Desconsideração da Personalidade Jurídica**, acreditando que restringirá o instituto para avançar nos bens da empresa apenas em caso de fraude** e nunca em caso de confusão patrimonial.



Vale considerar que a mesma medida provisória alterou o art. 50, CC e incluiu disposições explicativas acerca da confusão patrimonial **trouxe o §2º, art. 50, CC que explica o instituto da confusão patrimonial**, a seguir:

"Art. 50 – [...]

§2º. Entende-se por confusão patrimonial a separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações de sócio ou do administrador ou vice-versa;

II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

Neste sentido, o enunciado 470 da V Jornada de Direito Civil estabelece a **divisão entre patrimônio da pessoa jurídica e da pessoa física, não havendo confusão entre ambas no caso de responsabilidade por dívidas da empresa,** contudo ao ser reconhecido o abuso de personalidade, este enunciado permite a aplicação a desconsideração da personalidade jurídica.

É sempre importante ressaltar, que a EIRELI, foi criada justamente para que fosse possível a **separação do patrimônio pessoal do titular e o patrimônio empresarial.**

8 - Estabelecimento Empresarial

Estabelecimento empresarial, que é sinônimo de fundo de comércio, é o **complexo de bens reunidos para o desenvolvimento da atividade empresarial** e possui um valor próprio, distinto do valor dos bens que o compõem.

O Código Civil brasileiro, em seu art. 1.142, conceitua estabelecimento empresarial como "(...) **todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa**, por empresário, ou por sociedade empresária".

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017) Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.
A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.
O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

GABARITO

CERTO. O conceito legal de estabelecimento nos é dado pelo **art. 1.142 do CC/2002, que assim prescreve**: "*Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*". O próprio dispositivo já aponta que o estabelecimento compreende todo o complexo de bens (móveis ou imóveis/materiais ou imateriais), para o exercício da atividade empresarial - logo, um patrimônio afetado - seja pelo empresário individual, seja pela sociedade empresarial.

O **estabelecimento empresarial constitui uma universalidade de fato**, um conjunto de bens que se mantêm unidos, destinados a um fim, por vontade e determinação de seu proprietário, sendo válido ressaltar que o código civil considera uma universalidade de fato em decorrência da reunião de bens por um particular.

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

GABARITO

O estabelecimento é o complexo de bens organizado pelo empresário para exercer a empresa. Os bens utilizados na atividade são os que compõem o estabelecimento. Portanto, pela jurisprudência do STJ, apenas os bens essenciais à exploração da atividade podem ser considerados bens que vão compor o estabelecimento. O **imóvel que é da sociedade, mas utilizado de fora recreativa como um clube pelos funcionários está sim inserido no patrimônio da sociedade, mas não deve ser considerado integrante do estabelecimento empresarial.**

8.1 - ELEMENTOS

Estabelecimento empresarial é composto por **bens de duas categorias: corpóreos e incorpóreos.** Os **bens corpóreos** são aqueles que se caracterizam por ocupar espaço no mundo exterior, dentre eles podemos destacar:

(a) mercadorias;

(b) instalações;

(c) máquinas

(d) utensílios;

(d) dinheiro;

(e) veículos;

(f) imóvel da empresa;

Os **bens incorpóreos são as coisas imateriais, que não ocupam espaço no mundo exterior, são ideias, frutos da elaboração abstrata da inteligência** ou do conhecimento humano. Existem na consciência coletiva.

Nessa categoria, **estão os direitos que seu titular** integra no estabelecimento empresarial, tais como:

(a) patente de invenção;

(b) modelo de utilidade;

(c) marcas;

(d) desenhos industriais;

(e) obras literárias;

(f) ponto;

(g) título do estabelecimento;

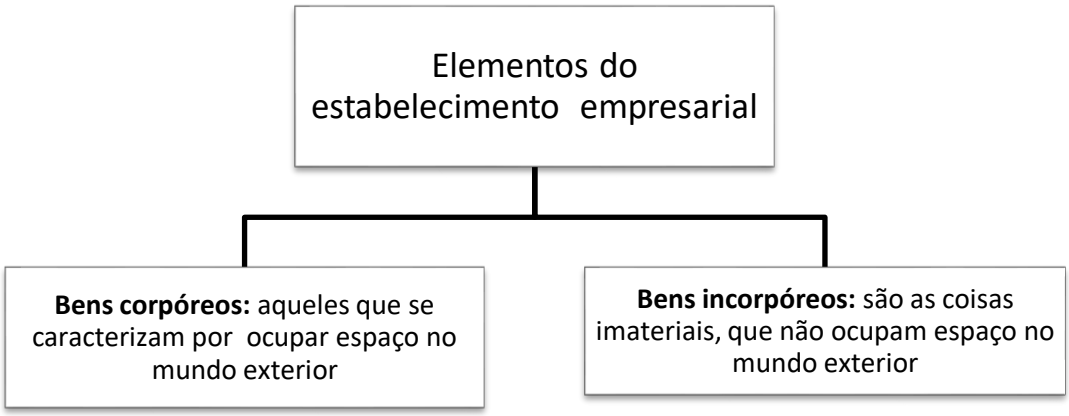
(h) perfis de redes sociais.

FIQUE ATENTO!

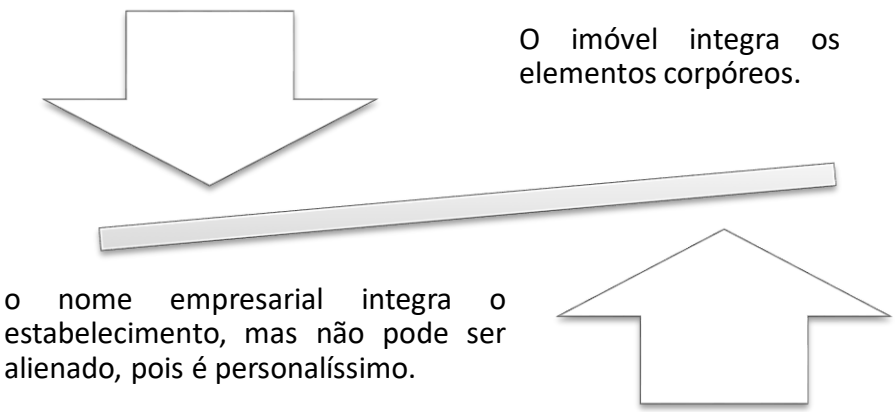
Observação importante se deve fazer ao fato de que **o nome empresarial integra o estabelecimento, mas não pode ser alienado, pois é personalíssimo**. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação, pois integra os direitos de personalidade, conforme o art. 1.164, CC, a seguir:

> *Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.*
>
> *Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.*

No entanto, **o parágrafo único do art. 1.164 permite que o adquirente de estabelecimento empresarial possa usar o nome do alienante, desde que previsto no contrato**, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.



Apenas para ilustrar a questão, note que **a expressão GAMA ARTIGOS ELÉTRICOS LTDA representa o Nome Empresarial e identifica a pessoa jurídica**, a própria sociedade empresária que não poderá ser alienado em um contrato que transfere o estabelecimento, mas **o título do estabelecimento, a título de exemplo "CASA GAMA", poderá ser alienado,** pois estamos diante de um elemento que identifica a empresa e não o empresário, não sendo considerado nome empresarial para fins de alienação.



8.2 - ATRIBUTOS

O **estabelecimento se organiza para a obtenção de resultados para o empresário ou sociedade empresária** em vista da exploração de atividade econômica que será obtida por diversos meios, assim como também pela maneira como está disposta, seja por sua **organização, e principalmente, por uma boa administração**.

A organização e boa administração não são considerados elementos do estabelecimento, já que ao contrário do que ocorre com os demais bens, **não podem ser comercializados separadamente, afinal representam atributos ou qualidades da empresa e do empresário**. A palavra atributo é utilizada pela doutrina como um sinônimo de qualidade.



Assim, a **capacidade de obtenção de lucros por meio de tais qualidades/atributos** tem valor agregado no estabelecimento, por isso a doutrina lhe deu nome, é o que se denomina **aviamento.**

Neste caso, quando a capacidade decorrer da **boa localização e da organização dos bens, estamos diante do aviamento objetivo**, pois leva em conta bens objetivamente considerados. Caso a capacidade de objenção de lucros esteja relacionada a **atuação do empresário e/ou de seus administradores, então estamos diante do aviamento subjetivo**, já que relacionados a um aspecto pessoal.

A prova da existência de aviamento é a presença de clientela significativa**. A clientela e o aviamento (capacidade de captação de negócios) estão relacionados entre si** e não têm existência separada do estabelecimento; constituem atributos ou qualidades do estabelecimento, enquanto instrumento do exercício da atividade empresarial.

Apenas para efeito de curiosidade, **a doutrina entende por clientela a capacidade de captar negócios**, o que no caso de uma academia de ginástica e musculação, seria a capacidade de conseguir clientes em vista de sua boa localização, organização e gestão, por isso a relação entre clientela e aviamento. **A freguesia são os clientes solidificados**, como os alunos já matriculados na academia.

Finalmente, vale dizer que é possível a **penhora do estabelecimento empresarial, já que a matéria foi pacificada pela súmula de jurisprudência de nº 451, STJ**.

Além disso, o Enunciado 488 do CJF, cita a Súmula 451 do STJ, para **incluir a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico**.

> *Enunciado 488: Admite-se a penhora do website e de outros intangíveis relacionados com o comércio eletrônico.*



A clientela e o aviamento (capacidade de captação de negócios) estão relacionados entre si e não têm existência separada do estabelecimento; constituem atributos ou qualidades do estabelecimento, como instrumentos do exercício da atividade empresarial, e não elementos.

8.3 - TRESPASSE

O **trespasse significa a alienação do estabelecimento empresarial titularizado pelo empresário**, razão pela qual tem livre disponibilidade sobre a sua universalidade o que pode significar a sua transferência para outro empresário, com algumas restrições que serão tratadas adiante.

Por outro lado, **o estabelecimento empresarial é também considerado garantia dos credores**; e, nessa linha, a lei fixa determinadas condições para que possa ser alienado.

O art. 1.143 do Código Civil, autoriza tal figura jurídica para que o estabelecimento, objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos (transferência) ou constitutivos (constitui novos direitos), sejam compatíveis com sua natureza, a seguir:

> *Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.*

A **alienação do estabelecimento empresarial poderá ser parcial** e não precisará de concordância dos credores, caso restem bens suficientes para cumprir com as obrigações contraídas.

Vamos a um exemplo!

Imagine comigo o caso em que se **transfere o ponto empresarial e o título do estabelecimento (título na fachada da empresa) de uma academia de ginástica e musculação, mas sem a transferência dos bens móveis** que, se suficientes para o pagamento dos credores, se amolda na situação acima e afasta a necessidade de notificar os credores.

No caso de **trespasse integral**, situação em que são transferidos todos os bens da empresa para outro titular, o legislador, no art. 1.145 do Código Civil, fixa como condição a **concordância expressa ou tácita de todos os credores do empresário ou o pagamento de todos os credores**, como a seguir:

> *Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.*

Finalmente, vale considerar que **a venda de uma esteira de ginástica não é considerado trespasse**, mas uma venda comum de um bem que não representa a essência da empresa. O **trespasse parcial precisa ser de tal modo a transferir bens que signifiquem o que há de mais substancial na empresa** como é o caso do título do estabelecimento ou o ponto de negócio, como no fluxograma abaixo.



RESUMINDO

Venda específica

A venda específica → não configura trespasse

Venda parcial

A venda parcial que faz parte da essência → configura trespasse

Venda integral

A venda integral → configura trespasse

No caso de **notificação dos credores**, considera-se o aceite tácito acerca da alienação se o credor não se manifestar contrariamente no prazo de 30 dias do recebimento da notificação. Se o alienante assim não proceder, deixando de colher a anuência dos credores ou de notificá-los, poderá ter inclusive a sua falência decretada.

O trespasse irregular é ato de falência e ineficácia → Art. 94, III, Lei nº 11.101/2005.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) [...]

b) [...]

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;

Sobre o que diz **respeito aos débitos anteriores a transferência**, vale dizer que o adquirente será o novo responsável pelo seu pagamento, contudo, o devedor anterior (aquele que vendeu a empresa), será responsável solidário se estes débitos estiverem regularmente contabilizados, contudo haverá duas regras a serem obedecidas:

a) Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados dos débitos já vencidos ou de sua publicação;**
b) Devedor Primitivo ficara solidário por um ano, **contados da data do vencimento.**

Ou seja, **nos débitos já vencidos o devedor primário fica vinculado solidariamente até completar um ano do seu vencimento ou do seu conhecimento.** Agora se os créditos ainda estão pra vencer, sua responsabilidade começa a ser contada da data de vencimento.

É o que dispõe o Art. 1.146 do CC:

> *"Art.1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento".*

Contudo, por força do art. 71 da LC 123/06, **existe a dispensa de publicação no caso de microempresas e empresas de pequeno porte:**

> *"Art. 71. Os empresários e as sociedades de que trata esta Lei Complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário".*

O trespasse, traz ainda como efeito, **a sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração** atinentes ao estabelecimento adquirido, segundo o art. 1148, CC, **desde que não possuam caráter pessoal**., como a seguir transcrito:

> *Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.*



É válido destacar que a sub-rogação neste caso perfaz a transmissão dos contratos vinculados ao estabelecimento empresarial, como o caso de **contratos de fornecimento de mercadorias, locação ou uso de marca**.

Aliás, **a locação é contrato pessoal e a lei esclarece que tais contratos não se transmitem automaticamente**, cabendo aqui análise de grande importância, pois o trespasse pode se tornar desinteressante ao adquirente que não puder se fixar no endereço em que aquela determinada empresa já fixou bases de clientela e freguesia. **Assim, a jurisprudência vem se fixando para que a locação se transfira automaticamente.**

Os **contratos pessoais são aqueles celebrados tendo em vista a pessoa do contratante, o que lhes retira aquela objetividade presa à atividade**.



O nosso Código Civil em seu art. 1144, prevê que para **a eficácia do trespasse quanto a terceiros, é necessário a averbação do respectivo contrato** que tenha por objeto tal alienação **no registro público de empresas mercantis à margem da inscrição do empresário ou sociedade empresária, com a publicação na imprensa oficial**.



8.4 - Responsabilidade dos Contratantes

8.4.1 - Obrigações Solidárias

O **adquirente responde por todo os débitos regularmente contabilizados** no contrato de trespasse. A responsabilidade se dá de forma solidária e temporariamente ao alienante. **A solidariedade, significa que o valor total da dívida, pode ser cobrado de qualquer um dos de devedores, independentemente de ordem**.

O **alienante se mantém responsável pelos débitos anteriores à alienação pelo prazo de um ano** a contar da publicação da transferência no Diário Oficial do Estado pelas obrigações vencidas; e, quanto aos débitos vincendos (a vencer), por um ano a contar do vencimento da obrigação, segundo o art. 1146, CC, a seguir transcrito:

> *Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*

Ainda sobre o tema, a Sumula 451 do STJ permite a penhora em sede do estabelecimento comercial:

> *SÚM. 451 – STJ. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.*

Deste modo, recaindo a penhora sobre o estabelecimento comercial nada impede que este seja penhorado, inclusive a mesma Corte já apontou que a constrição poderá ocorrer em casos, por exemplo, em que há bens suficientes para a satisfação do crédito, mas estes são de difícil alienação, consoante ementa abaixo transcrita (e, no tocante à sede do estabelecimento, desde que não constitua ele bem de família.

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

GABARITO

ERRADO. O estabelecimento é o complexo de bens organizado pelo empresário para exercer a empresa. Os bens utilizados na atividade são os que compõem o estabelecimento. Portanto, pela jurisprudência do STJ, apenas os bens essenciais à exploração da atividade podem ser considerados bens que vão compor o estabelecimento. O **imóvel da sociedade, mas utilizado de forma recreativa como um clube pelos funcionários, está inserido no patrimônio da sociedade, mas não deve ser considerado integrante do estabelecimento empresarial.**

ESTA CAI NA PROVA!

(CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017) Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

GABARITO

ERRADO. Como já vimos em nossa aula, **nada impede a penhora do estabelecimento comercial**, o erro da questão esta em restringir a penhora à inexistência de outros bens, o que sabemos não verdadeiro, visto que o STF já entendeu que mesmo havendo outros bens a serem alienados, isso não impede a penhora do estabelecimento.

8.5 - CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

É importante ressaltar que **o alienante de estabelecimento empresarial não pode, salvo cláusula contratual em sentido contrário, fazer concorrência com o adquirente** pelo prazo de cinco anos.

> *Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.*
>
> *Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato".*

Vejamos:

A **proibição de o alienante do estabelecimento concorrer com o adquirente** antes de decorridos cinco anos da operação de trespasse é uma prática que **visa coibir a prática de concorrência desleal para que não haja desvio de clientela**.

O código civil não trata da questão espacial, isso significa que **uma perícia haveria de determinar se em determinada região a distância afeta ou não a concorrência**.

ESCLARECENDO

Existe um **exemplo interessante na cidade de São Paulo**, pois temos um bairro chamado Santo Amaro e que é tão grande que até já foi um município, significando que se houvesse um restaurante em cada um de seus extremos, esses restaurantes estariam no mesmo bairro, mas não seriam considerados concorrentes.

A regra é de bom grado, já que **a criação de outro estabelecimento em local próximo atrairia a clientela**, atributo que tornou o negócio atrativo para o adquirente e que tem valor econômico nunca dissociado do estabelecimento, representado pela capacidade de atrair clientes do estabelecimento e, principalmente, a sua freguesia, que entendemos como os clientes em concreto.

Observação: **Os créditos trabalhistas e fiscais são regulados por suas respectivas legislações**, situações em que o código civil não tem aplicação, portanto **trabalharemos em tópico específico logo em seguida.**

8.6 - RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS

8.6.1 - Créditos Tributários

A) Créditos Fiscais. O Direito Tributário trata o tema com regras próprias. O caput do art. 133 do Código Tributário Nacional trata **estabelecimento e fundo de comércio como sinônimos**, como a seguir:

> *Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, **fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional**, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:*
>
> *I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*

A responsabilidade **será integral do adquirente caso o alienante cesse as suas atividades ou retome as suas atividades apenas após 6 (seis) meses**.

Vale trazer como **exemplo o fato de o alienante iniciar as suas atividades em uma outra localidade onde não haja dúvidas quanto à concorrência desleal**, como no caso do empresário que exercia a atividade em Rio Preto e passa a exercer a atividade em Campinas.

Caso o **alienante continue explorando as suas atividades dentro do prazo de seis meses** a contar da alienação do estabelecimento devidamente averbado no órgão competente e publicado no DOE – Diário Oficial do Estado, **a responsabilidade será subsidiária**, conforme o inciso "II" do mesmo artigo 133 do Código Tributário Nacional:

> *Art. 133. [...]*
>
> *II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*

A subsidiariedade significará **a tentativa de responsabilizar o patrimônio do adquirente** por débitos fiscais, e após esgotados todos os meios possíveis, **prosseguir subsidiariamente no patrimônio do alienante**.



Uma exceção importante está no caso **da aquisição estabelecimento durante processo de falência ou recuperação judicial**, situação em que o adquirente está livre de quaisquer ônus, conforme art. 141, Lei 11.101/05 (Lei de Recuperações e Falências), como adiante:

> *Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:*
>
> *II – o objeto da alienação deve estar livre de qualquer ônus e não haver sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.*

8.6.2 - Créditos Trabalhistas

A Consolidação das leis do trabalho é no sentido de que **a alienação do estabelecimento não afete os contratos dos empregados** e regula a matéria em seu artigo 448, como a seguir:

> *Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.*

A reforma trabalhista incluiu o art. 448-A e parágrafo único em seu texto para prever que **a responsabilidade pelas dívidas trabalhistas será exclusiva do empregador e apenas haverá solidariedade em casos de fraude**. É importante ressaltar que a solidariedade se explica como a possibilidade de avançar no patrimônio do alienante ou adquirente independentemente de ordem.

> *Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor*.

A pergunta que fica é: *Sanchez, mas como ficam os acertos entre o alienante e o adquirente*? **Vamos lá! Nesse caso o empregado é protegido para receber os seus créditos o mais rápido possível e depois alienante e adquirente se ajustam em ação judicial específica**.

Agora vamos falar dos **créditos trabalhistas em vista de uma alienação do estabelecimento durante o processo de falências ou recuperação judicial** que faz efeitos nas esferas fiscal e trabalhista, conforme determinação do inciso II, art. 141 da Lei 11.101/05:

> *Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:*
>
> *II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.*



Havia discussão em vista de a **alienação do estabelecimento ser realizada em recuperação judicial**, pois o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 não trazia previsão legal que enfatizasse as dívidas trabalhistas, somente mencionando as dívidas fiscais:.

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, **inclusive as de natureza tributária**, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. **(GRIFO NOSSO).***

A questão seguiu até o Supremo Tribunal Federal que na **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.934/2009** entendeu que, havendo **alienação de estabelecimento, em recuperação judicial, o adquirente não responde por quaisquer dívidas, inclusive as trabalhistas**.



No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.934/2009, o STF entendeu que, havendo alienação de estabelecimento em recuperação judicial, o adquirente não responde por quaisquer dívidas, inclusive as trabalhistas.

8.7 - TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

A alienação do estabelecimento não provoca apenas a transferência das dívidas, mas também **a transferência dos créditos.**

A regra é parte integrante do art. 1149 do Código Civil que **no caso de cessão dos créditos exonera o devedor que pagar o cedente de boa-fé**, o que significa que o adquirente do estabelecimento deve avisar os devedores para que paguem diretamente a ele, do contrário, poderá ficar com um baita prejuízo.

Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência mas o devedor fica exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.



(CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019) Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se
a) decidir pela eficácia da alienação do estabelecimento, ocorrida sem anuência ou ciência dos credores, e determinar a divisão do valor, mesmo que insuficiente para solver o passivo do estabelecimento.

b) indeferir pedido da defesa para nomeação de um administrador- depositário, determinando-lhe que apresente plano de administração sobre a penhora de um estabelecimento comercial.
c) decidir que, após doze meses contados da data do negócio, o alienante poderá fazer concorrência ao adquirente de um estabelecimento comercial caso não exista disposição sobre esse ponto no contrato.
d) reconhecer efeito da cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido aos devedores, desde a publicação da transferência, porém o devedor será exonerado da obrigação se, de boa-fé, pagar ao cedente.
e) indeferir o pedido de ineficácia dos efeitos do arrendamento do estabelecimento comercial quanto a terceiros, ainda que comprovado o fundamento do pedido sobre a falta de publicidade e do devido registro do ato de arrendamento.



Alternativa, "A" incorreta, nos temos do Código Civil, Art. 1.145. "Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."
Alternativa, "B" incorreta, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 862: "*Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o juiz nomeará administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em 10 (dez) dias o plano de administração*."
Alternativa, "C" incorreta, nos termos do Art. 1.147 do Código Civil. "*Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.*"
Alternativa, "D" correta, nos termos do Art. 1.149 do Código Civil: "*A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente*."
Alternativa, "E" incorreta, nos termos do Art. 1.144 do Código Civil: "*O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.*"

9 - DOS PREPOSTOS/GERENTE/CONTABILISTA

9.1 - DOS PREPOSTOS

Como o próprio nome já diz, o preposto é aquele que foi "pré" "posto" diante daquela situação, ou seja, foi **escolhido anteriormente para realizar determinada atividade.**

Podemos conceituar o preposto como sendo a **pessoa devidamente nomeada para representar a empresa em seus atos.**

O preposto **pode ter vínculo empregatício ou não com a empresa**, e pode ser um colaborador permanente ou temporário.

Existem algumas regras a serem seguidas na **relação entre preposto e a empresa**:

> *Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.*



Assim, fica evidente que **o preposto não pode delegar suas atividades para terceiros**, se o fizer, este responderá por tudo aquilo que o terceiro fizer de forma indevida. Contudo, havendo previa autorização por escrito a delegação será permitida.

> *Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.*

Conforme o artigo supra citado, **a atuação do preposto é exclusiva**, ele não pode fazer negócios por contra própria, entretanto, se o fizer responderá por perdas e danos causados e terá que dar o lucro do negocio ao preponente.

Outro ponto de destaque, é que se ao **preposto for entregue papel, bem ou valor, sem que haja feito a recusa do seu recebimento, ele se tornará responsável por aquilo que lhe foi entregue**, salvo no caso de existir lei autorizando o preposto, dentro do prazo, reclamar sobre a entrega.

> *Art. 1.171. Considera-se perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente, se os recebeu sem protesto, salvo nos casos em que haja prazo para reclamação.*

9.2 - Do Gerente

O gerente não deve ser confundido com o sócio administrador, uma vez que este deve ser nomeado no contrato ou no estatuto para exercer a administração da sociedade, já ao **gerente incumbe a gestão do dia a dia da empresa.**

9.2.1 - Características do Gerente

9.2.1.1 - Preposto Permanente: no gerenciamento da empresa, seja em sua sede ou em suas filiais ou agencias.

> *Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.*

Autorizado a praticar todos os atos: O gerente está autorizado a praticar todos os atos que entender necessário ao exercício dos poderes que lhe delegaram, salvo se houver disposição legal impondo autorização com poderes especiais.

> *Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.*
>
> *Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.*

9.2.1.2 - Poderes Limitados: só se consideram válidas as limitações impostas diante de terceiros que tratarem com ele após averbado e arquivado o instrumento de sua nomeação no registro da empresa na junta comercial, se for o caso.

> *Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.*
>
> *Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.*

9.2.1.3 - Responsabilidade concorrente: em vista dos atos por ele praticados dentro dos limites de seus poderes, ou que haja praticado em nome do preponente e ainda em relação aos atos que praticou em seu nome mas sob responsabilidade do preponente, e que, notadamente, responderá em conjunto com o preponente.

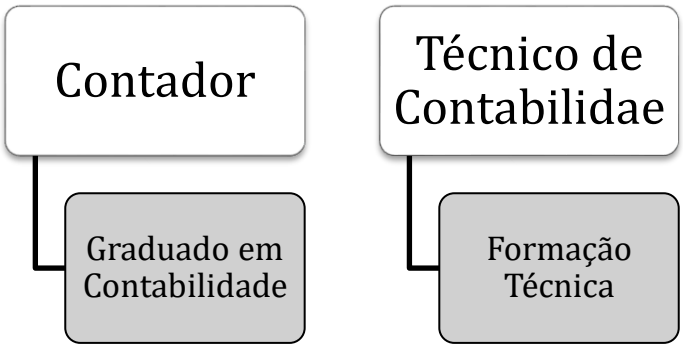
> *Art. 1.175. O preponente responde com o gerente pelos atos que este pratique em seu próprio nome, mas à conta daquele.*

9.2.1.4 - Comparecimento Judicial: O gerente está autorizado a comparecer perante a justiça em nome do preponente, pelas obrigações devidas do exercício de sua função como preposto.

> *Art. 1.176. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da sua função.*

9.3 - Do Contabilista e outros Auxiliares

O contador e o técnico de contabilidade ou, simplesmente, **contabilista**, conforme denomina o Código Civil, é o profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.



O contabilista, por exercer representatividade da empresa, **também é considerado seu preposto.** Deste modo, é necessário que o empresário tenha um profissional de contabilidade de confiança dos administradores da empresa, além de ser necessário uma noção da matéria para acompanhar o trabalho do contabilista.

Como vimos, durante o exercício da atividade empresarial, o **empresário irá lançar mão de auxiliares e colaboradores, aos quais a legislação civilista denominou prepostos.**

Portanto, estarão os **prepostos vinculados ao empresário por meio de um contrato de trabalho sob a espécie contrato de preposição**, que constitui contrato autônomo e que reúne elementos típicos do contrato de mandato e da locação de serviços, sendo a dependência do preposto para com o proponente uma característica essencial da preposição, visto que há uma subordinação hierárquica do preposto em relação ao empresário.

Os assentos lançados nos livros ou fichas, pelo preponente, serão **considerados como se fosse realizado pelo próprio preponente**. É natural que a legislação não prestigiaria a má-fé, senão vejamos:

> *Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.*

O preposto tem o parágrafo único do art. 1.177 do Código Civil, para **definir a sua responsabilidade pelos atos culposos perante o preponente, e**, solidariamente, com o preponente pelos atos dolosos praticados contra terceiros.

> *Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.*



Vale ressaltar, a **obrigação do preponente, pelos atos realizados no ambiente da empresa**, já que o legislador aplica a teoria da aparência. Essa teoria visa presumir que o preponente tem responsabilidade pelas ocorrências em sua empresa, ainda que, não tenha autorizado por escrito.

> *Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.*

O parágrafo único do artigo 1.178 do Código Civil, **é para definir que o preponente apenas responderá, pelos atos praticados fora do estabelecimento, na forma do contrato de preposição**. Neste caso, não temos a aplicação da teoria da aparência.

> *Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.*

10– Destaques da Legislação



Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei que podem fazer a diferença na hora da prova. **Lembre-se de revisá-los!**

Empresa, Empresário e EIRELI

Art. 966, CC - Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 967, CC - Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 971, CC - Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 973, CC - Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Art. 974, §1º - Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Art. 978, CC - Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Art. 980-A, CC - Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

ESTABELECIMENTO

Art. 1145, CC - Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Parágrafo único. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

Art. 1146, CC - Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

Parágrafo único. Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

Art. 1147, CC - Art. 1.047. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

Parágrafo único. Pode o comanditário ser constituído procurador da sociedade, para negócio determinado e com poderes especiais.

11 – QUADRO RESUMO

RESUMINDO

Para finalizar o estudo da matéria, **trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula**. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

A EVOLUÇÃO DA EMPRESA

❍ **DO DIREITO DO COMÉRCIO À EMPRESA:** Da doutrina subjetivista. (corporações de comércio), evoluindo para a Teoria dos Atos de Comércio Francesa e adotada pela Código Comercial de 1850 até a **Empresa adotada pelo Código Civil de 2002.**

❍ **EMPRESA**

↳ **Atividade de Produção e Comércio de Bens e serviços com os seguintes elementos:**

- **Organização;**
- **Atividade Profissional;**
- **Busca de Lucro.**

↳ **Atividades Intelectuais "Não empresariais"**.

Caso a atividade intelectual seja **absorvida pela organização,** será considerada **empresária.**

↳ A atividade intelectual de **advocacia, jamais será considerada empresária** por proibição no Estatuto da OAB (lei 8906/94)

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

❍ **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

⇨ **Pessoa Natural exercente de empresa**

⇨ **Confusão Patrimonial: Os bens pessoais e empresariais se confundem**

⇨ **É necessário inscrição no CNPJ/MF**

❍ **DISTINÇÃO ENTRE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EIRELI**

⇨ **Empresário Individual**: **Pessoa Natural** e confusão patrimonial

⇨ **EIRELI: Pessoa Jurídica** sui generis, criada por pessoa natural ou outra Pessoa Jurídica.

❍ **ELEMENTOS**

⇨ **Capacidade**

⇨ **Liberdade de Impedimentos**

❍ **CONTINUIDADE DA EMPRESA POR INCAPAZ**

⇨ **Autorização Judicial;**

⇨ **Análise de riscos e conveniência;**

NOME EMPRESARIAL

❍ **FIRMA**

⇨ **É facilmente identificada pela expressão do nome pessoa de seu titular na formação do Nome Empresarial.** Utilizada obrigatoriamente pelo Empresário Individual e sem a expressão EIRELI ao seu

final torna fácil a sua identificação. A EIRELI poderá utilizá-la, mas com a expressão EIRELI ao final de sua identificação, de forma extensa ou abreviada.

❍ **FIRMA SOCIAL**

⇨ **Utilizada pelas sociedades que tenham ao menos um dos sócios com responsabilidade ilimitada**, é o caso das Sociedades em Nome Coletivo e Comandita Simples.

❍ **DENOMINAÇÃO**

⇨ **Utilizada pelas empresas com responsabilidade limitada, essa espécie traz a possibilidade de utilização de uma abstração ao final de seu nome**, como é o caso de BETA PEÇAS LTDA.

❍ **O NOME EMPRESARIAL NO CONTRATO DE TRESPASSE**

⇨ **O Nome Empresarial não pode ser alienado por ser personalíssimo,** mas o título do estabelecimento que figura na fachada da empresa pode ser alienado, já que não representa o empresário, mas a própria empresa.

REGISTRO EMPRESARIAL

❍ **REGISTRO EMPRESARIAL**

⇨ **Dar publicidade dos atos empresariais**

⇨ **É obrigatório para a regularidade do Empresário**

⇨ **Não é requisito para a determinação da figura do Empresário**

❍ **REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**

⇨ **DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração**: Órgão de pesquisa, sistematização e uniformização dos procedimentos das juntas comerciais de todo o país.

⇨ **JUNTAS:** Órgão de competência administrativa dos Estados com vinculação ao Registro Público de Empresas Mercantis.

❍ **PRINCIPAIS ATOS REGISTRAIS**

⇨ **Arquivamento:** Registro de atos empresariais.

⇨ **Matrícula:** Registro dos auxiliares do Comércio.

⇨ **Autenticação:** Registro dos Livros Empresariais

❍ **PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE REGISTRAL**

⇨ **Não poderá se inscrever no CNPJ ou matricular-se junto ao INSS;**

⇨ **Não poderá participar de licitações;**

⇨ **Não poderá pedir falência de terceiros ou usufruir o benefício da recuperação de empresas.**

ESCRITURAÇÃO

❍ **ESCRITURAÇÃO**

⇨ **Sistema contábil de organização e manutenção dos documentos empresariais**

⇨ **Sistema obrigatório para Empresários e Sociedades Empresárias**

⇨ **Abrange principalmente os livros empresariais e Balanços de Resultado Econômico**

❍ **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

⇨ **Sigilosidade**

⇨ **Fidelidade**.

⇨ **Uniformidade Temporal**

❍ **PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DA IRREGULARIDADE REGISTRAL**

⇨ **Não poderá propor ação de exigir contas** para requerer falência de outro empresário com base em atos de falência**;**

⇨ **Não poderá valer-se da eficácia probatória** que possuem os livros empresariais, nos termos do art. 418 do Código de Processo Civil, trazendo para os livros uma presunção de veracidade em relação a outros documentos do processo;

⇨ **3. Não poderá propor recuperação de empresas;**

⇨ **4. Se requerida a exibição dos livros empresariais**, e o empresário não os possuir, ou possuí-los sem serem observados os requisitos de modo e segurança de escrituração, presumir-se-ão verdadeiros os fatos relatados pelo requerente da exibição judicial.

EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

❍ **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EIRELI**

⇨ **Separação Patrimonial e Responsabilidade Limitada**

⇨ **Pessoa Jurídica** criada por pessoa natural ou outra pessoa jurídica;

⇨ Exigência de **integralização** de no mínimo **100 salários-mínimos;**

⇨ O titular **Pessoa Natural** pode integrar **uma única empresa dessa modalidade**;

⇨ A **Pessoa Jurídica** pode constituir **quantas EIRELI quiser**;

⇨ O **Nome** Empresarial pode ser constituído por **Firma ou Denominação**;

⇨ A EIRELI pode ser constituída para prestação de serviços de qualquer natureza;

⇨ Pode ser atribuída a EIRELI a remuneração decorrente de cessão de direitos patrimoniais, de autor ou de imagem, nome, marca ou voz que seja detentor o titular da Pessoa Jurídica, vinculados à atividade profissional.

⇨ **Aplica-se à EIRELI**, subsidiariamente, as regras de **Sociedades Limitadas.**

ESTABELECIMENTO

❍ **ELEMENTOS**

⇨ O estabelecimento empresarial é composto por bens de duas categorias: corpóreos: (a) mercadorias; (b) instalações; (c) máquinas e utensílios; (d) dinheiro; e incorpóreos: (a) patentes; (b) obras literárias; (c) ponto; (d) título do estabelecimento.

❍ **ATRIBUTOS**

⇨ Aviamento: se perfaz de duas maneiras, pois, quando a capacidade decorrer da localização, estamos diante do aviamento objetivo e, quando decorrer da atuação do empresário e/ou de seus administradores, então estamos diante do aviamento subjetivo.

⇨ Clientela: Freguesia que, de forma habitual, adquire os produtos ou os serviços de um empresário, não podendo este se apropriar da clientela; por esse motivo, ela não é parte integrante dos elementos do estabelecimento empresarial.

❍ **EFICÁCIA DO TRESPASSE**

⇨ É necessária a concordância expressa ou tácita de todos os credores do empresário ou o pagamento de todos os credores.

❍ **ANUÊNCIA DOS CREDORES**

⇨ A anuência dos credores pode ocorrer de forma expressa ou tácita, caso não haja o pagamento de todos eles.

❍ **RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE**

⇨ Os débitos regularmente contabilizados responsabilizam solidária e temporariamente alienante e adquirente. O alienante se mantém responsável pelos débitos anteriores à alienação, por um ano a contar da publicação da transferência no Diário Oficial do Estado; e, quanto aos débitos vincendos (a vencer), por um ano a contar do vencimento da obrigação.

❍ **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

⇨ O art. 448 da CLT consagra a imunidade dos contratos de trabalho diante de mudança na propriedade ou estrutura jurídica da empresa – o credor trabalhista sempre poderá cobrar o titular do estabelecimento empresarial.

❍ **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

⇨ O art. 133 do CTN prevê a responsabilidade subsidiária ou integral do adquirente.

❍ **CONCORRÊNCIA DESLEAL**

⇨ Há regra no sentido de proibir o alienante do estabelecimento de concorrer com o adquirente antes de decorridos cinco anos da operação de trespasse, para que não haja desvio de clientela.

PREPOSTOS, GERENTES E CONTABILISTAS

❍ PREPOSTOS

➪ Pode-se definir **preposto como sendo aquele que representa o titular**, dirige um serviço, um negócio, pratica um ato, por delegação da pessoa competente, que é o preponente.

➪ Quando a preposição envolve negociação ou a prática de qualquer atividade que venha concorrer com o preponente, **sua prática carece de anuência prévia do preponente**.

➪ **O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro**, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

❍ PREPOSTO GERENTE

➪ O **gerente não é considerado um administrador** e sim um preposto que embora cuide de parte da gestão dos negócios, estará sempre subordinado aos administradores

➪ **Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa**.

➪ Não havendo disposição legal exigindo poderes especiais, **em princípio considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados**.

➪ **As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis**, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

➪ é indispensável que **a procuração seja do conhecimento das pessoas envolvidas nas relações com a sociedade ou com o empresário**.

❍ PREPOSTO CONTABILISTA

➪ **Sobre a responsabilidade do contabilista**: 1) Se o trabalho for **realizado dentro do estabelecimento do preponente ou empresário e se foram realizados de forma adequada**, o preponente ou empresário é responsável pelos atos dos prepostos, ainda que não autorizados por escrito. 2) Já nas hipóteses em que os trabalhos ou tais atos forem praticados ou realizados pelo contabilista fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito.

12-CADERNO DE QUESTÕES – ESAF

12.1 – QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS

1. (ESAF - AFRFB/SRFB/2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.
a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.
b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.
c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.
d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.
e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.

2. (ESAF - AJ (SEFAZ CE)/SEFAZ CE/2007). Qualificar uma pessoa como empresária depende de
a) a pessoa exercer atividade econômica.
b) a pessoa organizar a atividade que é exercida por outrem.
c) a pessoa aceitar os riscos derivados de participar de um mercado como consumidor.
d) ser aceita sua inscrição como empresária.
e) adotar uma das formas societárias previstas para o exercício da empresa.

3. (ESAF - AFTE (SET RN)/SET RN/2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a
a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.
b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.
c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.
d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.
e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

4. (ESAF - PFN/PGFN/2004). A relativa aos atos de comércio e sua importância na qualificação das operações negociais mercantis, após a unificação do direito obrigacional,
a) perde relevância uma vez que a figura do comerciante desaparece.
b) equivale à noção de atos de empresa.
c) tem caráter residual em relação às atividades econômicas.
d) explica-se em face da noção de mercado.
e) refere-se a certas operações realizadas em massa.

5. (ESAF - Advogado IRB/IRB/2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:
a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.
b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.
c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.
d) extremar atividades empresariais e não empresariais.
e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.

6. (ESAF - AFRFB/SRFB/Tributação e Julgamento/2002). Considera-se empresária a sociedade que:
a) assume os riscos da produção.
b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.
c) é titular de estabelecimento.
d) esteja matriculada no registro de empresas.
e) seja mercantil.

7. (ESAF - Procurador (BACEN)/BACEN/2002). Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são):
a) economicidade e profissionalidade da atividade.
b) atividade voltada para o mercado.
c) continuidade da prática de atos de intermediação.
d) atividade em que o risco é inerente à busca de resultados.
e) organicidade das operações.

8. (ESAF - PFN/PGFN/2006). Com base no que dispõe o Código Civil Brasileiro, julgue os itens a seguir, assinalando, ao final, a opção com a resposta correta.
( ) As obrigações contraídas pela pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.
( ) Poderá o representante ou assistente legal do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele, enquanto capaz, mediante autorização judicial.
( ) Ocorrendo emancipação do menor, a inscrição no Registro Civil é suficiente para dar publicidade a esta condição para o exercício da atividade de empresário até então exercida pelo assistente legal.
( ) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens.
( ) Não podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, os cônjuges casados no regime de separação de bens convencional ou comunhão universal de bens.

a) V, F, V, F, V
b) F, V, V, V, F
c) F, V, F, V, F
d) F, F, F, V, V
e) V, V, V, F, F

9. (ESAF - AFC (CGU)/CGU/Correição/2012). A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.
a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.
b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.
c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.
d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.
e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

10. (ESAF - PFN/PGFN/2015). Assinale a opção correta.
a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.
c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.
d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.
e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

11. (ESAF - FR (Prefeitura RJ/2010). Quanto ao estabelecimento empresarial, marque o opção incorreta.
a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.
c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.
d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.
e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

12. (ESAF - AJ (SEFAZ CE)/SEFAZ CE/2007). Se o empresário A cede seu estabelecimento a outrem, não empresário, pode-se afirmar que
a) o cessionário será qualificado empresário.
b) após a cessão, o cedente perde a qualidade de empresário de vez que não mais exercerá atividade de empresa por ter-se desfeito dos bens para tanto predispostos.
c) o cessionário se desobriga em relação às dívidas anteriores à cessão que eram de responsabilidade do cedente.

d) a transferência do estabelecimento não preserva contratos anteriormente firmados pelo cedente.
e) a cessão dos créditos referidos ao estabelecimento cedido é automática.

13. (ESAF - PFN/PGFN/2007). O estabelecimento, como universalidade de fato, constitui
a) um conjunto de bens materiais que não pode ser desmembrado.
b) um conjunto de bens materiais e imateriais que serve ao exercício de atividades econômicas.
c) complexo de relações jurídicas ativas e passivas derivadas do exercício da empresa.
d) uma criação do direito para promover a organização da empresa.
e) um mecanismo instrumental necessário para o desenvolvimento da empresa.

14. (ESAF - PFN/PGFN/2007). Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:
a) que organizaram um estabelecimento, nos termos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.
b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.
c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.
d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.
e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

15. (ESAF - PFN/PGFN/2004). A disciplina regente do estabelecimento tal como predisposta no Código Civil, dispõe sobre a constituição de direitos tais como usufruto e arrendamento. Em qualquer dessas hipóteses, o usufrutuário ou arrendatário do estabelecimento, no plano da responsabilidade civil,
a) fica impedido de exercer atividade similar se houver previsão no instrumento de contrato.

b) deve, para elidi-la, ter bens suficientes para honrar as obrigações existentes até o momento da celebração do contrato.
c) deve fazer constar do instrumento de contrato a continuidade daquelas operações anteriormente pactuadas.
d) não tem responsabilidade no caso de renovação de contratos de fornecimento por ele celebrados antes da negociação.
e) responde por perda de clientela se esta for objeto da operação.
Usufrutuário e arrendatário é a qualificação dada a pessoa que adquire o estabelecimento.

12.2- GABARITO

1. CERTO
2. "E"
3. CERTO
4. ERRADO
5. CERTO
6. "E"
7. ERRADO
8. CERTO
9. "A"
10. "C"
11. "C"
12. CERTO
13. ERRADO
14. ERRADO
15. "

12 - CADERNO DE QUESTÕES – ESAF

12.3. – QUESTÕES – COM COMENTÁRIOS

1. (ESAF - AFRFB/SRFB/2009). A respeito do empresário individual no âmbito do direito comercial, marque a opção correta.
a) O empresário individual atua sob a forma de pessoa jurídica.
b) Da inscrição do empresário individual, constam o objeto e a sede da empresa.
c) O analfabeto não pode registrar-se como empresário individual.
d) O empresário, cuja atividade principal seja a rural, não pode registrar-se no Registro Público de Empresas.
e) O empresário individual registra uma razão social no Registro Público de Empresas.
A alternativa "A" está incorreta, haja vista que o empresário individual não deixa de ser pessoa física, posto que explora sozinho (isto é, sem sócios) as atividades empresariais. Há personalidade jurídica somente quando criamos um ente próprio para que seja sujeito de direitos e obrigações.
A alternativa "B" está correta, conforme preceitua o art. 968, IV, do CÓDIGO CIVIL: *"Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha: IV - o objeto e a sede da empresa."*

A alternativa "C" esta incorreta, já que não há vedação a que o analfabeto exerça atividade empresarial. Todavia, deve possuir procurador constituído, com poderes específicos, por escritura pública.
A alternativa "D" está incorreta, uma vez que o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, ficando equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro: *"art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."*
A alternativa "E" está incorreta, sendo certo que o nome empresarial do empresário individual é a firma individual, não a firma ou razão social.

2. (ESAF - AJ (SEFAZ CE)/SEFAZ CE/2007). Qualificar uma pessoa como empresária depende de
a) a pessoa exercer atividade econômica.
b) a pessoa organizar a atividade que é exercida por outrem.
c) a pessoa aceitar os riscos derivados de participar de um mercado como consumidor.
d) ser aceita sua inscrição como empresária.
e) adotar uma das formas societárias previstas para o exercício da empresa.
A alternativa "A" está incorreta, já que para ser empresária precisa das três características: atividade econômica, organizada e profissional. E ainda, a sociedade simples também pode exercer atividade econômica.
A alternativa "B" está incorreta, sendo que a alternativa usou apenas o verbo "organizar" e mesmo assim não precisa ser por outrem.
A alternativa "C" está incorreta, haja vista que o empresário pode até aceitar os riscos, mas o risco maior será o de ser fornecedor, inclusive o Código de Defesa do Consumidor estabelece uma série de regras que devem ser seguidas por quem oferece os bens ou serviços ao mercado consumidor.
A alternativa "D" está correta, sendo certo que se o empresário fizer a sua inscrição na Junta Comercial poderá exercer sua atividade de forma regular e, como a Junta exige alguns dados, a inscrição só ocorrerá se forem preenchidos os requisitos exigidos pela lei para ser um empresário, ou seja, ao fazer a inscrição, que é obrigatória, o empresário torna-se regular.
A alternativa "E" está incorreta, tendo em vista que sociedades podem ser classificadas em simples e empresária. Ou seja, ao se adotar uma das formas societárias não se pode afirmar que tal fato qualifique a pessoa a ser empresária, pois pode-se adotar a forma simples. A qualificação como empresária depende dos fatores do artigo 966 e não da forma societária.

3. (ESAF - AFTE (SET RN)/SET RN/2005). Os requisitos previstos em lei para que as pessoas naturais sejam qualificadas como empresários destinam-se a
a) garantir o cumprimento de obrigações contraídas no exercício de atividade profissional.
b) impedir, em face do registro obrigatório, que incapazes venham a ser considerados empresários.
c) facilitar a aplicação da teoria da aparência.
d) por conta da inscrição no Registro de Empresas, servirem para dar conhecimento a terceiros sobre os exercentes da profissão.
e) facilitar o controle dos exercentes de atividades empresariais.

Gabarito: "A"

A lei, ao adotar a teoria da empresa, nos trouxe características que precisam ocorrer para que uma pessoa possa ser considerada um empresário, porém a lei também impôs algumas obrigações para qualificar alguém como empresário, em detrimento do exercício irregular da empresa. Os requisitos obrigatórios por lei são: registrar-se na Junta Comercial, manter escrituração regular de seus negócios, levantar demonstrações contábeis periódicas.
Essas exigências servem para se ter um melhor controle sobre a atividade econômica.

4. (ESAF - PFN/PGFN/2004). A relativa aos atos de comércio e sua importância na qualificação das operações negociais mercantis, após a unificação do direito obrigacional,

a) perde relevância uma vez que a figura do comerciante desaparece.
b) equivale à noção de atos de empresa.
c) tem caráter residual em relação às atividades econômicas.
d) explica-se em face da noção de mercado.
e) refere-se a certas operações realizadas em massa.

Gabarito: "C"

O nosso Código Comercial de 1850 foi feito baseado no Código Francês, que adotava a Teoria dos Atos de Comércio. Com a evolução das relações comerciais foram surgindo críticas de alguns doutrinadores a essa teoria, principalmente pelo fato de que ela não considerava para efeitos comerciais algumas atividades importantes como a prestação de serviços e a venda de imóveis.
Houve, então, a necessidade de atualizar nosso ordenamento jurídico tendo em vista a situação real das relações comerciais. A jurisprudência também já adotava o entendimento de que os atos de comércio não mais deveriam vigorar.

Nessa linha, depois de vários anos de discussões e debates, o Novo Código Civil de 2002 foi aprovado, revogando a parte do Código Comercial de 1850 que falava sobre os atos de comércio e adotando a teoria da empresa, por influência do direito italiano, em que o próprio artigo da lei define os atributos para qualificar o empresário, entre eles: profissionalismo, atividade econômica, organizada, ou seja, priorizou-se a atividade em detrimento do ato.
Deste modo a revogação do Código Comercial pelo Novo Código Civil uniu a legislação obrigacional em uma única norma, o Código Civil. Com isso alguns doutrinadores questionaram a autonomia ou não do Direito Comercial que agora é chamado também de Direito Empresarial tendo em vista a adoção da TEORIA DA EMPRESA.
Atualmente, então, para qualificar se determinada atividade é mercantil ou não, adota-se os critérios da atividade econômica, se é organizada e profissionalmente exercida ficando em segundo plano a classificação de atos de comércio: *"art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."*

5. (ESAF - Advogado IRB/IRB/2004). A recepção do instituto empresa pelo Código Civil resultará em:
a) retornar a discussão sobre ato de comércio como intermediação na circulação de mercadorias.
b) realçar a ideia de atividade sobre a de ato.
c) incorporar novos ofícios e profissões ao campo do direito mercantil.
d) extremar atividades empresariais e não empresariais.
e) criar novo sistema de análise da atividade econômica.
A **alternativa "A" está incorreta**, sendo que não se pretendeu retornar a discussão sobre ato de comércio. Na verdade, a teoria dos atos de comércio foi superada pela teoria da empresa. O Código Civil de 2002, orientado pela teoria da empresa, separa os conceitos de empresário e sociedade empresária, de um lado, e de empresa, do outro lado. O empresário e a sociedade empresária são sujeitos personalizados de direitos e deveres, são pessoas. A empresa não é um sujeito, mas um conjunto de atividades.
A **alternativa "B" está correta**, haja vista que o Código Civil realça a ideia de atividade em detrimento do ato comercial, já que a teoria dos atos de comércio foi abandonada, separando-se a figura do empresário e do estabelecimento da figura da empresa (atividade).
A **alternativa "C" está incorreta**, já que a alternativa utiliza a ideia de que a incorporação de novos ofícios pelo direito comercial seria um resultado da adoção da teoria da empresa. Mas, é exatamente o contrário, uma vez que, como vimos, a teoria da empresa surgiu a partir da necessidade de se reconhecer a mercantilidade de outros ofícios.

A **alternativa "D" está incorreta**, haja vista que com a adoção da teoria da empresa, não houve uma separação expressa entre atividades empresariais e não empresariais, eis que o código não definiu diretamente o que vem a ser empresa, estabelecendo, tão-somente, o conceito de empresário em seu art. 966. Assim, o que o código "extremou" foi empresários e não empresários e não "atividades empresariais e não empresariais". Atividade é empresa; empresário é sujeito (pessoa).
A **alternativa "E" está incorreta**, visto que o grande resultado da adoção da teoria da empresa pelo Código Civil foi, de fato, a separação entre os conceitos de EMPRESA, EMPRESÁRIO E ESTABELECIMENTO. Não se pretendeu criar um novo sistema de análise da atividade econômica. Trata-se, na verdade, de um mecanismo de se regular as relações privadas entre pessoas que se propõem a exercer atividades visando ao lucro, de maneira organizada, superando a antiga teoria dos atos de comércio, ampliando, assim, o alcance do objeto do direito comercial (empresarial).

6. (ESAF - AFRFB/SRFB/Tributação e Julgamento/2002). Considera-se empresária a sociedade que:
a) assume os riscos da produção.
b) exerce atividade econômica com a colaboração de terceiros não familiares.
c) é titular de estabelecimento.
d) esteja matriculada no registro de empresas.
e) seja mercantil.
Essa questão cobra conhecimento doutrinário.
A **alternativa "A" está correta**, uma vez que a definição está de acordo com a melhor doutrina. O professor Carvalho de Mendonça, em seu "Tratado de Direito Comercial", conceitua a empresa como "*A organização técnico-econômica que se propõe a produzir mediante a combinação dos diversos elementos, natureza, trabalho e capital, bens ou serviços destinados à troca (venda), com esperança de realizar lucros, correndo os riscos por conta do empresário, isto é, daquele que reúne, coordena e dirige esses elementos sob sua responsabilidade.*"
A **alternativa "B" está incorreta**, uma vez que na definição de sociedade empresária podemos ver não é necessária que haja colaboração de terceiros e muito menos que sejam familiares ou não familiares.
A **alternativa "C" está incorreta**, haja vista que a sociedade empresária é titular do estabelecimento, porém o fato de ser titular de estabelecimento não a qualifica como sociedade empresária, pois um sociedade simples também pode ser titular de estabelecimento.
A **alternativa "D" está incorreta**, uma vez que o registro do empresário é obrigatório pela lei, porém a inscrição não é suficiente para qualificar uma sociedade como empresária.

A **alternativa "E" está incorreta**, sendo certo que o termo "mercantil" foi deixado de lado pelo novo código civil e por isso esta errada.

7. (ESAF - Procurador (BACEN)/BACEN/2002). Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), o exercício de atividade intelectual será considerado empresarial desde que tenha elemento(s) da empresa que é(são):
a) economicidade e profissionalidade da atividade.
b) atividade voltada para o mercado.
c) continuidade da prática de atos de intermediação.
d) atividade em que o risco é inerente à busca de resultados.
e) organicidade das operações.

Gabarito "B".

Conforme preceitua o Código Civil*: "Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."*
Deste modo, pela leitura do dispositivo legal podemos ver quem exerce da atividade intelectual, como regra, não será considerado empresário, porém se a profissão intelectual for elemento de empresa será considerado empresário.
Não há na lei uma definição do que seria "Elemento de Empresa". Por definição doutrinária que envolvem tratados inteiros sobre o assunto podemos chegar à conclusão que a banca buscou a resposta mais objetiva para o caso em tela.
Ao exercer a atividade intelectual de forma a atingir o mercado será caracterizado com elemento de empresa.
O fato de ter economicidade e ser profissional não é suficiente para ser empresário pois pode faltar a organização dos fatores de produção.

8. (ESAF - PFN/PGFN/2006). Com base no que dispõe o Código Civil Brasileiro, julgue os itens a seguir, assinalando, ao final, a opção com a resposta correta.
( ) As obrigações contraídas pela pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.
( ) Poderá o representante ou assistente legal do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele, enquanto capaz, mediante autorização judicial.
( ) Ocorrendo emancipação do menor, a inscrição no Registro Civil é suficiente para dar publicidade a esta condição para o exercício da atividade de empresário até então exercida pelo assistente legal.
( ) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens.

( ) Não podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, os cônjuges casados no regime de separação de bens convencional ou comunhão universal de bens.
a) V, F, V, F, V
b) F, V, V, V, F
c) F, V, F, V, F
d) F, F, F, V, V
e) V, V, V, F, F
Gabarito: "C"
O **item "1" está incorreto**, dado que as obrigações contraídas pela pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas. Aqui a questão trata da capacidade para o exercício de empresa. Segundo o art. 973 do Código Civil as obrigações não são nulas, mas válidas. Acontece que se a pessoa que não tinha capacidade para exercer empresa o fizer, ela será responsabilizada, arcando com os prejuízos causados e as obrigações assumidas, podendo responder com seu patrimônio pessoal e até sujeitar-se às penalidades administrativas e criminais em função do exercício ilegal da profissão: "*Art. 973 do Código Civil - A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*"
O **item "2" está incorreto**, sendo que o representante ou assistente legal do incapaz poderá continuar a empresa antes exercida por ele, enquanto capaz, mediante autorização judicial.
A empresa pode ser continuada pelo representante ou assistente do empresário que se torna incapaz, por meio de autorização judicial. Essa assertiva quase repete o art. 974 do Código Civil, e, no final, faz a ressalva da autorização judicial que está prevista no parágrafo primeiro do mesmo artigo.
Vejamos: "*Art. 974 - Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. § 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*"
O **item "3" está incorreto**, já que ocorrendo a emancipação do menor, a inscrição no Registro Civil é suficiente para dar publicidade a esta condição para o exercício da atividade de empresário até então exercida pelo assistente legal. É necessária a averbação da emancipação do incapaz não só no Registro Civil, mas também na Junta Comercial para o regular exercício da empresa pelo empresário emancipado. A inscrição no Registro Civil não é suficiente, pois a emancipação e a autorização do incapaz devem ser averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial): Art. 976 do CÓDIGO CIVIL - A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974, e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

O **item "4" está correto**, sendo certo que o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens. O Código esclarece que o empresário casado pode alienar os imóveis da sociedade sem outorga conjugal, independentemente do regime de bens do casamento. Essa regra é oriunda do princípio da autonomia patrimonial da sociedade, que preconiza a separação entre os bens da sociedade e dos sócios. O objetivo aqui é facilitar a circulação dos bens da empresa: "*art. 978 do Código Civil - O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.*"
O **item "5" está correto**, haja vista que não podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros, os cônjuges casados no regime de separação de bens convencional ou comunhão universal de bens. Como prevê o Código os cônjuges podem contratar sociedade se o regime de bens do casamento for o de separação de bens convencional ou o de comunhão parcial. Ou seja, regra geral, marido e mulher podem contratar sociedades, EXCETO: no caso de serem casados no regime de comunhão universal de bens, pois nesse regime haveria certa confusão entre as quotas e o patrimônio do casal ou casados no regime da separação obrigatória. Portanto PODEM os cônjuges contratar sociedade se forem casados no regime de separação convencional de bens, comunhão parcial e da participação final dos aquestos: *"art. 977 do Código Civil - Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."*

9. (ESAF - AFC (CGU)/CGU/Correição/2012). A respeito do empresário e da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.
a) Enquanto a empresa individual de responsabilidade limitada pode adotar firma ou denominação, o empresário pode valer-se apenas de denominação.
b) A empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados são, para todos os efeitos, pessoas jurídicas.
c) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.
d) Independentemente de registro na junta comercial, o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, não pode requerer recuperação judicial.
e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

A alternativa "A" está incorreta, pois, como já estudado anteriormente, sabemos que nome empresarial é o nome adotado pela pessoa física ou jurídica para o exercício da atividade por ele desenvolvida e por cujo meio se identifica.

Dessa forma, tal como o nome civil está para a pessoa física, o nome empresarial está para o empresário. O empresário individual atua sob firma ou razão individual, cuja composição constitui-se do nome civil, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa ou atividade. Exemplo de firma individual: Gabriel Rabelo - Conveniência.

A alternativa "B" está incorreta, já que o empresário individual é pessoa física. Já o empresário individual de responsabilidade limitada é pessoa jurídica. Segundo o Código Civil: Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

A alternativa "C" está correta, conforme preceitua o Código Civil: *"Art. 980-A. § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

A alternativa "D" está incorreta, conforme preceitua o Código Civil: *"Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro."*

A alternativa "E" está incorreta, já que para a EIRELI, devemos aplicar, no que couber, as disposições das sociedades limitadas.

10. (ESAF - PFN/PGFN/2015). Assinale a opção correta.

a) Por configurar uma universalidade de fato, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento empresarial responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, ficando o devedor primitivo subsidiariamente responsável pelo pagamento das dívidas pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da alienação, quanto aos créditos vencidos; ou da data do vencimento, quanto aos créditos vincendos.

c) Com exceção das dívidas de natureza trabalhista e fiscal, a aquisição de estabelecimento empresarial em alienação judicial promovida em processo de falência ou de recuperação judicial exime a responsabilidade do adquirente pelas obrigações anteriores.

d) A transferência do estabelecimento empresarial importa a sub-rogação do adquirente nos contratos negociados anteriormente pelo alienante, podendo os terceiros rescindir apenas aqueles contratos que têm caráter pessoal.

e) De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerado o princípio da preservação da empresa, não é legítima a penhora da sede do estabelecimento empresarial.

A alternativa "A" está correta, de forma que o estabelecimento empresarial é, sim, uma universalidade de fato e pode "*ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza*", conforme determina o art. 1.143 do Código Civil.

A alternativa "B" está incorreta, já que a responsabilidade do devedor primitivo é solidária, e não subsidiária – como quer a questão, tudo conforme o artigo 1.146 do Código Civil..

A alternativa "C" está incorreta, de forma que estabelece o inciso II do art. 141 da Lei de Recuperação e Falência o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor.

A alternativa "D" está incorreta, consoante o art. 1.148 do Código Civil que terceiros poderão rescindir por justa causa, salvo disposição em contrário: *"Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*

A alternativa "E" está incorreta, conforme trecho do Recurso Repetitivo colacionado: 1. *A penhora de imóvel no qual se localiza o estabelecimento da empresa é, excepcionalmente, permitida, quando inexistentes outros bens passíveis de penhora e desde que não seja servil à residência da família.* (...) (REsp 1114767/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/12/2009, DJe 04/02/2010).

11. (ESAF - FR (Prefeitura RJ/2010). Quanto ao estabelecimento empresarial, marque o opção incorreta.

a) Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

b) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

c) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

d) Salvo disposição expressa em contrário, o alienante do estabelecimento pode fazer concorrência ao adquirente.

e) Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

A alternativa "A" está correta, de acordo com o artigo 1.143 do Código Civil: "*Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.*"
A assertiva "B" está correta, conforme preceitua o Código Civil: "*Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*"
A letra "C" está correta, haja vista que a cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.
A letra "D" está incorreta, já que a alternativa traz a conhecida cláusula de não restabelecimento, contida no Código Civil: *"Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência."*
A letra "E" está correta, trazendo a exata definição de estabelecimento empresarial: *"Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."*

12. (ESAF - AJ (SEFAZ CE)/SEFAZ CE/2007). Se o empresário A cede seu estabelecimento a outrem, não empresário, pode-se afirmar que
a) o cessionário será qualificado empresário.

b) após a cessão, o cedente perde a qualidade de empresário de vez que não mais exercerá atividade de empresa por ter-se desfeito dos bens para tanto predispostos.
c) o cessionário se desobriga em relação às dívidas anteriores à cessão que eram de responsabilidade do cedente.
d) a transferência do estabelecimento não preserva contratos anteriormente firmados pelo cedente.
e) a cessão dos créditos referidos ao estabelecimento cedido é automática.

A alternativa "A" e "B" estão incorretas, de acordo com a legislação codificada não existe referência aos efeitos do contrato de trespasse em relação à situação dos agentes envolvidos no negócio, pois isto seria matéria sobre princípios do direito privado, onde a vontade do particular deve prevalecer, ou seja, não pode a lei querer impor que alguém seja empresário, cabe apenas regular a situação, sendo assim nenhuma das alternativas se encaixa em um aspecto legal.

A alternativa "C" está incorreta, já que contradiz a regra geral prevista no art. 1.146 do Código Civil. O adquirente (cessionário) do estabelecimento responde pelas dívidas desde que essas dívidas estejam escrituradas devidamente. Essa regra vale para as dívidas referentes aos negócios da empresa.
A alternativa "D" está incorreta, pois, regra a geral contida no artigo 1.148 do Código Civil diz exatamente o contrário, pois a transferência implica a sub-rogação (passar a outrem) do adquirente nos contratos estipulados para a exploração do estabelecimento.
A alternativa "E" está correta, haja vista que, por ocasião do trespasse, o adquirente assume todas as dívidas e também recebe todos os créditos. Para o trespasse ser eficaz precisa de registro. A questão considerou como se fosse feita uma alienação conforme os requisitos da lei. Correta para a banca: *"Art. 1.149 do Código Civil - A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente."*

13. (ESAF - PFN/PGFN/2007). O estabelecimento, como universalidade de fato, constitui

a) um conjunto de bens materiais que não pode ser desmembrado.
b) um conjunto de bens materiais e imateriais que serve ao exercício de atividades econômicas.
c) complexo de relações jurídicas ativas e passivas derivadas do exercício da empresa.
d) uma criação do direito para promover a organização da empresa.
e) um mecanismo instrumental necessário para o desenvolvimento da empresa.

Gabarito: "B"

Vamos lá! O que vem a ser o estabelecimento empresarial?! Segundo a definição legal contida no Código Civil: *"art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."* O estabelecimento é, pois, todo o COMPLEXO DE BENS ORGANIZADO, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Trata-se de elemento indispensável ao exercício da empresa. Todo empresário deve possuí-lo.

14. (ESAF - PFN/PGFN/2007). Se cinco profissionais do direito, todos devidamente inscritos na OAB, organizarem um escritório de prestação de serviços jurídicos, dividindo despesas de locação, e outras necessárias para a consecução do objeto social, assim como partilharem os honorários recebidos de clientes, pode-se afirmar:

a) que organizaram um estabelecimento, nos termos do disposto no art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.

b) que, por se tratar de profissão regulamentada, não se aplicando a disciplina da empresa, não há que considerar o escritório um estabelecimento.

c) que a expressão "salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa" faz incidir a qualificação de empresa a essa organização, daí que as demais disposições do Código Civil pertinentes não devem ser afastadas.

d) que a transferência do escritório a outros advogados leva à sucessão nas obrigações, inclusive sub-rogação nos contratos de prestação de serviços.

e) que a responsabilidade de cada advogado membro da primeira organização, objetiva, subsiste à cessão da clientela.

Gabarito: "B"

A Lei 8.906 de 1994 – Estatuto da OAB, preceitua que a sociedade de advogados não é empresarial, logo, conforme o Código Civil, toda a sociedade que não se enquadra no conceito de empresa, é considerada uma sociedade simples. Esse é o caso da questão. Os cinco profissionais do direito que se juntaram para formar uma sociedade de advogados vão formar uma sociedade simples: *"art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."* A própria definição legal deixa claro que ESTABELECIMENTO, por definição, é para ser usado no exercício da EMPRESA ou SOCIEDADE EMPRESÁRIA. Ou seja, uma sociedade de advogados, por ser SIMPLES, não possui estabelecimento.

15. (ESAF - PFN/PGFN/2004). A disciplina regente do estabelecimento tal como predisposta no Código Civil, dispõe sobre a constituição de direitos tais como usufruto e arrendamento. Em qualquer dessas hipóteses, o usufrutuário ou arrendatário do estabelecimento, no plano da responsabilidade civil,

a) fica impedido de exercer atividade similar se houver previsão no instrumento de contrato.

b) deve, para elidi-la, ter bens suficientes para honrar as obrigações existentes até o momento da celebração do contrato.

c) deve fazer constar do instrumento de contrato a continuidade daquelas operações anteriormente pactuadas.

d) não tem responsabilidade no caso de renovação de contratos de fornecimento por ele celebrados antes da negociação.

e) responde por perda de clientela se esta for objeto da operação.
Usufrutuário e arrendatário é a qualificação dada a pessoa que adquire o estabelecimento.
A alternativa "A" está incorreta, sendo que eles não ficam impedidos de exercer atividades similares.
A alternativa "B" está incorreta, sendo certo que é o arrendador ou o alienante que deve ter bens suficientes para cobrir as dívidas, segundo o Art. 1.145 do Código Civil.
A alternativa "C" está incorreta, inclusive, não há essa previsão legal para a hipótese.
A alternativa "D" está correta, já que, para a resposta da questão faz-se necessário o conhecimento do artigo 1.148 do código civil: *"art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."*
A **alternativa "E" está incorreta**, já que não há responsabilidade pela perda da clientela pois esse é um fator externo e imprevisível que não pode ser estipulado em contrato.

13 - Caderno de Questões – CESPE

13.1 – Questões – sem comentários

1. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

2. Além da autorização judicial, deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão, destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz. **(CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017)** Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

a) sociedade anônima
b) sociedade limitada
c) empresa
d) empreendedor
e) empresário

3. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.

Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva**: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

5. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

6. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ AM)/2016) No que se refere às espécies de empresário, seus auxiliares e colaboradores e aos nomes e livros empresariais, assinale a opção correta.

a) É suficiente autorização verbal do empresário para que seu preposto possa fazer-se substituir no desempenho da preposição.

b) Caso crie o chamado caixa dois, falsificando a escrituração do empresário preponente, o contabilista responderá subsidiariamente ao empresário pelas consequências de tal conduta.

c) São livros empresariais todos os exigidos do empresário por força das legislações empresarial, trabalhista, fiscal e previdenciária.

d) A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa e seu nome empresarial será necessariamente a firma seguida da sigla EIRELI.

e) Em observância ao princípio da veracidade, o nome do sócio que falecer não pode ser conservado na firma social.

7. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016) No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

8. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017) Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

9. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019) Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam
a) uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.
b) uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
c) uma presunção absoluta de veracidade a favor do empresário, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
d) uma presunção relativa de veracidade a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
e) um desencargo do onus probandi, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

10. (CEBRASPE (CESPE) - JE TJSC/TJ SC/2019) À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).
a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.
e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos

11. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz de Direito (TJDFT)/2016/XLIII) A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.
a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
c) A expressão “EIRELI” deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.

d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.

12. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017) Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

13. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.

14. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017) Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento.

15. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019) Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

a) decidir pela eficácia da alienação do estabelecimento, ocorrida sem anuência ou ciência dos credores, e determinar a divisão do valor, mesmo que insuficiente para solver o passivo do estabelecimento.

b) indeferir pedido da defesa para nomeação de um administrador- depositário, determinando-lhe que apresente plano de administração sobre a penhora de um estabelecimento comercial.

c) decidir que, após doze meses contados da data do negócio, o alienante poderá fazer concorrência ao adquirente de um estabelecimento comercial caso não exista disposição sobre esse ponto no contrato.

d) reconhecer efeito da cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido aos devedores, desde a publicação da transferência, porém o devedor será exonerado da obrigação se, de boa-fé, pagar ao cedente.

e) indeferir o pedido de ineficácia dos efeitos do arrendamento do estabelecimento comercial quanto a terceiros, ainda que comprovado o fundamento do pedido sobre a falta de publicidade e do devido registro do ato de arrendamento.

13.2- GABARITO

16. CERTO
17. "E"
18. CERTO
19. ERRADO
20. CERTO
21. "E"
22. ERRADO
23. CERTO
24. "A"
25. "C"
26. "C"
27. CERTO
28. ERRADO
29. ERRADO
30. "D

13.3 – QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

CERTO. As sociedades limitadas podem usar firma como denominação. No caso de utilização de denominação, o objeto da sociedade deverá ser designado, sendo possível figurar o nome de um ou mais sócios. Na questão acima, verifica-se que nome empresarial "*Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda*." configura denominação, conforme afirmado pela banca.

2. Além da autorização judicial, deverá o juiz separar os bens que o incapaz possuía, no momento da interdição, ou da sucessão, destinados ao exercício da atividade empresarial. O objetivo é diminuir os riscos para o incapaz. **(CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017)** Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

a) sociedade anônima
b) sociedade limitada
c) empresa
d) empreendedor
e) empresário

Gabarito: E

O empresário é exatamente a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Os artigos 966 caput, e 972, ambos do Código Civil, respondem literalmente: "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*". "*Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos*".

3. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) No que concerne aos requisitos, impedimentos, direitos e deveres do empresário, aos atos de comércio e aos contratos de empresas, julgue o item subsecutivo.
Situação hipotética: João, empresário e proprietário de uma loja de roupas, sofreu um acidente vascular cerebral, razão por que foi decretada a sua incapacidade civil. **Assertiva**: Nessa situação, João poderá continuar na empresa, assistido ou representado pelos seus pais, mediante autorização judicial.

CERTO.
A condição de empresário exige da pessoa natural, capacidade para o exercício de direitos e deveres, o que se denomina capacidade civil.

O incapaz não pode iniciar uma empresa como empresário, mas, **pode continuar o exercício de uma empresa, desde que essa continuidade se dê por meio de representante ou assistente.**

O incapaz que continua a empresa poderá fazê-lo nos casos em que **ele era um empresário capaz, mas por fato superveniente, tornou-se incapaz**, como na situação descrita no enunciado.

A continuidade da empresa pelo incapaz, se dá por autorização judicial.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.

Os exercentes de atividade econômica rural estão obrigados a realizar a sua inscrição no registro público de empresas mercantis, como empresários ou sociedade empresarial.

ERRADO.
O produtor rural, tem a faculdade da inscrição empresarial. Nesses casos, **não estão obrigados a realizar a inscrição no registro público de empresas mercantis**. Caso faça a inscrição, irá se submeter ao regime jurídico empresarial. Essa regra é válida tanto em relação a quem exerce esse tipo de atividade individualmente, ou coletivamente, em forma de sociedade.

5. (CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018) A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

CERTO.

As sociedades limitadas podem usar firma como denominação. No caso de utilização de denominação, o objeto da sociedade deverá ser designado, sendo possível figurar o nome de um ou mais sócios. Na questão acima, verifica-se que nome empresarial "*Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda*." configura denominação, conforme afirmado pela banca.

6. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ AM)/2016) No que se refere às espécies de empresário, seus auxiliares e colaboradores e aos nomes e livros empresariais, assinale a opção correta.

a) É suficiente autorização verbal do empresário para que seu preposto possa fazer-se substituir no desempenho da preposição.

b) Caso crie o chamado caixa dois, falsificando a escrituração do empresário preponente, o contabilista responderá subsidiariamente ao empresário pelas consequências de tal conduta.

c) São livros empresariais todos os exigidos do empresário por força das legislações empresarial, trabalhista, fiscal e previdenciária.

d) A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa e seu nome empresarial será necessariamente a firma seguida da sigla EIRELI.

e) Em observância ao princípio da veracidade, o nome do sócio que falecer não pode ser conservado na firma social.

A letra "A" está incorreta, pois é contrária à disposição do **art. 1.169** do Código Civil: "*O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas*."

A letra "B" também está incorreta, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.177 do CC/02: "*No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.*"

A letra "C" está incorreta, uma vez que no Direito Empresarial brasileiro, o livro Diário é obrigatório ao empresário, conforme art. 1.180 do CC/02: "*Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.*"

A letra "D" também está incorreta, conforme disposição do § 1º do art. 980-A do CC/02: "*O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*."

A letra "E" está correta, conforme se depreende do art. 1.165 do CC/02: "*O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.*"

7. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2016) No que concerne ao direito empresarial em sentido amplo, julgue o item a seguir.

Dado o princípio constitucional de livre iniciativa, é permitido ao empresário iniciar suas atividades comerciais concomitantemente com o pedido de sua inscrição no registro público de empresas mercantis.

ERRADO.

O empresário, tem por exigência prevista no artigo 1.167 do Código Civil, que: "***antes de iniciar suas atividades, deverá o empresário/sociedade empresária realizar sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 967, CC).***"

De modo que o registro, nesse caso, será obrigatório e terá natureza declaratória da condição de empresário (verificado os elementos da empresa, art. 966 do CC). Caso o empresário/sociedade não realize o registro, não perderá a condição de empresário, mas estará sujeito às regras prescritas para as Sociedades Não Personificadas (art. 986 a 996 do CC).

8. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017) Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

O empresário, para iniciar suas atividades formalmente, deve se inscrever no registro público de empresas mercantis.

CERTO.

Em termos legais, os Artigos 967 e 1.150 do Código Civil, determinam que **o empresário deve obrigatoriamente se inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis, da respectiva sede das suas atividades**, para formalmente poder iniciá-las e exercê-las.

9. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019) Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam

a) uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.

b) uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

c) uma presunção absoluta de veracidade a favor do empresário, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

d) uma presunção relativa de veracidade a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
e) um desencargo do onus probandi, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
Alternativa "A" correta. Os livros empresariais, poderão constituir meio de prova tanto contra, como a favor do empresário. **No primeiro caso**, haverá uma presunção relativa de veracidade, uma vez que será lícito ao comerciante demonstrar que o lançamentos não correspondem à verdade dos fatos, de acordo com o disposto no Novo Código de Processo Civil: "*Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos*." **No segundo caso**, (a favor do empresário), os livros servirão como prova, desde que preencham os requisitos exigidos por lei, conforme disposto no diploma supracitado: "*Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários*."
Alternativa "B" incorreta. Já vimos acima, que a presunção será relativa, visto que o empresário poderá se valer de todos os meios permitidos em direito para demonstrar que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.
Alternativa "C" incorreta. A assertiva traz, uma vez mais, a "presunção absoluta", sabemos que isso não é verdade, uma vez que a outra parte poderá apresentar elementos probatórios em sentido oposto.
Alternativa "D" incorreta. O trecho que afirma a desnecessidade dos requisitos, elimina a hipótese, conforme: "Art. 418. *Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.*"
Alternativa "E" incorreta, pois já vimos que ao empresário, pretendendo usar os livros a seu favor, caberá o encargo escriturar sem vícios intrínsecos e intrínsecos.

10. (CEBRASPE (CESPE) - JE TJSC/TJ SC/2019) À luz do Código Civil, assinale a opção correta a respeito das empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI).
a) O nome empresarial deverá ser formado com o uso do termo limitada após a firma ou a denominação social.
b) A participação do empresário em outra EIRELI é permitida, sendo a ele, entretanto, vedada a participação em outras espécies societárias.
c) A formação dessas empresas poderá ser resultado da concentração de quotas de outra modalidade societária na pessoa de um único sócio.
d) As regras previstas para as sociedades em comandita simples serão aplicadas às EIRELI, no que couber.

e) A constituição de tais empresas exige um capital social integralizado, com valor máximo de quarenta salários mínimos.
A alternativa "A" esta incorreta, pois nos termos do **Art. 980-A, § 1º** "*O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*."
A alternativa "B" esta incorreta, nos termos do Art. 980-A, § 2º "*A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*"
A alternativa "C" esta correta, nos termos do **Art. 980-A, §3º** "*A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."
A alternativa "D" esta incorreta, nos termos do **Art. 980-A, §6º** "*Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.*"
A alternativa "E" esta incorreta, nos termos do caput do **Art. 980-A**. "*A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País*."

11. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz de Direito (TJDFT)/2016/XLIII) A respeito da empresa individual de responsabilidade limitada, assinale a opção correta.
a) A empresa individual de responsabilidade limitada não pode resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.
b) A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada pode figurar em outras pessoas dessa espécie.
c) A expressão "EIRELI" deve compor o nome empresarial, devendo constar após a firma ou denominação social da empresa.
d) O capital social desse tipo de empresa não pode ser superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.
e) Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades simples.
A letra "A" está incorreta, já que desrespeita a norma do §3º do art. 980-A do Código Civil brasileiro: "*A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."
A letra "B" também está incorreta. O 2º do art. 980-A dispõe que a pessoa natural poderá constituir apenas uma EIRELI: "*A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.*"

A letra "C" está correta, ao respeitar a norma do §1º do art. 980-A: *"§1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada*."
A letra D está incorreta, uma vez que dispõe contrariamente à parte final do caput do art. 980-A do Código Civil, a seguir: "*A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País*."
A letra E também está incorreta, uma vez que aplicar-se-á as regras previstas para as sociedade limitadas, e não sociedade simples, à EIRELI, conforme §6º do artigo 980-A do Código Civil: "*Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas*."

12. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017) Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.
O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.
CERTO. O conceito legal de estabelecimento nos é dado pelo **art. 1.142 do CC/2002, que assim prescreve**: "*Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*". O próprio dispositivo já aponta que o estabelecimento compreende todo o complexo de bens (móveis ou imóveis/materiais ou imateriais), para o exercício da atividade empresarial - logo, um patrimônio afetado - seja pelo empresário individual, seja pela sociedade empresarial.

13. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018) Em relação ao conceito e à natureza do estabelecimento, ao fundo de comércio e à sucessão comercial, à natureza e às espécies de nome empresarial e ao registro de empresas, julgue o item a seguir.
O imóvel de uma sociedade empresarial utilizado exclusivamente como clube para seus funcionários integra o estabelecimento empresarial.
ERRADO. O estabelecimento é o complexo de bens organizado pelo empresário para exercer a empresa. Os bens utilizados na atividade são os que compõem o estabelecimento. Portanto, pela jurisprudência do STJ, apenas os bens essenciais

à exploração da atividade podem ser considerados bens que vão compor o estabelecimento. O **imóvel da sociedade, mas utilizado de forma recreativa como um clube pelos funcionários, está inserido no patrimônio da sociedade, mas não deve ser considerado integrante do estabelecimento empresarial.**

14. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017) Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

A referida penhora será considerada legal apenas se o alienante não tiver outros bens suficientes para solver o passivo do estabelecimento

ERRADO. Como já vimos em nossa aula, **nada impede a penhora do estabelecimento comercial**, o erro da questão esta em restringir a penhora à inexistência de outros bens, o que sabemos não verdadeiro, visto que o STF já entendeu que mesmo havendo outros bens a serem alienados, isso não impede a penhora do estabelecimento.

15. (CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ SC)/2019) Um juiz de direito substituto que considerar as normas previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil acerca de estabelecimento comercial procederá corretamente se

a) decidir pela eficácia da alienação do estabelecimento, ocorrida sem anuência ou ciência dos credores, e determinar a divisão do valor, mesmo que insuficiente para solver o passivo do estabelecimento.

b) indeferir pedido da defesa para nomeação de um administrador- depositário, determinando-lhe que apresente plano de administração sobre a penhora de um estabelecimento comercial.

c) decidir que, após doze meses contados da data do negócio, o alienante poderá fazer concorrência ao adquirente de um estabelecimento comercial caso não exista disposição sobre esse ponto no contrato.

d) reconhecer efeito da cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido aos devedores, desde a publicação da transferência, porém o devedor será exonerado da obrigação se, de boa-fé, pagar ao cedente.

e) indeferir o pedido de ineficácia dos efeitos do arrendamento do estabelecimento comercial quanto a terceiros, ainda que comprovado o fundamento do pedido sobre a falta de publicidade e do devido registro do ato de arrendamento.

Alternativa, "A" incorreta, nos temos do Código Civil, Art. 1.145. "Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."

Alternativa, "B" incorreta, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 862: "*Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o juiz nomeará administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em 10 (dez) dias o plano de administração*."

Alternativa, "C" incorreta, nos termos do Art. 1.147 do Código Civil. "*Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência.*"

Alternativa, "D" correta, nos termos do Art. 1.149 do Código Civil: "*A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente*."

Alternativa, "E" incorreta, nos termos do Art. 1.144 do Código Civil: "*O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.*

14 - CADERNO DE QUESTÕES - FCC

14.1- QUESTÕES SEM COMENTÁRIO

1. (FCC - AFRE SC/SEF SC/Auditoria e Fiscalização/2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

2. (FCC – Esp. RT (ARTESP)/ARTESP/Direito/I/2017). De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.

b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.

c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.

d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.

e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.

3. (FCC- PS (ELETROSUL)/ELETROSUL/Direito/2016). Analise os seguintes enunciados em relação à atividade empresarial:

I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II. Considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

III. É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

IV. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não sejam casados sob o regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) I, III e IV.

c) II e III.

d) I e IV.

e) I e II.

4. (FCC- AFRE SC/SEF SC/Auditoria e Fiscalização/2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

5. (FCC- JE TJGO/TJ GO/2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.

b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.

c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.

d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

6. (FCC- JT TRT1/TRT 1/2015). Sobre o empresário, considere:

I. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
II. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III. É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

IV. Poderá o incapaz, por meio de representante ou assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e IV.

b) IV.

c) I e III.

d) III.

e) II.

7. (FCC- AFRE SC/SEF SC/Auditoria e Fiscalização/2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

8. (FCC- JE TJSC/TJ SC/2017). A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

9. (FCC- Procurador (TCM-RJ)/TCM-RJ/2015). Acerca da empresa individual de responsabilidade limitada, considere:

I. Seu titular não poderá figurar em outras empresas de mesma modalidade, nem participar, como sócio, de quaisquer sociedades empresárias.

II. Seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "LTDA." após a firma ou a de nominação social.

III. Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

IV. Poderá ser formada a partir da concentração das quotas de sociedade limitada num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

V. Sua personalidade jurídica confunde-se com a do seu titular, sendo incapaz de adquirir personalidade jurídica própria.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III e IV.

b) I e V.

c) II e V.

d) I e IV.

e) II e III.

10. (FCC- JT TRT1/TRT 1/2015). Sobre a empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar que

a) a totalidade do seu capital social integralizado não será inferior a duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

b) a pessoa natural que constituí-la somente poderá figurar em duas empresas desta modalidade.

c) aplicam-se a ela, no que couber, as regras previstas para as sociedades cooperativas.

d) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

e) será proibido atribuir-lhe remuneração decorrente da cessão de direitos de imagem quando constituída para prestação de serviços.

11. (FCC- DP (DPE AP)/DPE AP/2018). Quanto ao estabelecimento:

a) Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência; no caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento essa proibição persistirá durante o prazo do contrato.

b) Os contratos que tenham por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento produzirão efeitos imediatos em relação a terceiros, pela presunção de publicidade deles decorrente.

c) Seja qual for a situação patrimonial do passivo do alienante, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, necessariamente expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.

d) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.

e) A transferência do estabelecimento sempre importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento tendo ou não caráter pessoal, facultado aos terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência.

12. (FCC- JT (Unificado)/TST/2017). Joaquim, tradicional padeiro, regularmente inscrito em junta comercial como empresário individual, vende seu estabelecimento para Manoel, que passa a exercer a atividade, no mesmo lugar para a mesma clientela. No que se refere ao contrato de trespasse,

a) caso o contrato não disponha em contrário, Joaquim poderá imediatamente fazer concorrência a Manoel, em face da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como em face do princípio da livre concorrência.

b) caso Joaquim tenha débitos – de índole civil, trabalhista e tributária – anteriores à transferência, regularmente contabilizados como decorrentes do exercício da empresa, Manoel, em decorrência da sucessão, será responsável pelo pagamento de tais dívidas, liberando-se de imediato a responsabilidade de Joaquim.

c) para que tenha validade e produza efeitos entre as partes, o contrato de trespasse deverá ser averbado à margem da inscrição empresarial de Joaquim, na Junta Comercial, e publicado na imprensa oficial.

d) caso Joaquim tenha créditos referentes ao estabelecimento transferido, a cessão de tais recebíveis para Manoel produzirá efeito com relação aos respectivos devedores a partir do momento da publicação da transferência, mas os devedores ficarão exonerados se, de boa-fé, efetuarem os pagamentos a Joaquim.

e) ressalvada disposição em contrário, a transferência do estabelecimento importa sub-rogação do adquirente Manoel nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, inclusive os de caráter pessoal.

13. (FCC- AFRE (SEFAZ MA)/SEFAZ MA/Administração Tributária/2016). De acordo com o Código Civil, o estabelecimento empresarial

a) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

b) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

c) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.

d) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de

responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.

e) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

14.(FCC- JATTE (SEFAZ PE)/SEFAZ PE/2015). Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

15. (FCC- JE TJSC/TJ SC/2015). Ricardo, empresário do ramo de móveis, alienou o seu estabelecimento para Alexandre, que ali deu continuidade à exploração da mesma atividade. No contrato de trespasse, foram regularmente contabilizadas todas as dívidas relativas ao estabelecimento, algumas delas já vencidas e outras por vencer. Nesse caso, Ricardo

a) não responde pelas dívidas do estabelecimento, ainda que anteriores à sua transferência.

b) responde com exclusividade por todas as dívidas do estabelecimento anteriores à sua transferência.

c) responde com exclusividade apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.

d) responde solidariamente com Alexandre, durante determinado prazo, por todas as dívidas anteriores à transferência do estabelecimento.

e) responde solidariamente com Alexandre apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.

16. (FCC - JE TJAL/TJ AL/2015). Relativamente ao estabelecimento empresarial, considere:

I. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na Imprensa Oficial.

II. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, somente de modo expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.

III. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

IV. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos três anos subsequentes ao registro da transferência.

V. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) II, III, IV e V.

c) I, III e V.

d) I, II, IV e V.

e) I, III, IV e V.

17.(FCC- JATTE (SEFAZ PE)/SEFAZ PE/2015). Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

a) Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

b) Todas as sociedades empresárias podem utilizar-se de firma ou denominação.

c) O nome da empresa pode ser objeto de alienação, porque compõe seu fundo de comércio.

d) O nome do sócio que vier a falecer, for excluído ou retirar-se, pode ser conservado na firma social.

e) A omissão da palavra "limitada" no nome da sociedade limitada determina a responsabilidade subsidiária dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

18. (FCC- JE TJPE/TJ PE/2015). Acerca do nome empresarial, é correto afirmar:

a) O nome de sócio que vier a falecer pode ser conservado na firma social.

b) É vedada a alienação do nome empresarial.

c) A inscrição do nome empresarial somente será cancelada a requerimento do seu titular, mesmo quando cessado o exercício da atividade para que foi adotado.

d) Independentemente de previsão contratual, o adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode usar o nome empresarial do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

e) A sociedade em conta de participação pode ter firma ou denominação.

19. (FCC- JE TJSE/TJ SE/2015). Considere as proposições abaixo acerca do nome empresarial. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob denominação social.

II. A sociedade anônima poderá adotar firma ou denominação social.

III. O nome de sócio que vier a falecer pode ser conservado na firma social.

IV. O nome empresarial não pode ser objeto de compra e venda.

V. A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e V.

b) I e III.

c) II e III.

d) I e IV.

e) IV e V.

20. (FCC- DP AM/DPE AM/2018). Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos

a) e relativos à atividade da empresa, desde que autorizados por escrito.

b) mesmo que não sejam relativos à atividade da empresa ou que não tenham sido autorizados por escrito.

c) e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

d) ou fora deles, desde que relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

e) ou fora deles, ainda que não relativos à atividade da empresa ou que não autorizados por escrito.

21. (FCC- AFRE GO/SEFAZ GO/2018). Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:

a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.

b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.

c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.

d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

22. (FCC- Fiscal DC (PROCON MA)/PROCON MA/2017). Quanto aos prepostos, é correto afirmar:

a) Gerente é o preposto, permanente ou temporário, no exercício da sede da empresa, cujos poderes se estendem sobre suas filiais ou sucursais.

b) O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de os sócios da empresa responderem solidariamente pelas obrigações contraídas e o preposto responder subsidiariamente pelos atos do substituto.

c) Salvo autorização expressa ou assentimento tácito, o preposto não poderá negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, direta ou indiretamente, de operação

do mesmo gênero da que lhe foi atribuída, sob pena de responder por perdas e danos materiais e morais.

d) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados e, na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

e) As limitações contidas aos poderes outorgados ao gerente serão sempre ineficazes em relação às pessoas com quem ela tratar.

23. (FCC- TRE (SEFAZ MA)/SEFAZ MA/Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/2016). Considere as seguintes proposições acerca do preposto:

I. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

II. Mesmo quando a lei exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado, independentemente de autorização específica, a praticar todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício da sua função.

III. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

IV. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis perante terceiros e solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos e culposos.

V. O preposto, independentemente de autorização, pode negociar por conta própria ou de terceiro, ou participar, desde que indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e IV.

d) III e V.

e) IV e V.

24.(FCC- JE TJPI/TJ PI/2015). João, empresário do ramo de venda de sapatos, constituiu Paulo seu preposto, a fim de auxiliá-lo. Nesse caso, Paulo

a) presume-se autorizado, à falta de proibição expressa de João, a negociar por conta própria ou de terceiro.

b) pode fazer-se substituir no desempenho da preposição desde que isso não tenha sido proibido, expressamente e por escrito, por João.

c) presume-se autorizado, perante terceiros, a receber em nome de João papéis, bens e valores relacionados à empresa.

d) pode, mesmo sem autorização expressa de João, participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, desde que o faça indiretamente.

e) é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome de João, ainda que o faça nos limites da preposição, sem dolo ou culpa.

14.2 – GABARITO

1) B	**9) A**	**17) A**
2) E	**10) D**	**18) B**
3) D	**11) A**	**19) E**
4) A	**12) D**	**20) C**
5) B	**13) A**	**21) E**
6) A	**14) C**	**22) D**
7) D	**15) D**	**23) B**
8) C	**16) C**	**24) C**

14.3 -QUESTÕES COM COMENTÁRIO

1. (FCC- AFRE SC/SEF SC/Auditoria e Fiscalização/2018). Em relação ao conceito de empresa e no tocante ao empresário, é correto afirmar:

a) Também se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, constituindo ou não, esse exercício profissional, elemento de empresa.

b) Por exercício profissional da atividade econômica, elemento que integra o núcleo do conceito de empresa, há que se entender a exploração de atividade com finalidade lucrativa.

c) É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de suas atividades.

d) A lei assegurará tratamento igualitário ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

e) Os profissionais liberais são considerados empresários, já que, como regra, exercem atividade remuneratória e visam ao lucro em seu mister.

Vamos agora para as respostas nos moldes como a banca prefere perguntar, espero muito que goste meu amigo, quero com esse trabalho que você tenha a exata ideia de comprometimento que o faça sentir-se abraçado, principalmente na Reta Final do certame. **Conte comigo!**

A **alternativa "A" está incorreta**, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual afastado do conceito de empresa como a seguir: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

A **alternativa "B" está correta**, pois exatamente de acordo com a regra do caput do art. 966 do Código Civil, a seguir: "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*." A hipótese se apresenta correta, que você note a ausência do elemento **organização**, o mais importante elemento de empresa. É importante ressaltar que a alternativa foi construída para oferecer o conceito de exploração profissional da atividade econômica, o que no caso da empresa, trata-se da busca de lucro ou finalidade lucrativa.

A alternativa "C" está incorreta, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo "facultativo" já elimina a hipótese.

A alternativa "D" está incorreta, pois o art. 970 do Código Civil aponta o tratamento simplificado e diferenciado aos pequenos empresários e principalmente ao empresário rural, no sentido diametralmente oposto está a assertiva apontando tratamento igualitário e eliminando qualquer chance de marcar esta hipótese.

A alternativa "E" está incorreta, pois o simples fato de exercer atividade remuneratória não torna ninguém empresário, principalmente levando em consideração a figura do empregado que também exerce atividade remuneratória, além do que, sabemos que o art. 966 do Código Civil compreende a atividade empresária em vista dos elementos da organização, profissionalidade e busca de lucro em atividades de produção ou comércio de bens ou de serviços.

2. (FCC- Esp. RT (ARTESP)/ARTESP/Direito/I/2017). De acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O mesmo diploma legal estabelece, contudo, alguns requisitos, bem como vedações ou limitações ao exercício da atividade empresária e, nesse sentido,

a) não considera empresário aquele que exerça profissão intelectual ou artística, ainda que o exercício constitua elemento de empresa.

b) obriga o empresário casado sob o regime da comunhão universal a obter outorga conjugal para alienar ou gravar bens que integram o patrimônio da empresa.

c) veda a realização de atividade científica sob o regime de empresa, obrigando que a mesma seja exercida, ainda que com finalidade econômica, na forma de associação ou fundação.

d) obriga a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, dispensando o registro de filial, sucursal ou agência.

e) aquele que estiver legalmente impedido de exercer atividade própria de empresário, ainda assim, se o fizer, responde pelas obrigações contraídas perante terceiros.

A **alternativa "A" está incorreta**, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual que pratica a sua atividade com elemento de empresa como empresário, sendo fácil notar que o elemento de empresa é a organização, como no final do dispositivo a seguir: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

A alternativa "B" está incorreta, pois o artigo 978 do Código Civil é uma exceção em nosso direito, para autorizar a venda do imóvel da empresa pelo empresário(a), independentemente de autorização do marido ou esposa, como a seguir: *"Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."*

A **alternativa "C" está incorreta**, pois a resposta para a presente questão se encontra no parágrafo único do art. 966 do Código Civil que, em regra, compreende o intelectual que pratica a sua atividade com elemento de empresa como empresário, sendo fácil notar que o elemento de empresa é a organização, como no final do dispositivo a seguir: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*." Finalmente, o dispositivo não faz nenhuma vedação à hipótese de o intelectual praticar a empresa e as menções a associações ou fundações não passam de invencionice da banca examinadora.

A alternativa "D" está incorreta, pois a filial deve ter registro próprio, muito embora à margem da inscrição do registro principal, conforme a regra do art. 969 do Código Civil, a seguir: "*Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária*." O dispositivo explica que será necessário mais do que se inscrever no local da filial, mas fazer prova da inscrição originária, ou seja da sede e o parágrafo único do mesmo dispositivo, complementa: "*Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede*." Além de levar a prova da inscrição originária no local da filial, também será necessária levar a prova da inscrição da filial no local do registro originário para oferecer publicidade e transparência.

A **alternativa "E" está correta**, exatamente de acordo com o art. 973 do Código Civil, a seguir: "Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas."

3. (FCC- PS (ELETROSUL)/ELETROSUL/Direito/2016). Analise os seguintes enunciados em relação à atividade empresarial:

I. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

II. Considera-se empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

III. É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

IV. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não sejam casados sob o regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

A **assertiva "I" está correta**, pois é a perfeita transcrição do caput do art. 966 do Código Civil, a seguir: "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços."

A **assertiva "II" está incorreta**, de acordo com parágrafo único do art. 966 do Código Civil que prevê a possibilidade de o intelectual exercer empresa desde que esteja organizado e o texto da hipótese tenta nos levar a engano trazendo exatamente o oposto disso com delicadeza no texto, mas uma leitura do dispositivo elimina qualquer dúvida, como segue: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso*

de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa."

A assertiva "III" está incorreta, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo "facultativo" já elimina a hipótese.

A **assertiva "IV" está correta**, nos exatos termos do art. 977, a seguir: "Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."

A **alternativa correta é a "D" que aponta as assertivas "I" e "IV" como corretas**.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) I, III e IV.

c) II e III.

d) I e IV.

e) I e II.

4. (FCC- AFRE SC/SEF SC/Auditoria e Fiscalização/2018). Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nessa hipótese,

a) precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

b) não há necessidade de autorização judicial, bastando a representação ou assistência regular, por conta e risco do representante legal do incapaz no tocante às relações jurídicas da empresa com terceiros e em face dos demais sócios.

c) há necessidade de autorização judicial, que uma vez concedida será irrevogável, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa em continuá-la, ouvidos os representantes legais do incapaz e sem prejuízo dos direitos de terceiros.

d) precederá autorização judicial, passível de revogação eventual, após exame das circunstâncias, conveniência e riscos da continuação da empresa, ouvidos os representantes legais do incapaz e com prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

e) em regra, não haverá necessidade de autorização judicial, salvo se terceiros a pleitearem, bastando a administração da empresa pelos representantes legais do incapaz, com ratificação oportuna de seus atos pelos demais diretores e sócios da empresa.

A **alternativa "A" está correta**, exatamente de acordo com o caput e parágrafo único do art. 974 do Código Civil, para exigir autorização judicial na hipótese de incapacidade superveniente, ou seja, quando a pessoa se torna incapaz por uma acidente de trânsito ou um "AVC" e para isso o dispositivo faz algumas exigências e coloca o poder judiciário para decidir segundo a conveniência e riscos para a empresa, como a seguir: "*Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança."*

§1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros."

A **alternativa "B" está incorreta**, facilmente eliminada já que o art. 974 do Código Civil, acima transcrito exige autorização judicial para o exercício da empresa por incapaz por ato superveniente.

A alternativa "C" está incorreta, pois o Código Civil coloca como prerrogativa do juiz a hipótese de revogação que, naturalmente, será motivada, conforme o §1º, Art. 974 do Código Civil, já transcrito.

A **alternativa "D" está incorreta**, pois o mesmo §1º do art. 974 do Código Civil aponta que não haverá prejuízos por parte de terceiros.

A alternativa "E" está incorreta, pois além de seguir pelo caminho contrário ao que dispõe o caput do art. 974 e seu §1º, afirmando que não é necessário autorização judicial, trata de trazer algumas invencionices como é o caso de ratificação por sócios ou diretores.

5. (FCC- JE TJGO/TJ GO/2015). Thiago, titular de uma empresa individual do ramo de padaria, veio ser interditado judicialmente e declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil por conta de uma doença mental que lhe sobreveio. A Thiago, nesse caso, é

a) vedado continuar a empresa, ainda que por meio de representante.

b) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que poderá ser revogada, também judicialmente, sem prejuízo dos direitos de terceiros.

c) permitido continuar a empresa por meio de representante, independentemente de prévia autorização judicial.

d) permitido continuar a empresa por meio de representante, caso em que todos os bens que já possuía ao tempo da sua interdição ficarão sujeitos ao resultado da empresa, ainda que estranhos ao acervo desta.

e) permitido continuar a empresa por meio de representante, mediante prévia autorização judicial, que não é passível de revogação.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois segue o caminho inverso do que dispõe o caput do art. 974 e seu §1.º, ao afirmando que é vedada a continuidade da empresa por incapaz. Assim, é possível a continuidade desde que haja autorização judicial nas condições da legislação já citada, a seguir: "*Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*"

§1.º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros."

A **alternativa "B" está correta**, pois o dispositivo citado é para prever a possibilidade de continuidade com autorização judicial, sendo válido lembrar que o juiz poderá revogar a autorização a qualquer tempo, e finalmente, o dispositivo encerra para determinar que não haverá prejuízo aos direitos adquiridos por terceiros.

A **alternativa "C" está incorreta**, nos mesmo termos do dispositivo citado, já que a autorização judicial é possível.

A alternativa "D" está incorreta, pois os bens estranhos ao acervo não integrarão a empresa como meio de proteger o incapaz, segundo o §2.º, art. 974 do Código Civil, a seguir transcrito: *"§2.º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização*."

A **alternativa "E" está incorreta**, pois afirma que o juiz não poderá revogar a autorização e o §1º já citado e comentado segue em sentido contrário.

6. (FCC- JT TRT1/TRT 1/2015). Sobre o empresário, considere:

I. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime de comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
II. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

III. É facultativa a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

IV. Poderá o incapaz, por meio de representante ou assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

Comentários:

A **assertiva "I" está correta**, pois é a perfeita transcrição do artigo 977 do Código Civil, a seguir: "Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória."

A **assertiva "II" está correta**, de acordo com o artigo 978 do Código Civil, como segue: "O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."

A assertiva "III" está incorreta, pois se mostra contrário ao art. 967 do Código Civil que é no sentido da obrigatoriedade do registro empresarial antes do início de suas atividades, logo o termo "facultativo" já elimina a hipótese.

A **assertiva "IV" está correta**, nos exatos termos do art. 974, §1º do Código Civil, como segue: "Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança."

A alternativa adequada é a letra "A".

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I, II e IV.

b) IV.

c) I e III.

d) III.

e) II.

7.(FCC- AFRE SC/SEF SC/Auditoria e Fiscalização/2018). Em relação à empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar:

a) Não lhe poderá ser atribuída, se constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza, a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, desde que vinculados à atividade profissional.

b) A pessoa natural que a constituir é livre para figurar em outras empresas dessa modalidade, passíveis no entanto de confusão patrimonial.

c) Essa modalidade de empresa não poderá resultar da concentração das quotas de outra espécie societária em um único sócio, salvo motivação a fundamentá-la.

d) O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

e) Aplicam-se subsidiariamente a essa modalidade de empresa as regras previstas para as cooperativas, no tocante à responsabilização de seus sócios e diretores.

Comentários:

A alternativa "A" está incorreta, pois a legislação sobre Empresa Individual de Responsabilidade Limitada trata a temática com dispositivo específico, garantindo tranquilidade ao titular que pretende receber seus direitos autorais, marca, voz, entre mais por intermédio desta modalidade empresarial, como a seguir: *"§5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional."*

A **alternativa "B" está incorreta**, pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."

A **alternativa "C" está incorreta**, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: *"§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."

A alternativa "D" está correta, pois o objetivo da EIRELI é a separação patrimonial, porém a desconsideração da personalidade jurídica é aplicável, principalmente na hipótese de fraude, inclusive segundo o novo §7.º do art. 980-A do Código Civil, por inclusão da MP 881/19 da Liberdade Econômica: *"Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude*."

A **alternativa "E" está incorreta**, pois o §6.º do art. 980-A manda aplicar subsidiariamente as regras de sociedade limitada.

8. (FCC- JE TJSC/TJ SC/2017). A empresa individual de responsabilidade limitada

a) não é pessoa jurídica, porque instituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, não se admitindo que o sujeito possua mais de um patrimônio.

b) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

c) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

d) é pessoa jurídica resultante exclusivamente da resolução parcial de uma sociedade, quando remanescer apenas um sócio.

e) é pessoa jurídica constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social devidamente integralizado de qualquer valor, aplicando-lhe subsidiariamente as regras previstas para as sociedades simples.

A alternativa "A" está incorreta, pois o inciso VI, art. 44 do Código Civil a inclui em seu rol objetivo das pessoas jurídicas de direito privado.

A **alternativa "B" está incorreta**, pois o caput do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

A **alternativa "C" está correta**, nos exatos termos do caput do art. 980-A do Código Civil: Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

A alternativa "D" está incorreta, pois muito embora a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada possa existir por decorrência da concentração de quotas advinda de outra modalidade societária, conforme §3.º do art. 980-A do Código Civil, a principal forma de sua constituição será pela livre iniciativa de qualquer cidadão que tenha pretensão de empreender e cumpra os básicos requisitos legais, como o da capacidade."

A **alternativa "E" está incorreta**, no exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

9. (FCC- Procurador (TCM-RJ)/TCM-RJ/2015). Acerca da empresa individual de responsabilidade limitada, considere:

I. Seu titular não poderá figurar em outras empresas de mesma modalidade, nem participar, como sócio, de quaisquer sociedades empresárias.

II. Seu nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "LTDA." após a firma ou a de nominação social.

III. Será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

IV. Poderá ser formada a partir da concentração das quotas de sociedade limitada num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

V. Sua personalidade jurídica confunde-se com a do seu titular, sendo incapaz de adquirir personalidade jurídica própria.

Comentários:

A **assertiva "I" está incorreta**, pois a hipótese é vedada expressamente pelo §2.º Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "§2.º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."

A **assertiva "II" está incorreta**, pois o seu nome empresarial designará a expressão EIRELI de forma extensa ou abreviada: "§1.º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "**EIRELI**" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada."

A assertiva "III" está correta, nos exatos termos do art. 980-A do Código Civil estabelece que o capital jamais será inferior a 100 salários-mínimos, como a seguir transcrevemos: *Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.*"

A **assertiva "IV" está correta**, pois o §3.º do art. 980-A do Código Civil é exatamente para possibilitar a transformação de uma sociedade empresária em vista de exclusão ou morte de sócio, a título de exemplo, para que as quotas sejam concentradas em um único titular por intermédio da EIRELI, como a seguir: *"§3.º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."

A alternativa correta é a letra "A".

Está correto o que se afirma APENAS em

a) III e IV.

b) I e V.

c) II e V.

d) I e IV.

e) II e III.

10.(FCC- JT TRT1/TRT 1/2015) Sobre a empresa individual de responsabilidade limitada, é correto afirmar que

a) a totalidade do seu capital social integralizado não será inferior a duzentas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

b) a pessoa natural que constituí-la somente poderá figurar em duas empresas desta modalidade.

c) aplicam-se a ela, no que couber, as regras previstas para as sociedades cooperativas.

d) poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio.

e) será proibido atribuir-lhe remuneração decorrente da cessão de direitos de imagem quando constituída para prestação de serviços.

A **alternativa "A" está incorreta**, o valor mencionado está em desacordo com a determinação legal, que prevê o capital mínimo de cem salários-mínimos segundo o Código Civil em seu *Art. 980-A. "A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."*

A **alternativa "B" está incorreta**, a pessoa natural somente pode configurar em única EIRELI, conforme o disposto no Art. 980-A do Código Civil, em seu §2.º *"A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade."*

A **alternativa "C" está incorreta**, pois em casos de omissão do legislador sobre determinado assunto não abordado pelo Art. 980-A do Código Civil e seus §§, devemos aplicar de forma subsidiária as regras das sociedades limitadas, conforme mandamento contido no §6.º do art. 980-A do Código Civil, a seguir: "*Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.*"

A **assertiva "D" está correta**, conforme a literalidade do §3º, Art. 980-A do Código Civil: "*A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração*."

A **alternativa "E" está incorreta**, pois a legislação segue o caminho inverso do conteúdo exarado na lei, já que no texto sobre a EIRELI é permitido a atribuição de remuneração em decorrência de cessão de direitos de imagem, conforme §5.º, Art. 980-A do Código Civil, a seguir: "Art. *980-A, §5.º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional*."

11. (FCC- DP (DPE AP)/DPE AP/2018). Quanto ao estabelecimento:

a) Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência; no caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento essa proibição persistirá durante o prazo do contrato.

b) Os contratos que tenham por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento produzirão efeitos imediatos em relação a terceiros, pela presunção de publicidade deles decorrente.

c) Seja qual for a situação patrimonial do passivo do alienante, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, necessariamente expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.

d) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.

e) A transferência do estabelecimento sempre importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento tendo ou não caráter pessoal, facultado aos terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência.

A **assertiva "A" está correta**, na literal transcrição do caput do Art. 1.147 do Código Civil e seu Parágrafo único: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.*

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato".

A **alternativa "B" está incorreta**, pois este tipo de contrato não produz efeito imediato, mas apenas após a averbação á margem da inscrição do empresário, conforme Art. 1.144 do Código Civil, a seguir: "*O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de*

averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial."

A **alternativa "C" está incorreta**, pois apenas na hipótese de não restar bens suficientes é que será necessário o pagamento de todos os credores, conforme Art. 1.145 do Código Civil, a seguir: "*Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação*".

A **alternativa "D" está incorreta**, pois a responsabilidade do adquirente se dá apenas pelos débitos contabilizados, conforme artigo 1.146 do Código Civil, a seguir: "*O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento*".

A **alternativa "E" está incorreta**, a transferência não importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se tiverem caráter pessoal, como seria o caso da cessão de uso da marca, tudo conforme Art. 1.148 do código civil: *"Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante*."

12. (FCC- JT (Unificado)/TST/2017). Joaquim, tradicional padeiro, regularmente inscrito em junta comercial como empresário individual, vende seu estabelecimento para Manoel, que passa a exercer a atividade, no mesmo lugar para a mesma clientela. No que se refere ao contrato de trespasse,

a) caso o contrato não disponha em contrário, Joaquim poderá imediatamente fazer concorrência a Manoel, em face da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como em face do princípio da livre concorrência.

b) caso Joaquim tenha débitos – de índole civil, trabalhista e tributária – anteriores à transferência, regularmente contabilizados como decorrentes do exercício da empresa, Manoel, em decorrência da sucessão, será responsável pelo pagamento de tais dívidas, liberando-se de imediato a responsabilidade de Joaquim.

c) para que tenha validade e produza efeitos entre as partes, o contrato de trespasse deverá ser averbado à margem da inscrição empresarial de Joaquim, na Junta Comercial, e publicado na imprensa oficial.

d) caso Joaquim tenha créditos referentes ao estabelecimento transferido, a cessão de tais recebíveis para Manoel produzirá efeito com relação aos respectivos devedores a partir do momento da publicação da transferência, mas os devedores ficarão exonerados se, de boa-fé, efetuarem os pagamentos a Joaquim.

e) ressalvada disposição em contrário, a transferência do estabelecimento importa sub-rogação do adquirente Manoel nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, inclusive os de caráter pessoal.

Acredito que por avançar nas questões lá seja possível perceber que a sua escolha por realizar sempre teve sentido. **Bora juntos meu amigo!**

Comentários:

A **alternativa "A" está incorreta**, não basta o silencio do contrato, somente se houver autorização expressa é que a concorrência será permitida, do contrário haverá proibição pelo prazo de cinco anos, conforme artigo 1.147 do Código Civil: "*Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência*."

A **alternativa "B" está incorreta**, Joaquim continua responsável solidariamente pelo prazo de um ano, conforme o disposto no Art. 1.146 do Código Civil: "*O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento*."

A **alternativa "C" está incorreta**, para que surta efeitos perante terceiros o trespasse deve ser averbado no Registro Publico de Empresas Mercantis, conforme o que dispõe o Art. 1.144 do Código Civil: "*O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial*."

A **assertiva "D" está correta**, nos exatos termos do art. 1.149 do Código Civil: "*A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.*"

A **alternativa "E" está incorreta**, A sub-rogação que nada mais é do que a automática transmissão dos contratos para o adquirente, como seria o caso de um contrato de fornecimento, não tem aplicação aos contratos que tenham caráter pessoal, como seria o caso de um contrato de cessão de uso da marca, conforme dispõe o Código Civil, em seu Art. 1.148 "*Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante*."

13. (FCC- AFRE (SEFAZ MA)/SEFAZ MA/Administração Tributária/2016). De acordo com o Código Civil, o estabelecimento empresarial

a) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

b) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

c) pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.

d) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente é isento de responsabilidade pelos débitos anteriores à transferência, mesmo que regularmente contabilizados.

e) não pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, salvo os de natureza translativa, sendo que, em caso de alienação, seu adquirente responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, independentemente de estarem ou não regularmente contabilizados.

A **alternativa "A" está correta** e nada mais é do que a fusão dos artigos 1.143 e 1.146 do Código Civil. O Art. 1.143 do Código Civil, conceitua o trespasse como a alienação do estabelecimento de um empresário alienante para um empresário adquirente, como a seguir: "*Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza*."

O Art. 1.146 do Código Civil trata da responsabilidade do adquirente que será pelos débitos contabilizados no contrato de trespasse e do alienante que fica responsável por mais um ano pelas dívidas vencidas a partir da publicação da transferência, e pelas dívidas vincendas, a partir do próprio vencimento da obrigação, como a seguir transcrevemos: "*O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento*."

Em vista dos mesmos fundamentos as demais estão consideradas incorretas, apresentando pequenas imprecisões em seu texto no que tange às regras de responsabilidade acima dispostas.

14. (FCC- JATTE (SEFAZ PE)/SEFAZ PE/2015). Quanto ao estabelecimento empresarial, é correto afirmar:

a) O conceito de estabelecimento empresarial confunde-se com o da sociedade empresária, como sujeito de direito, e com o de empresa, como atividade econômica.

b) O estabelecimento empresarial é composto apenas por elementos materiais, como as mercadorias do estoque, os mobiliários, utensílios, veículos, maquinaria, clientela etc.

c) Na classificação geral dos bens, conforme Código Civil, o estabelecimento empresarial é uma universalidade de fato, por encerrar um conjunto de bens pertinentes ao empresário e destinados à mesma finalidade, de servir à exploração de empresa.

d) Ao estabelecimento empresarial imputam-se as obrigações e asseguram-se os direitos relacionados com a empresa, já que passou o estabelecimento a possuir personalidade jurídica.

e) A sociedade empresária só pode ser titular de um único estabelecimento empresarial, dado o princípio da unicidade.

A **alternativa "A" está incorreta**, pois o conceito de estabelecimento empresarial, segundo o art. 1.142 do Código Civil é o de conjunto de bens, materiais ou imateriais, que o empresário utiliza no exercício de sua atividade (empresa). Assim, o estabelecimento não se confunde com a empresa. Esta corresponde a uma atividade e o estabelecimento é o conjunto de bens colocados à disposição do empresário para exercer a empresa.

A **alternativa "B" está incorreta**, pois no mesmo art. 1.142 do Código Civil podemos notar o conceito de estabelecimento empresarial para apontar os bens materiais ou imateriais que o empresário utiliza no exercício de sua atividade empresarial. O estabelecimento é composto, portanto, tanto por bens materiais (prédios, máquinas, veículos) como imateriais (marcas, patentes).

A **assertiva "C" está correta**, a doutrina moderna dominante entende que o estabelecimento empresarial apresenta a natureza de universalidade de fato, já que corresponde a um conjunto de bens que se mantém unidos, destinados a uma finalidade, por vontade e determinação do seu proprietário.

A **alternativa "D" está incorreta**, já que as obrigações e direitos são imputados ao Empresário que é o sujeito de direitos que exerce a empresa.

A **alternativa "E" está incorreta**, um empresário pode ter mais de uma filial, que são centros de negócios locais, para fins de facilitar a organização do negócio como um todo. Conceitualmente, o estabelecimento empresarial é um conjunto de bens, ou seja, uma universalidade. Por isso, ele é algo único, é comum confundir o fato de haver mais de uma filial com mais de um estabelecimento, exatamente por se confundir

estabelecimento com local do exercício da empresa. Então, de fato, poderia se dizer que a sociedade é titular de um único estabelecimento.

15. (FCC- JE TJSC/TJ SC/2015). Ricardo, empresário do ramo de móveis, alienou o seu estabelecimento para Alexandre, que ali deu continuidade à exploração da mesma atividade. No contrato de trespasse, foram regularmente contabilizadas todas as dívidas relativas ao estabelecimento, algumas delas já vencidas e outras por vencer. Nesse caso, Ricardo

a) não responde pelas dívidas do estabelecimento, ainda que anteriores à sua transferência.

b) responde com exclusividade por todas as dívidas do estabelecimento anteriores à sua transferência.

c) responde com exclusividade apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.

d) responde solidariamente com Alexandre, durante determinado prazo, por todas as dívidas anteriores à transferência do estabelecimento.

e) responde solidariamente com Alexandre apenas pelas dívidas já vencidas por ocasião da transferência do estabelecimento.

A **alternativa "D" é a alternativa correta**, já que a questão requer conhecimento básico sobre trespasse e a responsabilidade do adquirente do estabelecimento que define solidariedade durante o período de 1 (um), o que torna todas as demais hipóteses automaticamente incorretas, conforme determina *o art. 1.146 do CC: "**O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados**, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."*

16. (FCC- JE TJAL/TJ AL/2015). Relativamente ao estabelecimento empresarial, considere:

I. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na Imprensa Oficial.

II. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, somente de modo expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.

III. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

IV. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos três anos subsequentes ao registro da transferência.

V. É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II, III e IV.

b) II, III, IV e V.

c) I, III e V.

d) I, II, IV e V.

e) I, III, IV e V.

Comentários:

A **assertiva "I" está correta**, já que é transcrição literal do art. 1.144 do CC: "*O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.*"

A **alternativa "II" está incorreta**, o erro está no "somente de modo expresso", uma vez que pode ser tanto do modo expresso e tácito, conforme Art. 1.145 do Código Civil: "*Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.*"

A **assertiva "III" está correta**, pois é a cópia literal do Art. 1.146 do Código Civil: "*O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*"

A **alternativa "IV" está incorreta**, o prazo é de cinco anos e não três como na alternativa, conforme dispõe o Art. 1.147 do Código Civil: "*Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.*"

A **assertiva "V" está correta**, pois a hipótese está em conformidade com a matéria da Súmula n.º 451 do STJ que determina ser legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

17. (FCC- JATTE (SEFAZ PE)/SEFAZ PE/2015). Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

a) Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

b) Todas as sociedades empresárias podem utilizar-se de firma ou denominação.

c) O nome da empresa pode ser objeto de alienação, porque compõe seu fundo de comércio.

d) O nome do sócio que vier a falecer, for excluído ou retirar-se, pode ser conservado na firma social.

e) A omissão da palavra "limitada" no nome da sociedade limitada determina a responsabilidade subsidiária dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

A **assertiva "A" está correta**, pois é a transcrição perfeita do Art. 1.155 do Código Civil e seu Parágrafo único. "*Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações*."

A **alternativa "B" está incorreta**, pois em vista do princípio da veracidade, as diversas espécies empresariais tem formas distintas na escolha de seus respectivos nomes, justamente para que seja mais fácil compreendê-las, principalmente no que tange à responsabilidade dos sócios, como se pode perceber nas regras sobre a sociedade limitada que pode adotar firma ou denominação, conforme art. 1.158 do Código Civil e as sociedades em que há sócios de responsabilidade ilimitada, como é o caso de sociedade em nome coletivo, que operarão sob firma apenas, nos exatos termos do art. 1.157 do Código Civil, sem contar as sociedades anônimas, por último exemplo, que apenas operam sob denominação.

A **alternativa "C" está incorreta**, o nome empresarial não é passível de venda, conforme seguinte dispositivo do Código Civil: Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação. Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

A **alternativa "D" está incorreta**, já que o art. 1.165 do Código Civil, segue caminho diametralmente oposto ao texto da hipótese em comento: "*O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social*."

A **alternativa "E" está incorreta**, a responsabilidade será solidaria e não subsidiária, conforme o disposto no Art. 1.158 e seu §3.º "*A omissão da palavra "limitada"*

determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade."

18. (FCC- JE TJPE/TJ PE/2015). Acerca do nome empresarial, é correto afirmar:

a) O nome de sócio que vier a falecer pode ser conservado na firma social.

b) É vedada a alienação do nome empresarial.

c) A inscrição do nome empresarial somente será cancelada a requerimento do seu titular, mesmo quando cessado o exercício da atividade para que foi adotado.

d) Independentemente de previsão contratual, o adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode usar o nome empresarial do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

e) A sociedade em conta de participação pode ter firma ou denominação.

A **alternativa "A" está incorreta**, pois o nome do sócio não deve ser conservado na firma social, exatamente de acordo com o que dispõe o Art. 1.165 do Código Civil: "*O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.*"

A **assertiva "B" está correta**, pois de fato é vedada a alienação do nome empresarial, pois é personalíssimo, conforme o Art. 1.164 do Código Civil.

A **alternativa "C" está incorreta**, pois a legislação acerca do tema compreende a possibilidade de cancelamento por requerimento de qualquer interessado em vista da cessação da atividade empresarial, conforme Art. 1.168 do Código Civil: "*A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu*."

A **alternativa "D" está incorreta**, já que a legislação acerca do tema exige previsão contratual, por ato entre vivos, para a utilização do nome do alienante, tudo conforme o Parágrafo único do art. 1.164 do Código Civil, a seguir: "*O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor*."

A **alternativa "E" está incorreta**, pois a sociedade em conta de participação atua em nome e personalidade de seu sócio ostensivo, portanto, não tem nome próprio e nem muito menos personalidade jurídica própria. Esta sociedade será melhor compreendida na aula digital específica em que abordamos o conteúdo das sociedades sem personalidade jurídica, mas cremos que você tenha condições de solucionar a presente questão ainda que não tenha vista o conteúdo das sociedades, e de fato, se ocorrer na prova, você estará preparado meu amigo, pois já terá esgotado o estudo desta matéria. A alternativa está em desconformidade com a regra do Art. 1.162 do Código Civil: "*A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação*."

19.(FCC- JE TJSE/TJ SE/2015). Considere as proposições abaixo acerca do nome empresarial.

I. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob denominação social.

II. A sociedade anônima poderá adotar firma ou denominação social.

III. O nome de sócio que vier a falecer pode ser conservado na firma social.

IV. O nome empresarial não pode ser objeto de compra e venda.

V. A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e V.

b) I e III.

c) II e III.

d) I e IV.

e) IV e V.

A afirmativa "E" está correta.

A **assertiva "I" está incorreta**, pois a denominação social é exclusiva para as modalidades de responsabilidade limitada, ainda conforme o Art. 1.157 do Código Civil, a seguir: "*A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura*."

A **alternativa "II" está incorreta**, pois as sociedades anônimas operam exclusivamente sob denominação social, tudo conforme a regra contida no Art. 1.160 do Código Civil: "*A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente*."

A **assertiva "III" está incorreta,** em regra, não será conservado na firma social, como se depreende da simples leitura do disposto no Art. 1.165 do Código Civil: "*O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social*."

A **alternativa "IV" está correta,** nos exatos termos do Art. 1.164 do Código Civil, a seguir: "*O nome empresarial não pode ser objeto de alienação*."

A **assertiva "V" está correta**, conforme literal transcrição do Art. 1.162 do Código Civil, a seguir: "*A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação*."

20. (FCC- DP AM/DPE AM/2018). Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos

a) e relativos à atividade da empresa, desde que autorizados por escrito.

b) mesmo que não sejam relativos à atividade da empresa ou que não tenham sido autorizados por escrito.

c) e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

d) ou fora deles, desde que relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

e) ou fora deles, ainda que não relativos à atividade da empresa ou que não autorizados por escrito.

A ***alternativa "A" está incorreta***, pois os atos não autorizados também podem obrigar o preponente quando o ato se der em seus estabelecimentos, pois aplicaremos a teoria da aparência, conforme dispõe o art. 1.178 do Código Civil, a seguir: "Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito."

A ***alternativa "B" está incorreta***, pois o artigo 1.178 do Código Civil, acima transcrito, demonstra que haverá responsabilidade ainda que não haja autorização por escrito.

A **alternativa "C" está correta**, na literal transcrição do art. 1.178 do Código Civil.

As **alternativas "D" e "E" estão incorretas**, pois se o ato se der fora do estabelecimento a obrigação será nos limites dos poderes conferidos por escrito, ao contrário da afirmativa, tudo na conformidade do disposto no artigo 1.178 do Código Civil, em seu Parágrafo único, a seguir: "*Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor*."

21. (FCC- AFRE GO/SEFAZ GO/2018). Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:

a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.

b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.

c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.

d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Comentários:

A **alternativa "A" está incorreta**, pois muito embora em seu estabelecimento devamos aplicar a teoria da aparência, pois o preponente deve ter ingerência do ambiente de sua empresa e no mínimo aparente que a pessoa esteja autorizada à prática correspondente, ainda que não esteja autorizada por escrito, conforme Art. 1.178 do Código Civil: "*Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito*."

A **alternativa "B" está incorreta**, já que o preposto poderá negociar em nome próprio ou a conta de terceiro se houver autorização escrita, conforme Art. 1.170 do Código Civil, a seguir: "*O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação*."

A **alternativa "C" está incorreta**, pois muito embora seja transcrição do caput do Art. 1.173 do Código Civil, notaremos uma falha em sua parte final, pois os não é possível trazer solidariedade pelos atos conferidos a dois ou mais gerentes, já que o Código Civil oferece os limites da falta de estipulação diversa, a seguir: "*Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes*."

A **alternativa "D" está incorreta**, já que os balanços devem ser levantados anualmente e não semestralmente conforme o Art. 1.179 do Código Civil: "O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico."

A **assertiva "E" está correta**, conforme literal transcrição do Art. 1.190 do Código Civil: "*Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou*

a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei."

22. (FCC- Fiscal DC (PROCON MA)/PROCON MA/2017). Quanto aos prepostos, é correto afirmar:

a) Gerente é o preposto, permanente ou temporário, no exercício da sede da empresa, cujos poderes se estendem sobre suas filiais ou sucursais.

b) O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de os sócios da empresa responderem solidariamente pelas obrigações contraídas e o preposto responder subsidiariamente pelos atos do substituto.

c) Salvo autorização expressa ou assentimento tácito, o preposto não poderá negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, direta ou indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi atribuída, sob pena de responder por perdas e danos materiais e morais.

d) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados e, na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

e) As limitações contidas aos poderes outorgados ao gerente serão sempre ineficazes em relação às pessoas com quem ele tratar.

A **alternativa "A" está incorreta**, pois o preposto da sede terá poderes apenas em relação a sede sem que seus poderes se estendam às filiais, sucursais ou agência, conforme se depreende da interpretação do Art. 1.172 do Código Civil: "*Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.*"

A **alternativa "B" está incorreta**, pois no caso de fazer-se substituir no desempenho de suas funções, responder solidariamente pelas obrigações contraídas conforme Art. 1.169 do Código Civil "*O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas*."

A **alternativa "C" está incorreta**, pois não é possível o assentimento tácito, o que significaria o simples fato de o preposto negociar por conta própria ou de terceiro sem responder caso não houvesse negativa expressa por parte do preponente, tudo conforme o Art. 1.170 do Código Civil: "*O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação*."

A **assertiva "D" está correta**, nos exatos termos do Art. 1.173 do Código Civil, a seguir transcrito: "*Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados. Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes*."

A **alternativa "E" está incorreta**, traz uma resposta simplista para afirmar que os atos do gerente serão sempre ineficazes em vista das limitações contidas na outorga de poderes, mas o Código Civil exige arquivamento e averbação do instrumento do Registro Público de Empresas Mercantis em seu Art. 1.174: "*As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente*."

23.(FCC- TRE (SEFAZ MA)/SEFAZ MA/Arrecadação e Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/2016). Considere as seguintes proposições acerca do preposto:

I. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

II. Mesmo quando a lei exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado, independentemente de autorização específica, a praticar todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício da sua função.

III. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

IV. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis perante terceiros e solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos e culposos.

V. O preposto, independentemente de autorização, pode negociar por conta própria ou de terceiro, ou participar, desde que indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e IV.

d) III e V.

e) IV e V.

Comentários:

A **alternativa "B"** deve ser marcada.

A **assertiva "I" está correta**, pois o preposto da sede terá poderes apenas em relação a sede sem que seus poderes se estendam às filiais, sucursais ou agência, conforme se depreende da interpretação do Art. 1.172 do Código Civil: "*Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.*"

A **alternativa "II" está incorreta**, pois o código civil em seu Art. 1.173, vai em caminho diametralmente oposto, como a seguir: "*Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.*"

A **assertiva "III" está correta**, nos exatos termos do art. 1.178 do Código Civil: "*Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito*."

A **alternativa "IV" está incorreta,** pois existe uma distinção entre a forma de responsabilidade para os atos culposos e a forma de responsabilidade para os atos dolosos, conforme parágrafo único do art. 1.177 do Código Civil, a seguir: "*No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.*"

A **assertiva "V" está incorreta**, pois o preposto necessita de autorização segundo o disposto no art. 1.170 do Código Civil, a seguir: "*O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.*"

24.(FCC- JE TJPI/TJ PI/2015). João, empresário do ramo de venda de sapatos, constituiu Paulo seu preposto, a fim de auxiliá-lo. Nesse caso, Paulo

a) presume-se autorizado, à falta de proibição expressa de João, a negociar por conta própria ou de terceiro.

b) pode fazer-se substituir no desempenho da preposição desde que isso não tenha sido proibido, expressamente e por escrito, por João.

c) presume-se autorizado, perante terceiros, a receber em nome de João papéis, bens e valores relacionados à empresa.

d) pode, mesmo sem autorização expressa de João, participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, desde que o faça indiretamente.

e) é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome de João, ainda que o faça nos limites da preposição, sem dolo ou culpa.

O empresário, seja ele individual ou sociedade, jamais conseguiria atuar de forma competitiva no mercado atual se não contasse com importantes auxiliares e colaboradores, que são tratados no Código Civil sob o nome de prepostos.

Comentários:

A **alternativa "A" está incorreta**, já que segundo o art. 1.170 do Código Civil é no sentido de que Paulo precisa de autorização expressa para negociar por conta própria ou de terceiros, como a seguir: "*O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação*."

A **alternativa "B" está incorreta**, já que segundo o art. 1.169 do Código Civil, Paulo não pode fazer-se substituir deliberadamente como a seguir: "*O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas*."

A **alternativa 'C" está correta**, já que prepostos possuem poderes de representação típicos de um mandato e o art. 1.171 do Código Civil considera perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente.

A **alternativa "D" está incorreta**, pois o Código Civil trata com rigor a preposição e o fato de o preposto conhecer determinados segredos da empresa que poderiam ser compartilhados, o que torna a hipótese de participação em operação do mesmo gênero incompatível, segundo o que dispõe o art. 1.170 do Código Civil, senão Vejamos: "*O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação*."

A **alternativa "E" está incorreta**. O preposto agiu nos limites da preposição e sem cometer nenhum ato que envolva culpa ou dolo, logo, não haveria razão para a responsabilidade, sem contar o fato de não ter extrapolado os limites de seus poderes.

15 - CADERNO DE QUESTÕES

15.1- QUESTÕES SEM COMENTÁRIO

Questão 1. FGV - (ATM – Prefeitura de Recife/2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

Questão 2. FGV - (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

Questão 3. FGV- (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

a) o trabalho.

b) o capital.

c) a organização.

d) o ativo permanente.

e) o maquinário.

Questão 4. FGV – (AFTRM – Cuiabá – Prefeitura de Cuiabá/2014). A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

( ) O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.

( ) Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.

( ) Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F, V e V.

b) V, F e V.

c) V, F e F.

d) F, F e V.

e) F, V e F.

Questão 5. - FGV (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma. Assinale-a.

a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

b) O magistrado.

c) O militar da ativa.

d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.

e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

Questão 6. FGV – (Procurador - TCM-RJ/2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.

c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.

e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

Questão 7. FGV – (AFTRM – Prefeitura de Cuiabá/2016). O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d´Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.

Com base nessa informação, assinale a afirmativa incorreta.

a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d´Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.

b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação

c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d´Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.

d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

e) Caso o estabelecimento de Conquista d´Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

Questão 8. - FGV- (Fiscal Tributário Prefeitura de Niterói/2015). No contrato de arrendamento de um dos estabelecimentos da sociedade empresária Abreu & Cia Ltda., celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, não houve estipulação autorizando o arrendatário a fazer concorrência ao arrendador. A partir desse dado, é correto afirmar que o arrendador:

a) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, porém esse prazo fica limitado a cinco anos;

b) poderá fazer concorrência ao arrendatário, porque as cláusulas implícitas ou expressas de proibição de concorrência são nulas;

c) diante da omissão no contrato quanto à proibição de concorrência, poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato;

d) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, mesmo que esse seja maior do que cinco anos;

e) não poderá fazer concorrência ao arrendatário porque o prazo de duração do contrato coincide com o máximo fixado em lei para a cláusula de proibição de concorrência.

Questão 9. FGV – (ATM - Prefeitura de Recife/2014). Condado Confeitaria Ltda. arrendou o estabelecimento de uma de suas filiais, situado na cidade de Buíque, à sociedade empresária Calumbi, Machados & Cia. Ltda. Não houve notificação prévia do arrendamento aos credores quirografários do arrendador, apenas a publicação legal do contrato e seu arquivamento na Junta Comercial.

O contrato foi celebrado pelo prazo de quatro anos e contém estipulação estabelecendo que, durante sua vigência, o arrendador está proibido de fazer concorrência ao arrendatário na cidade de Buíque.

Com base nessas informações, é correto afirmar que a estipulação contratual é

a) válida, porque, no caso de arrendamento do estabelecimento, a proibição de concorrência ao arrendador persiste durante o prazo do contrato.

b) nula de pleno direito, porque viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, impedindo o restabelecimento do arrendador.

c) anulável, porque, no caso de arrendamento do estabelecimento, o prazo de proibição de concorrência ao arrendador limita-se aos cinco anos subsequentes à transferência.

d) não escrita, porque somente é possível proibir o restabelecimento em caso de alienação do estabelecimento e, ainda assim, até o limite de cinco anos.

e) é válida, porém ineficaz perante terceiros, porque, em havendo arrendamento do estabelecimento, o arrendador deveria ter notificado previamente seus credores quirografários.

Questão 10. – FGV – (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2011). XYZ Produtos Alimentícios Ltda. é uma sociedade empresária, regularmente inscrita no órgão competente desde 1999, cujo objeto constitui a exploração do ramo de alimentos. Com sólido nome no mercado, localizada em um ponto empresarial altamente valorizado no Estado do Rio de Janeiro, detentora de valiosa marca e linhas de crédito pré-aprovadas nos melhores bancos do Estado à sua disposição, os sócios decidem, por maioria absoluta, fazer a cessão do estabelecimento, aproveitando ótima proposta oferecida por um empresário que já atua no mesmo ramo.

Em relação ao estabelecimento, assinale a afirmativa correta.

a) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. responde de forma subsidiária por eventuais débitos existentes anteriormente à cessão apontada.

b) Para ser considerada eficaz, a cessão é indispensável à expressa autorização dos credores existentes àquela época, ainda que a sociedade possua bens suficientes para solver o seu passivo.

c) O contrato de cessão produz efeitos em relação a terceiros desde a sua averbação à margem da inscrição da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso, a cargo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, independente de a publicação ocorrer na imprensa oficial.

d) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. não pode fazer concorrência ao empresário adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se obtida autorização expressa.

e) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produz efeitos em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, somente ficando exonerado se, de boa-fé, paga ao cedente.

Questão 11. FGV- (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2007). No que tange ao estabelecimento empresarial, é incorreto afirmar que:

a) o alienante do estabelecimento assume responsabilidade subsidiária com o adquirente, pelo prazo de um ano a partir, quanto aos créditos vincendos, da publicação e, quanto aos outros, da data do vencimento.

b) o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos posteriores ao trepasse, salvo autorização expressa.

c) o adquirente do estabelecimento é responsável pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

d) se entende por estabelecimento empresarial o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos utilizados pelo empresário no exercício de sua empresa.

e) o estabelecimento pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Questão 12. FGV – (ATM (Prefeitura de Recife/2014). Sobre os atos de competência do Registro Público de Empresas Mercantis (denominado atualmente Registro Empresarial), a cargo das Juntas Comerciais, assinale a afirmativa correta.

a) O registro compreende a matrícula dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais, bem como o cancelamento dela.

b) Os atos concernentes a sociedades simples e a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil estão sujeitos a arquivamento.

c) O arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de associações, sociedades empresárias e cooperativas compete às Juntas Comerciais.

d) A autenticação dos instrumentos de escrituração das sociedades empresárias, do empresário individual, registrado ou não, e dos agentes auxiliares do comércio é de responsabilidade das Juntas Comerciais.

e) As Juntas Comerciais procederão ao assentamento dos usos e das práticas mercantis apenas quando houver provocação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada.

Questão 13. – FGV - (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa. II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

Assinale:

a) se todas as afirmativas estiverem corretas.

b) se somente a afirmativa I estiver correta.

c) se somente a afirmativa II estiver correta.

d) se somente a afirmativa III estiver correta.

e) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

Questão 14. – (FGV- ARE (AP)/SEAD AP/2010). A respeito de sociedades empresárias é correto afirmar que:

a) adquirem personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais.

b) passam a existir mediante a inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis.

c) adquirem personalidade jurídica apenas após a sua devida inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ.

d) adquirem personalidade jurídica a partir da mera assinatura do contrato social.

e) adquirem personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

de proteção da lei.

15.2 – GABARITO

1) E

2) C

3) C

4) E

5) D

6) D

7) D

8) D

9) A

10) E

11) A

12) A

13) B

14) A

15.3 -QUESTÕES COM COMENTÁRIO

Questão 1. FGV - (ATM – Prefeitura de Recife/2014). Alfredo Chaves exerce em caráter profissional atividade intelectual de natureza literária com a colaboração de auxiliares. O exercício da profissão constitui elemento de empresa. Não há registro da atividade por parte de Alfredo Chaves em nenhum órgão público.

Com base nestas informações e nas disposições do Código Civil, assinale a afirmativa correta.

a) Alfredo Chaves não é empresário porque exerce atividade intelectual de natureza literária.

b) Alfredo Chaves não é empresário porque não possui registro em nenhum órgão público.

c) Alfredo Chaves será empresário após sua inscrição na Junta Comercial.

d) Alfredo Chaves é empresário porque exerce atividade não organizada em caráter profissional.

e) Alfredo Chaves é empresário independentemente da falta de inscrição na Junta Comercial.

A alternativa "E" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário. "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*." **O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial**, **mas coloca uma exceção importante acerca da atividade intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organizaçã**o. Segue a transcrição da disposição de lei: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

As alternativas anteriores estão incorretas, pois apontam que Alfredo Chaves não é empresário, ou mesmo estabelecem requisitos não exigidos por lei para a conceituação do empresário, como a inscrição no registro público de empresas mercantis.

Questão 2. FGV - (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). Segundo o art. 966 do Código Civil, é considerado empresário:

a) quem é sócio de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

b) quem é titular do controle de sociedade empresária dotada de personalidade jurídica.

c) quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

d) quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

e) quem assume a função de administrador em sociedade limitada ou sociedade anônima.

A alternativa "A" está incorreta, já que o **empresário é aquele que pratica a atividade de empresa prevista no artigo 966 do Código Civil**, como é o caso do Empresário Individual, a EIRELI ou a Sociedade Empresária. O sócio pertence ao quadro da sociedade, mas não é empresário.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se entre aquelas invencionices da banca examinadora, já que controle societário não representa ser empresário, mas apenas um sócio com poder de controle.

A alternativa "C" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** traz exatamente os requisitos da assertiva, quais sejam, **a profissionalidade, econonomicidade e, principalmente, a organização**, conforme transcrevemos, a seguir: "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*."

A alternativa "D" está incorreta. O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil afasta os intelectuais da atividade empresarial, mas coloca uma exceção importante acerca da atividade intelectual exercida com o elemento de empresa, no caso a organização. Segue a transcrição da disposição de lei: "*Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*."

A alternativa "E" está incorreta, A assertiva fornece elementos que já demonstram diferenciação. O administrador pratica os atos em nome da sociedade empresária, mas não se confunde com a sociedade, assim como o sócio também não se confunde, são figuras distintas.

Questão 3. FGV- (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2008). Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

a) o trabalho.

b) o capital.

c) a organização.

d) o ativo permanente.

e) o maquinário.

A alternativa "C" está correta, já que o **artigo 966 do Código Civil** não prevê a inscrição nos órgãos de registro como elemento para a caracterização do Empresário. "*Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*." **A "ORGANIZAÇÃO" é o principal elemento de empresa.**

As demais alternativas estão incorretas. As alternativas apontam hipóteses insuficientes para a caracterização do empresário, como é o caso do trabalho, já que o empresário não é o único a empenhar trabalho em uma atividade, ou mesmo o capital que está presente para o intelectual ou mesmo para os empregados da empresa.

Questão 4. FGV – (AFTRM – Cuiabá – Prefeitura de Cuiabá/2014). A respeito do empresário individual, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

( ) O empresário individual poderá limitar sua responsabilidade pelos atos praticados no exercício da empresa caso seja enquadrado como microempreendedor individual.

FALSA. Trata-se de uma pessoa natural que exerce a empresa utilizando a própria personalidade jurídica. **O Empresário individual responde com todos os seus bens pessoais,** que, aliás, confundem-se.

A única opção para o microempreendedor individual, segundo o artigo 18-A da lei complementar 123/06 é mesmo a de optar pelo Empresário Individual, que, ao contrário da EIRELI, **não utiliza o benefício da responsabilidade limitada**. Segue a transcrição do dispositivo, abaixo:

Art. 18-A [...]

"*§1.º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se "MEI", o empresário individual que se enquadre na definição do artigo 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo*."

( ) Aquele que for impedido de exercer a empresa em nome próprio por lei especial, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas e poderá ter sua falência decretada.

VERDADEIRA. Trata-se da transcrição do Art. 973 do Código Civil, a seguir: "A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas."

( ) Ao efetuar seu registro como empresário individual, a pessoa física tem a opção de declarar se exerce a empresa como empresário ou como EIRELI; no primeiro caso, a responsabilidade será ilimitada e, no segundo, limitada.

FALSA. O Empresário Individual responde com os seus bens pessoais, já a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme o próprio nome e o artigo 980-A do Código Civil tem limitação de responsabilidade. As espécies acima existem justamente para a diferenciação de responsabilidade, portanto, o sujeito que queira utilizar-se de uma atividade individual, deve optar pela forma Empresário Individual, EIRELI, e além disso, a MP 881/19 da Liberdade Econômica, traz a opção da sociedade limitada unipessoal.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F, V e V.

b) V, F e V.

c) V, F e F.

d) F, F e V.

e) F, V e F.

A alternativa “E” está correta!

Questão 5. - FGV (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). As alternativas a seguir apresentam figuras que estão proibidas de exercer a atividade empresarial, à exceção de uma.

Assinale-a.

a) O falido que, mesmo não tendo sido condenado por crime falimentar, não foi reabilitado por sentença que extingue suas obrigações.

b) O magistrado.

c) O militar da ativa.

d) A mulher casada pelo regime da comunhão universal de bens, se ausente a autorização marital para o exercício de atividade empresarial.

e) Os que foram condenados pelo juízo criminal à pena de vedação do exercício de atividade mercantil.

A alternativa “D” está correta, já que o **artigo 977 do Código Civil** proíbe a sociedade de cônjuges que sejam casados no regime da comunhão universal de bens, já que, neste caso, não temos pluralidade de capital, pois estamos diante de duas pessoas, porém dois patrimônios distintos.

As alternativas anteriores estão incorretas, pois demonstram casos de impedimento, que aliás, encontram-se em diversas leis esparsas. Podemos citar os servidores públicos na lei 8.112/90; assim como os militares do Exército, Marinha ou Aeronáutica em seus estatutos específicos; bem como os auxiliares do empresário e o falido não reabilitado., assim como o condenado pelos crimes que impedem a administração empresarial, conforme §1.º do artigo 1.011 do Código Civil.

Uma hipótese que costuma frequentar a prova tem relação com o fato de que o ato praticado pelo impedido é válido e gostaria que você ficasse **atento para essa informação**.

Questão 6. FGV – (Procurador - TCM-RJ/2008). De acordo com o Código Civil, assinale a assertiva correta.

a) Não é considerada empresário a pessoa física ou jurídica que inicia sua atividade sem a inscrição prévia perante o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

b) O estabelecimento empresarial é representado pelo local em que o empresário exerce sua atividade.

c) O empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, deverá, sempre, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

d) O Código Comercial de 1850 foi parcialmente revogado pelo Código Civil, mantendo-se vigentes os dispositivos relativos ao comércio marítimo.

e) As obrigações contraídas por pessoa impedida legalmente de exercer atividade própria de empresário são nulas.

A alternativa "D" está correta, já que o Código Comercial apresenta-se revogado para as atividades comerciais e para as sociedades, mas as disposições relacionadas com o Direito Marítimo mantém-se vigentes em nosso ordenamento jurídico.

A alternativa "B" está incorreta. Apresenta-se por preencher os requisitos do **artigo 966 do Código Civil,** principalmente, ativando-se na produção ou comércio de bens e de serviços de forma organizada, mas a inscrição não é elemento que o caracteriza. No caso da ausência de registro, estaremos diante de um Empresário irregular.

A alternativa "B" está incorreta. O artigo 1.142 do Código Civil conceitua o estabelecimento como complexo de bens materiais e imateriais para a prática de atividade organizada por empresário ou por sociedade empresária, como a seguir: "*Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*"

A alternativa "C" está incorreta, já que, segundo **o artigo 971 do Código Civil** a inscrição do empresário rural é facultativa, como a seguir: "*Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro*."

A alternativa "D" está incorreta, pois **o artigo 973 do Código Civil** é para esclarecer que os atos do empresário impedido são válidos, ainda que haja responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas.

Questão 7. FGV – (AFTRM – Prefeitura de Cuiabá/2016). O empresário individual Júlio Melgaço adquiriu da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., mediante o uso de sua firma, um estabelecimento industrial situado em Conquista d´Oeste. O adquirente prosseguiu com a exploração da empresa.

Com base nessa informação, assinale a afirmativa incorreta.

a) O estabelecimento adquirido por Júlio Melgaço da Metalúrgica Cotriguaçu Ltda., em Conquista d´Oeste, pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, compatíveis com a sua natureza.

b) Se não restarem bens suficientes para a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. solver seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em 30 dias a partir de sua notificação.

c) O trespasse do estabelecimento de Conquista d´Oeste importa a sub-rogação de Júlio Melgaço nos contratos estipulados para sua exploração, se não tiverem caráter pessoal, salvo disposição contratual em contrário.

d) Júlio Melgaço responde solidariamente com a Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. pelos tributos relativos ao estabelecimento adquirido pelo prazo de 1 ano a partir da publicação do contrato de trespasse na imprensa oficial.

e) Caso o estabelecimento de Conquista d´Oeste tivesse sido arrendado a Júlio Melgaço, não havendo autorização expressa, Metalúrgica Cotriguaçu Ltda. não poderia lhe fazer concorrência durante o prazo do contrato.

A **alternativa "D" está incorreta**. **Deve ser marcada!** O enunciado busca exatamente a incorreta, e estamos diante desta alternativa, **pois o artigo 1.146 do Código Civil**, não se aplica para a hipótese tributária, a seguir: "*Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*" **No caso das dívidas tributárias, ocorre a aplicação do artigo 133 do Código Tributário Nacional e seus incisos** no sentido da responsabilidade por vezes solidária e outras subsidiária, mas sem a aplicação do prazo previsto na assertiva, como a seguir: "*Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão."

No caso da hipótese acima, **nos parece caso de aplicação do inciso II do artigo 133 do CTN,** muito embora a assertiva não tenha deixado claro a descontinuidade do alienante. Finalmente, não há como marcar outra hipótese, **já que além das demais apresentarem-se corretas, o prazo indicado está incorreto, já que não previsto na legislação tributária**.

A **alternativa "A" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.143 do Código Civil**, a seguir: "*Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.*"

A **alternativa "B" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.145 do Código Civil**, a seguir: "*Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação*."

A **alternativa "C" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.148 do Código Civil**, a seguir: "*Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.*"

A **alternativa "E" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.147 do Código Civil**, a seguir: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência*." O prazo acima é aplicado apenas no silêncio do contrato, significando que, se o contrato der previsão temporal, prevalecerá o que for estabelecido pelas partes.

Questão 8. - FGV- (Fiscal Tributário Prefeitura de Niterói/2015). No contrato de arrendamento de um dos estabelecimentos da sociedade empresária Abreu & Cia Ltda., celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, não houve estipulação autorizando o arrendatário a fazer concorrência ao arrendador. A partir desse dado, é correto afirmar que o arrendador:

a) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, porém esse prazo fica limitado a cinco anos;

b) poderá fazer concorrência ao arrendatário, porque as cláusulas implícitas ou expressas de proibição de concorrência são nulas;

c) diante da omissão no contrato quanto à proibição de concorrência, poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato;

d) não poderá fazer concorrência ao arrendatário pelo prazo do contrato, mesmo que esse seja maior do que cinco anos;

e) não poderá fazer concorrência ao arrendatário porque o prazo de duração do contrato coincide com o máximo fixado em lei para a cláusula de proibição de concorrência.

A alternativa "D" está correta, nos exatos termos do **artigo 1.147 do Código Civil**, a seguir: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência*."

O prazo acima é aplicado apenas no silêncio do contrato, significando que, se o contrato der previsão temporal, prevalecerá o que for estabelecido pelas partes.

As demais alternativas estão incorretas, em vista da mesma lógica acima explicada na assertiva correta.

Questão 9. FGV – (ATM - Prefeitura de Recife/2014). Condado Confeitaria Ltda. arrendou o estabelecimento de uma de suas filiais, situado na cidade de Buíque, à sociedade empresária Calumbi, Machados & Cia. Ltda. Não houve notificação prévia do arrendamento aos credores quirografários do arrendador, apenas a publicação legal do contrato e seu arquivamento na Junta Comercial.

O contrato foi celebrado pelo prazo de quatro anos e contém estipulação estabelecendo que, durante sua vigência, o arrendador está proibido de fazer concorrência ao arrendatário na cidade de Buíque.

Com base nessas informações, é correto afirmar que a estipulação contratual é

a) válida, porque, no caso de arrendamento do estabelecimento, a proibição de concorrência ao arrendador persiste durante o prazo do contrato.

b) nula de pleno direito, porque viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, impedindo o restabelecimento do arrendador.

c) anulável, porque, no caso de arrendamento do estabelecimento, o prazo de proibição de concorrência ao arrendador limita-se aos cinco anos subsequentes à transferência.

d) não escrita, porque somente é possível proibir o restabelecimento em caso de alienação do estabelecimento e, ainda assim, até o limite de cinco anos.

e) é válida, porém ineficaz perante terceiros, porque, em havendo arrendamento do estabelecimento, o arrendador deveria ter notificado previamente seus credores quirografários.

A alternativa "A" está correta, **A alternativa "D" está correta**, A **alternativa "E" está correta**, nos exatos termos do **artigo 1.147 do Código Civil**, a seguir: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência*." O prazo acima é aplicado apenas no silêncio do contrato, significando que, se o contrato der previsão temporal, prevalecerá o que for estabelecido pelas partes.

As demais alternativas estão incorretas, em vista da mesma lógica acima explicada na assertiva correta.

Questão 10. – FGV – (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2011). XYZ Produtos Alimentícios Ltda. é uma sociedade empresária, regularmente inscrita no órgão competente desde 1999, cujo objeto constitui a exploração do ramo de alimentos. Com sólido nome no mercado, localizada em um ponto empresarial altamente valorizado no Estado do Rio de Janeiro, detentora de valiosa marca e linhas de crédito pré-aprovadas nos melhores bancos do Estado à sua disposição, os sócios decidem, por maioria absoluta, fazer a cessão do estabelecimento, aproveitando ótima proposta oferecida por um empresário que já atua no mesmo ramo.

Em relação ao estabelecimento, assinale a afirmativa correta.

a) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. responde de forma subsidiária por eventuais débitos existentes anteriormente à cessão apontada.

b) Para ser considerada eficaz, a cessão é indispensável à expressa autorização dos credores existentes àquela época, ainda que a sociedade possua bens suficientes para solver o seu passivo.

c) O contrato de cessão produz efeitos em relação a terceiros desde a sua averbação à margem da inscrição da sociedade no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso, a cargo da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, independente de a publicação ocorrer na imprensa oficial.

d) A sociedade empresária XYZ Produtos Alimentícios Ltda. não pode fazer concorrência ao empresário adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se obtida autorização expressa.

e) A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produz efeitos em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, somente ficando exonerado se, de boa-fé, paga ao cedente.

A **alternativa "E" apresenta-se correta**, nos exatos termos do **artigo 1.149 do Código Civil**, como a seguir: "*Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente*."

A alternativa "A" está incorreta, pois contraria o texto do **artigo 1.145 do Código Civil**, no sentido de manter o alienante solidariamente responsável, temporariamente, como a seguir: "*Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação*.".

A alternativa "B" está incorreta, pois contraria o disposto no **artigo 1.146 do Código Civil**: "*Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*"

A alternativa "C" está incorreta, por contrariar o disposto no **artigo 1.144 do Código Civil**: "*Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.*"

A alternativa "D" está incorreta, por contrariar o prazo disposto no **artigo 1.147 do Código Civil**: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência*."

Questão 11. FGV- (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2007). No que tange ao estabelecimento empresarial, é incorreto afirmar que:

a) o alienante do estabelecimento assume responsabilidade subsidiária com o adquirente, pelo prazo de um ano a partir, quanto aos créditos vincendos, da publicação e, quanto aos outros, da data do vencimento.

b) o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos posteriores ao trepasse, salvo autorização expressa.

c) o adquirente do estabelecimento é responsável pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados.

d) se entende por estabelecimento empresarial o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos utilizados pelo empresário no exercício de sua empresa.

e) o estabelecimento pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

A **alternativa "A" apresenta-se incorreta**. **O texto quer mesmo a incorreta, logo a alternativa deve ser marcada!** A hipótese contraria o texto do **artigo 1.146 do Código Civil**: "*Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*"

A alternativa "B" está correta, pois está de acordo com o texto do no **artigo 1.147 do Código Civil**: "*Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subseqüentes à transferência*."

A alternativa "C" está correta, nos exatos termos do **artigo 1.146 do Código Civil**: "*Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.*"

A alternativa "D" está correta, nos exatos termos do já esgotado **artigo 1.142 do Código Civil**.

A alternativa "E" está correta, por repetir o disposto no **artigo 1.143 do Código Civil**: "*Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.*"



Vamos para uma mudança de temática!

Questão 12. FGV – (ATM (Prefeitura de Recife/2014). Sobre os atos de competência do Registro Público de Empresas Mercantis (denominado atualmente Registro Empresarial), a cargo das Juntas Comerciais, assinale a afirmativa correta.

a) O registro compreende a matrícula dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais, bem como o cancelamento dela.

b) Os atos concernentes a sociedades simples e a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil estão sujeitos a arquivamento.

c) O arquivamento dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de associações, sociedades empresárias e cooperativas compete às Juntas Comerciais.

d) A autenticação dos instrumentos de escrituração das sociedades empresárias, do empresário individual, registrado ou não, e dos agentes auxiliares do comércio é de responsabilidade das Juntas Comerciais.

e) As Juntas Comerciais procederão ao assentamento dos usos e das práticas mercantis apenas quando houver provocação da Procuradoria ou de entidade de classe interessada.

O artigo 32 da Lei 8.934/94, vem para demonstrar os principais atos registrais das **juntas comerciais estaduais**, vinculadas ao registro público de empresas mercantis, a seguir:

"Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a lei 6.404/76

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria."

A alternativa "A" está correta, nos exatos termos do artigo 32, I da Lei 8.934/94 que indica que a "***Matrícula"*** refere-se à obrigatoriedade de registro de alguns auxiliares do comércio, como leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, administradores de armazéns gerais e trapicheiros.

As demais alternativas estão incorretas, pois apresentam hipóteses não delineadas no artigo 32 da lei em comento.

Questão 13. – FGV - (AFRE RJ/SEFAZ RJ/2010). Com relação ao registro da empresa, analise as afirmativas a seguir.

I. A matrícula, o arquivamento e a autenticação são atos do registro de empresa.

CORRETA! Segue a transcrição da disposição de lei: *"Art. 32. O registro compreende:*

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

II. O empresário que desenvolve atividade rural de grande porte está obrigado a requerer a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

INCORRETA! O artigo 971 do Código Civil, faculta ao Empresário Rural, o registro empresarial.

III. Compete ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, a execução do ato de registro do empresário.

INCORRETA! *O DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio* foi substituído pelo DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração. **Nada muda!** A sua função está em editar normas de uniformização dos registros nos diversos Estados da Federação. A execução do ato registral do empresário pertence às juntas comerciais, tudo conforme o **artigo 32 da Lei 8.934/94**, a seguir transcrita:

Artigo 32, lei 8934/94

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a lei 6.404/76

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria."

Assinale:

a) se todas as afirmativas estiverem corretas.

b) se somente a afirmativa I estiver correta.

c) se somente a afirmativa II estiver correta.

d) se somente a afirmativa III estiver correta.

e) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

A alternativa "B" está correta!

Questão 14. – (FGV- ARE (AP)/SEAD AP/2010). A respeito de sociedades empresárias é correto afirmar que:

a) adquirem personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais.

b) passam a existir mediante a inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis.

c) adquirem personalidade jurídica apenas após a sua devida inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ.

d) adquirem personalidade jurídica a partir da mera assinatura do contrato social.

e) adquirem personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A alternativa "A" está correta, já que a existência da Pessoa Jurídica vincula-se ao registro empresarial, tudo conforme o **artigo 45 do Código Civil, a seguir**: "*Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo*."

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa." Os artigos 985 e 1.150, ambos do código civil seguem o mesmo caminho.

As alternativas anteriores estão incorretas, em vista da mesma lógica aplicada na assertiva correta.

16 – Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma boa parte da matéria, já que **Empresa, Empresário, EIRELI e Estabelecimento são temas com uma enorme incidência nos concursos para o cargo de Analista de Finanças e Controle**, além disso estamos diante de um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, visto que a parte introdutória sobre Direito Empresarial se faz necessária para que o aluno tenha uma base solida ao adentrar nos temas mais complexos.

A pretensão desta aula era a de situá-los no mundo do Direito Empresarial, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência, e além disso, **pode render-lhe uma assertiva correta no certame.**

Um forte abraço,

Alessandro Sanchez

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

⇒ **Instagram - Professor Alessandro Sanchez:**

https://www.instagram.com/professorsanchez

⇒ **Canal do YouTube do Professor Alessandro Sanchez:**

https://www.youtube.com/channel/alessandrosanchez

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.